

1934

2000

TRIBUNAL DA RELAÇÃO



DO
ESTADO DE MINAS GERAES

Le Valme

Comarca de

Monte Clares

Termo de

Numero

8602

Quarta Classe

CAMARA CIVIL

Relator

Desembargador

Carlos Pereira

Appellante

*Carlota Pereira, Celia, Anita Costa
da Souza e outros*

Appellado

José Soares da Souza e outros

Embargante

Embargado

O ESCRIVÃO.

José Severiano de Lima Ju



Procurador

2^o Volume
2^a Capa

3-8-94

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
193



ESTADO DE MINAS GERAES

JUIZO de Direito

Comarca de Montes Claros

3^o OFFICIO

Distrito de

O Escrivão

José Barbosa de A. S.
Divisor da fazenda Santa
Cruz de Bela Vista
José Soares da Fonseca = A.
José Antonio da Fonseca e outros = B. P.

AUTUAÇÃO

No anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil nov
centos e aos dias do mez de
do dito anno, nesta cidade de Montes Claros, em meu cartorio autuei

que se segue o que, para constar, lavro este termo. Eu,

O Escrivão

José Barbosa de A. S.



II

Volume

192



Procurador:

Estados Unidos do Brazil

ESTADO DE MINAS GERAES

Termo e Comarca

DE MONTES CLAROS

Juizo de Direito

Cartorio do 2º Officio

ESCRIVÃO,

José Barbosa

*firmas da fazenda Santa
Bomuz do Distrito de Bela
Vista.*

*José Soares da Fonseca - A
José Antonio da Fonseca e o. Erros - B*

AUTUAÇÃO

No Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novece
nesta cidade de Montes Claros, aos _____ dias
em meu cartorio autuei

se segue

Eu,

o escrevi

O'escrivão

José Barbosa

o val
o bas
o tr
me
tu
ca
de
R
a
as
v
as
ni
G
to
pr
no
me

1.27
3169
3190



Protocolo n.º 2. Fls 57 v. a 58.

P. 21
3/1/90
3790
47/11

Término de audiência
nos três dias de mey de julho
de mil novecentos e cinquenta
e um, nesta cidade de Alameda
dos Blancos, no Fórum e sala
das audiências, ás tres ho-
ras, em audiência do Excm.
Sr. J.º José Bazzoni de Oliveira
na advocacia, juiz de Direito
da Comarca, com n.º
escrição do seu cargo aduan-
te nomeado, servindo de pro-
curador dos interessados o offi-
cial de justiça Francisco
Bassimontes, ali compareceu
o Sr. Basílio Baccalho Pereira e disse
que, por parte de seu consti-
tuinte J.º J.º Soares da Fonseca,
promovente da divisão
da fazenda Santa Cruz de
Bella Vista, que tendo sido
a mesma contestada por
alguns condôminos e por
que a contestação proposta,
assignava a si e a todos os
interessados a Promotor pu-
blico e Procurador á lide, opor-
to da lei para a dilacão
probatoria e requerimento
sob pregos, se houvesse o
prazo por assignado. Referi

Definice for file e message
su, para camara, com 2.00
te com a esta tem a ca
de praticos e ca ca
cao no que me a
dona de, que, de
crem, de, de, de

Protocolos n.º 2 Fls 60 a 62 av. P. 2.º av.

01/9/70
3/2/70

Termo de audiência

nos trinta dias do mês de ju-
lho de mil novecentos e trinta
e um, nesta cidade de
Montes Blancos, no Fórum e
sala das audiências, às 14
e horas, em audiência

do Excmo Sr. Juiz Bessone de
Oliveira Andrade, juiz de
Fuzis da Comarca, com mi-
go escrivão do seu cargo ad-
ante nomeado, servindo

de proferir aos condições
o official de justiça Francisco
de Vasconcelos, aqui, compa-
recem a Sr. Prodrupho Pereira e eis

se que, por parte, do Sr. Joa-
res da Fonseca, promotor
de da diário da fazenda San-
ta Cruz de Bella Vista, lançou
va a si e aos demais inte-
ressados, do processo da diligen-
cia probatoria e assigna-
ção aos mesmos e a si para
reparar as perdas finais e re-
queria que, sob prego, se
trouverse o prazo da diligen-
cia por lançado e o pra-
zo de águas finais por
assignado referido por
feito o prego; do que, para

31/7/31

Montada
no dia 27 de Setembro de 1981,
primeira a ser feita a partir
dos pontos e pontos de vista
de um ponto de vista, etc.

500
mm

em 1981, foram feitas
as primeiras de natureza
ordenadas de que se trata
de um ponto de vista, etc.

Excm. Sr. Dn. Juis de Direito

Am. 9. 10. 31



O advogado infra assinado, com o instrumento de mandado incluso, requer a V. Excia. que se digna ordenar as inscrições do 2.º ofício desta Termo, a juntada desta aos autos da divisaõ da fazenda "Santa Cruz" de Bela Vista e que lhe seja aberta vista dos mesmos autos para que possa requerer o que julgar necessario e em defesa dos direitos constituidos.

O. S. deferimento
E. R. Alves

Montes Claros, 9 de Outubro de 1931

Alvaro Marcilio, adv.

Vertical text or markings in the center of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

João José Salgado, escri-
vão do primeiro officio
e official do Registro Es-
pecial e Titulos e Documen-
tos, deste termo, na for-
ma da lei, etc.

Certidão

C. 3.000
B. 2.400
S. ~~1.000~~
6.400

Certifico a requerimento verbal
que revendo o livro numero no-
o 22 (9) de Registro Especial de Titulos
e Documentos, deste termo, nelle
a folhas cento e sessenta e seis con-
so a cento e sessenta e sete, encon-
trei o registro do teor seguinte: Du-
na e meza. 1931. Setembro. 14. Nº de or-
dem. 313. Registro de substa-
belecimento do teor seguinte: Substa-
belec, no Dr. Alvaro Narcilio, ad-
rogado, solteiro, Brasileiro, residen-
te em Montes Claros, poderes das pro-
curações publicas e particulares
que me foram outorgados nas Co-
marcas de Montes Claros, de grão
Nogal e termo de Conaço do Jesus,
para requerer e acumpañar ar-
rolamentos e inventarios, divisões
e subdivisões, processos criminaes
e qualqver açõs civis e com-
merciaes, podendo para tal fim
usar de todos os termos perimeti-
tidos em direito, com reserva dos
resumos para mim. Prio de Jouvri-

5º Termo de Montes Claros

1/13

Governo, 11 de Setembro de 1931. Ao
 Senhor Conselheiro Estorvo, colado, para
 a Secretaria Federal de Bois Mil Reis,
 devidamente inscrita e logo abai-
 xada a primeira necessitada. Era
 o que continha o dito subscrito. E
 mais, que para aqui vem a fiel-
 mente transcrita, e aqui como
 original e por estar em tudo con-
 forme, os meus e me refiro a deu-
 se, sendo devolvido o mesmo origi-
 nal ao apresentante, depois de den-
 do-me o devido. Eu, João José
 Salgado, oficial, o assenti e assi-
 guo. Não fosse salgado. Era o que
 continha o dito original, no qual
 tem a seguinte forma e para
 este certidão que contém a parte
 sobre que não contém, ao seguinte
 no ato de ser, me refiro a em
 Sr. Alberto de... e...
 e...



1934 foi a primeira vez que o Brasil participou da Conferência de Londres, realizada em 1934, para discutir a situação da América Latina. O Brasil foi representado por Getúlio Vargas, então presidente da República. A conferência tratou de temas como a defesa da democracia, a cooperação econômica e a resolução de conflitos regionais. O Brasil participou ativamente das discussões e assinou o Tratado de Montevideo, que estabeleceu princípios para a resolução pacífica de disputas entre os países da América Latina.

Em 1935, o Brasil participou da Conferência de Havana, realizada em Cuba, para discutir a situação da América Latina e a defesa da democracia. O Brasil foi representado por Getúlio Vargas, então presidente da República. A conferência tratou de temas como a defesa da democracia, a cooperação econômica e a resolução de conflitos regionais. O Brasil participou ativamente das discussões e assinou o Tratado de Montevideo, que estabeleceu princípios para a resolução pacífica de disputas entre os países da América Latina.

Em 1936, o Brasil participou da Conferência de Lima, realizada no Peru, para discutir a situação da América Latina e a defesa da democracia. O Brasil foi representado por Getúlio Vargas, então presidente da República. A conferência tratou de temas como a defesa da democracia, a cooperação econômica e a resolução de conflitos regionais. O Brasil participou ativamente das discussões e assinou o Tratado de Montevideo, que estabeleceu princípios para a resolução pacífica de disputas entre os países da América Latina.

Em 1937, o Brasil participou da Conferência de Santiago, realizada no Chile, para discutir a situação da América Latina e a defesa da democracia. O Brasil foi representado por Getúlio Vargas, então presidente da República. A conferência tratou de temas como a defesa da democracia, a cooperação econômica e a resolução de conflitos regionais. O Brasil participou ativamente das discussões e assinou o Tratado de Montevideo, que estabeleceu princípios para a resolução pacífica de disputas entre os países da América Latina.

Em 1938, o Brasil participou da Conferência de Buenos Aires, realizada na Argentina, para discutir a situação da América Latina e a defesa da democracia. O Brasil foi representado por Getúlio Vargas, então presidente da República. A conferência tratou de temas como a defesa da democracia, a cooperação econômica e a resolução de conflitos regionais. O Brasil participou ativamente das discussões e assinou o Tratado de Montevideo, que estabeleceu princípios para a resolução pacífica de disputas entre os países da América Latina.

Em 1939, o Brasil participou da Conferência de Rio de Janeiro, realizada no Brasil, para discutir a situação da América Latina e a defesa da democracia. O Brasil foi representado por Getúlio Vargas, então presidente da República. A conferência tratou de temas como a defesa da democracia, a cooperação econômica e a resolução de conflitos regionais. O Brasil participou ativamente das discussões e assinou o Tratado de Montevideo, que estabeleceu princípios para a resolução pacífica de disputas entre os países da América Latina.

1934
1935
1936
1937
1938
1939

de muros muy pocas aberturas en arcos, puentes, etc.
Oculto a la vista a 13 de octubre y de nuevo a 24

E. N.

de muros a 13 de octubre
en parte de muros
de muros a 13 de octubre
de muros a 13 de octubre
de muros a 13 de octubre
de muros a 13 de octubre

U. N. A.

de muros a 13 de octubre
de muros a 13 de octubre
de muros a 13 de octubre
de muros a 13 de octubre
de muros a 13 de octubre
de muros a 13 de octubre

Palta

de muros a 13 de octubre
de muros a 13 de octubre
de muros a 13 de octubre
de muros a 13 de octubre
de muros a 13 de octubre
de muros a 13 de octubre

de muros a 13 de octubre
de muros a 13 de octubre
de muros a 13 de octubre
de muros a 13 de octubre
de muros a 13 de octubre
de muros a 13 de octubre

de muros a 13 de octubre
de muros a 13 de octubre
de muros a 13 de octubre
de muros a 13 de octubre
de muros a 13 de octubre
de muros a 13 de octubre

de muros a 13 de octubre
de muros a 13 de octubre
de muros a 13 de octubre
de muros a 13 de octubre
de muros a 13 de octubre
de muros a 13 de octubre

de muros a 13 de octubre
de muros a 13 de octubre
de muros a 13 de octubre
de muros a 13 de octubre
de muros a 13 de octubre
de muros a 13 de octubre

de muros a 13 de octubre
de muros a 13 de octubre
de muros a 13 de octubre
de muros a 13 de octubre
de muros a 13 de octubre
de muros a 13 de octubre

de muros a 13 de octubre
de muros a 13 de octubre
de muros a 13 de octubre
de muros a 13 de octubre
de muros a 13 de octubre
de muros a 13 de octubre

de muros a 13 de octubre
de muros a 13 de octubre
de muros a 13 de octubre
de muros a 13 de octubre
de muros a 13 de octubre
de muros a 13 de octubre

13/10

13/10

do art 368 que regula, em geral, as alíquotas finais,
a taxa é abata sucessivamente ao autor e ao
reú, sendo que, segundo o § 1º do mesmo artigo,
nas alíquotas sobre espécies oferecidas pelo réu, fa-
lora! ele em primeiro lugar.

Partido pelo prazo de cinco dias para apresen-
tar as razões depois do contestante.

Monte Claro, 24 de outubro de 1937

Alvaro Alfaro, adv.

Jatã

500
11/11

Por vinte e quatro de outubro
de 1937, recebi estes autos.
Eu, José Barbosa Neto, es-
crevi o escrito.

Vista

500

Por vinte e seis de outubro
de 1937, recebi vista
destes autos ao Sr. Alfredo
de Souza Bonfante, Ju-
z. José Barbosa Neto, es-
crevi o escrito.

C. V.

Recebidos a 27-10-37.

Vão as razões limpas ad-
ante.

Monte Claro, 1º de novembro de 1937

Alfredo de Souza Bonfante

Adv.

Mulheres
do mundo de mulheres
de 1931, mas a maioria
há a razão em parte
em, que faz parte da vida, com
nesto o caso

2005

Muitíssimo peço.

Supraadum os argumentos produzidos nos al-
gares de f. Toda a matéria articulada na con-
testação, está obrigatoriamente provada, por docu-
mentos nos autos e, por isso, quando a pro-
va da contestação, são somente em documentos,
já antes exibidos, não precisavamos de dela-
ções, para a prova já feita e invocada na
contestação. Ademais, o proveito da divi-
são, é que aniquila a delação, sem por aí
alguma ter feita. A única argumentação
que merece ser combatida, é a atrevida
de do do oferecimento da contestação, porque,
o proveito reclama, ser de imediato, que
ella fora oferecida para do prova.

A contestação, foi, efectivamente entregue
em cartório, no dia oito de Junho ultimo,
por ter o prazo para ella, se extinguído
a 7, dia de doze de Junho, feita por lei. Cod. do
P. Civ. art. 155 § unico - sendo estas, praxe-
do o termo, para o seu oferecimento, para
o dia immediato, dia util - oito - Cod. Civ.
art. 148 § unico - O, neste dia, a 10 horas,
foram os autos entregues em cartório.

A acta de f. 364, prova esta entrega, e a
simples negação de data, a que qualquer
esta sujeito e é inepto coarctar, ma-
reine em um cartório, em momento de
acumulo de serviços, mas a invalidação
nem tendo as condições de recepção, é publica
que se podem ser invalidos por provas pluri-
simas. Accresce que, a entrega dos autos no
dia 8, por ella referida, não foi contestada; e

propria letra so exercicio. Sentidas de § 364,
 Tendo fe publica, digo, a certidão do exercicio,
 Tendo fe publica, não pode ser destruida por
 nenhuma allegação de falsidade ou de q
 ras. As demais allegações de falsidade, são
 como a primeira: destruidoras de fe publica
 judicial, por isso, não podem ter tempo
 em destruí-las, por estarem por si mesmas
 destruidoras. Todas as matérias articuladas
 na contestação de fe publica de fe publica com be
 se no deceto e nos prazos do autor.

Assim, suppondo que, em um juízo,
 tendo em vista o articulado na contesta
 ção de fe publica, julgasse a causa de acordo
 com o pedido que nesta se fez
 "justicia"

Monte, Cla
 Regred



embros de 1901
 Antunes
 Adm

377
21/11

500
21/11

Conclusões

Das vices de novembro de 1931,
faço estes autos conclusos
ao Exmo Sr. Juiz de Direito
Sr. José Barbosa Neto, escrivão,
o escrivão

6^{tos} off. Nascimento

Dezimas de antigos autos está um auto em
uma situação com de e sem o visto de signa-
da pelo juiz final. Com todas as adroga-
das existentes nos termos intercessão tem no processo,
com a carta habilitação e a Carta parte desde
aba a contestação e a mais termos de processo, até
final sentença 10/11/31 Neto

Data

500
21/11

Das vices de novembro de 1931,
recebi estes autos - Sr. José Bar-
bosa Neto, escrivão, o escrivão

Exmo Sr. Juiz de Direito -
Pomo a liberdade de lembrar d'
V. Excia. que deixei de dar vis-
ta destes autos ao Sr. Carlos Carlos
Prates, cumprindo o respectivo
despacho supra, por ter sido
ele escolhido como arbitra-
dor neste feito.

Montes Gerais, 12 de novembro
de 1931. O Escrivão - José Bar-
bosa Neto

2/5/50

Formo de juramento
un escrito deo en un
momento de mi vida
en la vida de un
ciudadano de los Estados
Unidos y a los Estados
de Nueva York, y a
los habitantes de
los Estados Unidos
de Nueva York.

Rodriguez
Alfonso

Yo, Rodriguez Alfonso,
de la ciudad de San Juan,
Estado Libre Asociado
de Puerto Rico, y de
los Estados Unidos
de América, hago
aquí juramento
de fidelidad a los
Estados Unidos de
América, y a los
Estados Unidos de
América.

2/5/50

Yo, Rodriguez Alfonso,
de la ciudad de San Juan,
Estado Libre Asociado
de Puerto Rico, y de
los Estados Unidos
de América, hago
aquí juramento
de fidelidad a los
Estados Unidos de
América, y a los
Estados Unidos de
América.

2/5/50

Yo, Rodriguez Alfonso,
de la ciudad de San Juan,
Estado Libre Asociado
de Puerto Rico, y de
los Estados Unidos
de América, hago
aquí juramento
de fidelidad a los
Estados Unidos de
América, y a los
Estados Unidos de
América.

Rodriguez Alfonso

Yo, Rodriguez Alfonso,
de la ciudad de San Juan,
Estado Libre Asociado
de Puerto Rico, y de
los Estados Unidos
de América, hago
aquí juramento
de fidelidad a los
Estados Unidos de
América, y a los
Estados Unidos de
América.

2/5/50

Yo, Rodriguez Alfonso,
de la ciudad de San Juan,
Estado Libre Asociado
de Puerto Rico, y de
los Estados Unidos
de América, hago
aquí juramento
de fidelidad a los
Estados Unidos de
América, y a los
Estados Unidos de
América.

Direito da Comarca, com
migo escriptos do seu car
go adiante nomeado ali
compararem o Sr. Dr. José
Estevés Rodrigues, a quem
o dito juiz definiu e pre
ramento legal, debraxi
do qual o encarregou de
bem e fielmente exercer
as funções de curador
neste feito. Recebido por
elle o juramento, promet
ter cumpril-o bem e fiel
mente. Do que, para con
star, larrei este termo
que vai devidamente as
signado. Eu, José Barbo
sa Avelar, escriptor, escre
vi.

~~Benigno~~
José Estevés R.

Data

No desonove dias do mez
de novembro de mil
novecentos e trinta
e um, aho vista
destes autos ao Sr.
Curador. Eu, José
Barbosa Avelar, escri
tor, o escrevi

to om vista

500
Nov

the name of this section
remains at 1931, section
of the section in 1931, section
of the section in 1931, section

5-20-31

Section
of the section in 1931, section

of the section in 1931, section

the name of this section
remains at 1931, section
of the section in 1931, section
of the section in 1931, section

5-20-31

the name of this section
remains at 1931, section
of the section in 1931, section
of the section in 1931, section

Page

of the section in 1931, section
of the section in 1931, section
of the section in 1931, section
of the section in 1931, section

XXIII-XI-MCMXXXI

44
500
NCS

Vista

Em seguida, o juízo com vista ao Sr. B. e motor de justiça, Sr. José Barbosa Neto, escreva o parecer.

P. 2

Considera impetionante a citação, tendo em vista a realidade da situação.

Não foram as citações anteriores oportunamente.

As inúmeras vezes do art. 131, § 1º, não se dá a citação na primeira audiência, pela existência de algum legítimo impedimento, poderá a propositura da ação ser adiada para a audiência seguinte, a requerimento do autor; e visto deixar de ser proposta a ação, não há absolvição da instância.

Para atender a qualquer jurisdição necessária, como a requerida, pelo autor, falta a lei e prazo entre duas audiências. Não cabe, numa ação de alegação independentemente, com inconvenientes para a boa administração da justiça, e sem injusto prejuízo das partes. É o bastante para se de estado a realidade do processo, uma vez provado o prejuízo da parte que vem alegando; e o que o m. m. de juízo examinara, como em outros casos de justiça.

1. 11 = 924

Lagoa Santa,
Ronda 19/10/92

la Bandada: el 27/12/1931

dejan a punto en papel
repetido.

Una vez de registro de 1931,
normalmente con un
contacto en, por ejemplo
de 15, o en otros, o en otros

Una vez de registro de
1931, necesito con un
que, por ejemplo, en otros,
o en otros.

Nota

El primer 2/12/31

1931

Una vez de registro de 1931,
fue con un contacto
de forma h. en un contacto
en, por ejemplo, en otros,
o en otros.

1931

Una vez de registro de 1931,
necesito con un contacto
en, por ejemplo, en otros,
o en otros.

1931

As allegações de p. 376, constituem verdadeiras
obras de arte. Ora, não são "novas", não jun-
tam documentos antigos, para o autor ter o di-
reito de nova vista dos autos, como, pois, fallar
em ultimo logar, sem se o não ser causa?

Requeris que sejam secretariados os autos
as ditas "novas" de p. 376, seguintes e seguintes, ao
seu prolator, para esse que lhe cahe a parte.

Deferido o requerimento, protesto por nova
vista, para dar sobre a causa.

Nas condições supra mencionadas,
o m. m. juiz, mandou secretariar os au-
tos, allegações produzidas por João Antonio de
Aguiar, em causa que lhe propoz Antonio
Ant. R. em o anno p. passado.

9-12-31

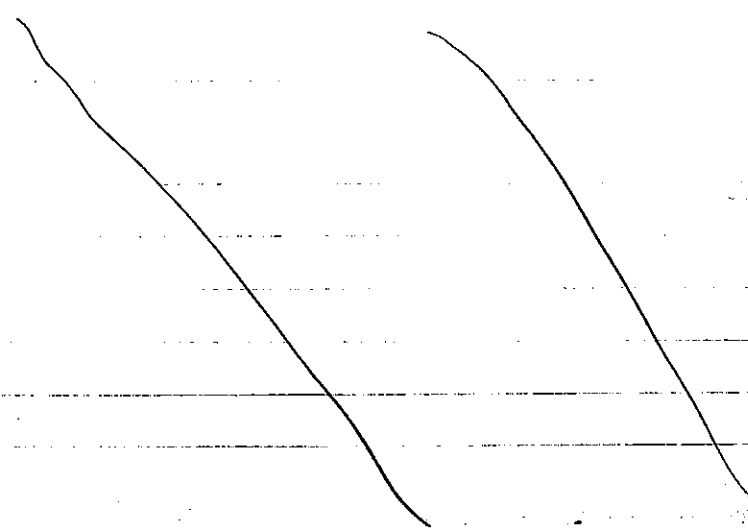
Aguiar de Souza Contador

Data

700

Noz dez de dezembro de 1931, re-
cebi estes autos - em juiz' Bo-
bosa Neto, esca vov, e escrevi

Conclusor



9 Antares
The only segment of
1931, made a year or
two, a picture on hand
in the Bureau of
Survey, or so.

1931

384
2818

Ex. mo. Sr. Dr. Juiz de Direito



Os advogados, infra assinados, nos autos de ação de divisão da fazenda São Cruz de Bela Vista, que se processa no cartório do 3º ofício, nem expôr e nem requerer o seguinte:

- Estando o processo de dita ação paralisado por quase dois annos, por motivo de fins meramente protelatorios, e advogados que esta subscricao requerem a fls. 367 dos autos que elle fosse aberta vista dos mesmos, a fim de requerer o que fôr de direito.

Aberta a devida vista, o advogado, extrahendo as irregularidades processuaes existentes, produziu cerrada argumentação terminando por requerer o urgente proseguimento dos feitos.

Conclues os autos a V. Ex. mo., por despacho que se encontra a fls. 372 a 372 verso, hum entender V. Ex. mo. de invalidar as irregularidades apontadas ordenando que se cumprisse o requerido a 31 de julho ultimo, isto e, que se abrisse vista ás partes para que apresentassem as suas razões.

P'ra, e' logico que a vista anteriormente aberta aos advogados que esta subscricao não eram razões para julgamento e sim argumentação produzida em vista devidamente requerida, de modo ordinatório, como se fôr o foi, terminando por requerer empiricamente o proseguimento dos feitos protelados.

P'ra, em. scricao, a fls. 372 verso, cumpridos o respectivo despacho de V. Ex. mo. de fls. 372 a 372 verso, abriu erroneamente vista dos autos ao advogado dos autores da ação de divisão que nem a

in expensas das suas me contradições, mas porque os contos -
tanto para as meças de alvarás, mas outros me contradições
e os contradições não outros me meças de alvarás, mas suas
na contradições.

Or assim se, e advogado da república de mar, a l.
28 verso e 373 verso; de acordo com o art. 368 do Estat. de
Proc. Civil, a nota e alvará necessariamente ao outro e ao
verso, segundo o § 1º de alvarás antigo "mas alvarás alvará"
e, pois, os contradições, outros me contradições e sem meças -
para que alvarás, sempre alvarás de acordo com primeiro de
gr. Como assim, além de alvarás nota e l. 373 e a l. 374
alvarás em alvarás, sem meças alvarás e sem contradições

Em seguida, a l. 375, os contradições também apresente -
sem os seus artigos, como os alvarás, que se vê a l. 376 e
alvarás.
O alvarás e o caráter e o de. primeiro, que apresenta a
representação em l. 381 e, finalmente, a primeira e a
alvarás de acordo com o art. 368 do Estat. de l.
384 foi mandado o l. 382 verso e l. 383 verso.

Uma vez feita a comparação entre, por alvarás nota
os contradições a l. 382 verso e, sem grande chance para
os contradições, em que se falarem sobre o conto, não os conto -
tanto com a reforma, inclusive, completamente diversa -
alvarás e que se podem me meças de alvarás como meças de
na contradições.

E' certo que l. 384 que os contradições em parte V. 384.
partes sucessivamente, por que se l. 384 e l. 385 de parte.
alvarás e l. 384, que não contradições me contradições me
376 e alvarás e o seu procedimento a l. 367 e alvarás de

Obrigado de l. 386,
que o represento.

procedido em vista requerida a que, em hipótese alguma, não pode ser tão maliciosamente confundido como

Os rargões só podem ser apreciadas no momento oportuno, conforme a disposição processual; rargões ou alegações finais são aquelas proferidas no fim, daí o nome de rargões finais. Portanto, não confundir a técnica processual

João Monteiro, "Processo Civil e Comercial", pgs. 554, 4ª ed. define: "alegação ou rargões finais é a dissertação em que cada litigante explica o fato e o direito aplicável, sustentando as respectivas pretensões com argumentos fundados na prova dos autos e nas disposições de lei."

Rargões, como se vê, são as finais; o que tiver sido proferido antes não são rargões, são sim alegações ordinatórias

Quem conhece a teoria geral do direito judiciário sabe bem que há regras fundamentais, das quais Pereira e Souza aponta em sua Mata 554. Entre elas está esta:

"Primeiro que tudo, se o advogado tem algum requerimento a fazer em favor da ordem do processo, não deve por isso deixar de arrazoar a causa, mas o que lhe compete é inserir seus requerimentos no começo das alegações, as quais dá o juiz o seu veredicto de direito, quando os autos valem a sua conclusão final."

Vejam-se o Reg. n. 737 de 1850, arts. 226 e 716.

Portanto, além de impendidas as reclamações, o são extemporâneas e impertinentes.

A vista foi aberta só para dizerem sobre a conta e nada mais

Requeris, pois, a V. Excia. determinar ao sr. escrivão que informe os contestantes, ora pessoa ou seu advogado, a dizer sobre a conta e nada mais, a fim de que o fato possa sublinhar a julgamento com a máxima urgência. Requeris, outrossim, sejam os autos conclusos a V. Excia. para o pronunciamento sobre esta petição, sendo a

Mount Pleasant, N.Y. 1931

O.D.

of ...

386
ves

520
ves

Conclusões

Das onze de dezembro de 1921, faço
estes autos conclusos ao Excmo. Sr.
Dr. Aguiar de Oliveira - Juiz, que
Barbosa Filho, e outros, os seus

off. document

Aff 247 carelles insolencias que exigiam
o extracto do art. 116 da lei 912 de 1925; e
deu-se a repellida, porque a com-
partura, em causa semelhante, aconsetta por
ordem do dizeiro

A simples contestação não assiste os papéis
das partes em um fim e assim o art. 368 de
Cod. de Proc. Civil, não se applica
ao caso em questão

O art. 370 é claro a respeito; estatue que, em
causa de debate, teras as partes vista para
as razões finais, podendo qualqueres dellas,
mas sob a vista aberta, requerer e que jul-
gar de direito arrazado, ou seguidas porque
se somete requerer, visto aberta não tera
para arrazado falar

Da aff 266 consta que na audiência a que
se refere foi requerido que os autos fizessem
as partes para as razões finais e assim, a
vista a ff. 369, se podia ser para requere-
rimento em ponderação e razões, não fali-
do ter o Dr. Edmundo Abascitia com vista
para arrazado e visto mesmo de parte de Dr.
Alfredo de Souza Coutinho.

Deprimido o pedido a ff. 383, manda que se

Carta de fatura, digo, ao respectivo
de nº 376 a 378, e mais
a entrega das mercadorias
em 15 dias, contados, contra
me o respectivo valor, e para
que o valor e entrega, e para
de 1931 - 03, e para
por Botucatu, MS.

2000
1000

Cartões

no dia de pagamento de 1931,
nesta carta - 2000,
Botucatu, MS, e para
em

Data

para dias e para a entrega, 11/12/31
em 15 dias, contados, contra
me o respectivo valor, e para
de 1931 - 03, e para
por Botucatu, MS.

387
NCS

Recibido en escritura de 3º oficio as razas
que aferei e que tinham os numeros de 376 a
378 nros. O que penderei a fl. 369 foi feito
em vista para promover o andamento dos feitos
e não eram razas, porque o prazo se
anulou as partes já se tinha extinguido.

Só depois, mediante alguma determinação do
M. M. S. da. Juiz de Direito, a de fl. 372
a 372 nros, e foi se afizeram as razas.

Entretanto, me submitti a exp. tourel decisão

Monte Claro, 16 de dezembro de 1931

Alvaro Mascilio, ad.

Vista

500
NCS

do desesite de dezembro de 1931,
also vista destes autos ante
Alvaro Mascilio para dizer
sobre a conta em José
Barbosa Neto, escrivão, o es-
crevi.

G. V.

Quendo em a conta de fl. 382 E. 17 de
dezembro de 1931 Alvaro Mascilio, ad.

Fata

500

Na mesma data supra re-
cebi estes autos. Em José Bar-
bosa Neto, escrivão, o escrevi.

Vista

500

chinda na mesma data
supra, also vista destes

1871
1872
1873
1874
1875
1876
1877
1878
1879
1880
1881
1882
1883
1884
1885
1886
1887
1888
1889
1890
1891
1892
1893
1894
1895
1896
1897
1898
1899
1900

1901
1902
1903
1904
1905
1906
1907
1908
1909
1910
1911
1912
1913
1914
1915
1916
1917
1918
1919
1920
1921
1922
1923
1924
1925
1926
1927
1928
1929
1930

1931
1932
1933
1934
1935
1936
1937
1938
1939
1940
1941
1942
1943
1944
1945
1946
1947
1948
1949
1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960

1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990

1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020

2021
2022
2023
2024
2025
2026
2027
2028
2029
2030
2031
2032
2033
2034
2035
2036
2037
2038
2039
2040
2041
2042
2043
2044
2045
2046
2047
2048
2049
2050

2051
2052
2053
2054
2055
2056
2057
2058
2059
2060
2061
2062
2063
2064
2065
2066
2067
2068
2069
2070
2071
2072
2073
2074
2075
2076
2077
2078
2079
2080

6ertidas

2400
0/14

Bertificio lruer expedido asquias.
de papeo - Jon fe. el blanco
18 de dezembro de 1921. C. Vent
no. José Barbosa et al

11
10
9
8

2. unladen
the site of launch of 7532.
found a site after a search
in front of the gate
with markers, a search.

5/10/52

6/10/52

389
4/8

Preparar para julgamento da con-
testação da compra da fazenda
Santa Cruz de Bella Vista

Faria

1,000
cr\$

3,000 Pague-se 14,000 de sellos de folhas.
3
6.000 de. blanz. 18 de dezembro de 1871.
O Escrivo José Barbosa e Silva



8 de ja
O Escri-
va Silva

Faria

1,000
cr\$

Pague-se 9,000 de sellos de costas
para a compra. O Escrivo José
Barbosa e Silva



8 de janeiro
v. José

Complementos:

o Juiz de Direito de Bezaone	3,000	
o Promotor de Justiça	3,000	
o Colletor de Alvaros	3,000	Pago
o Bureau José Estevão	6,000	
<u>Summa:</u>	<u>15,000</u>	

1870
1871
1872

1873
1874
1875

1876
1877
1878

1879
1880
1881

1882
1883
1884

1885
1886
1887

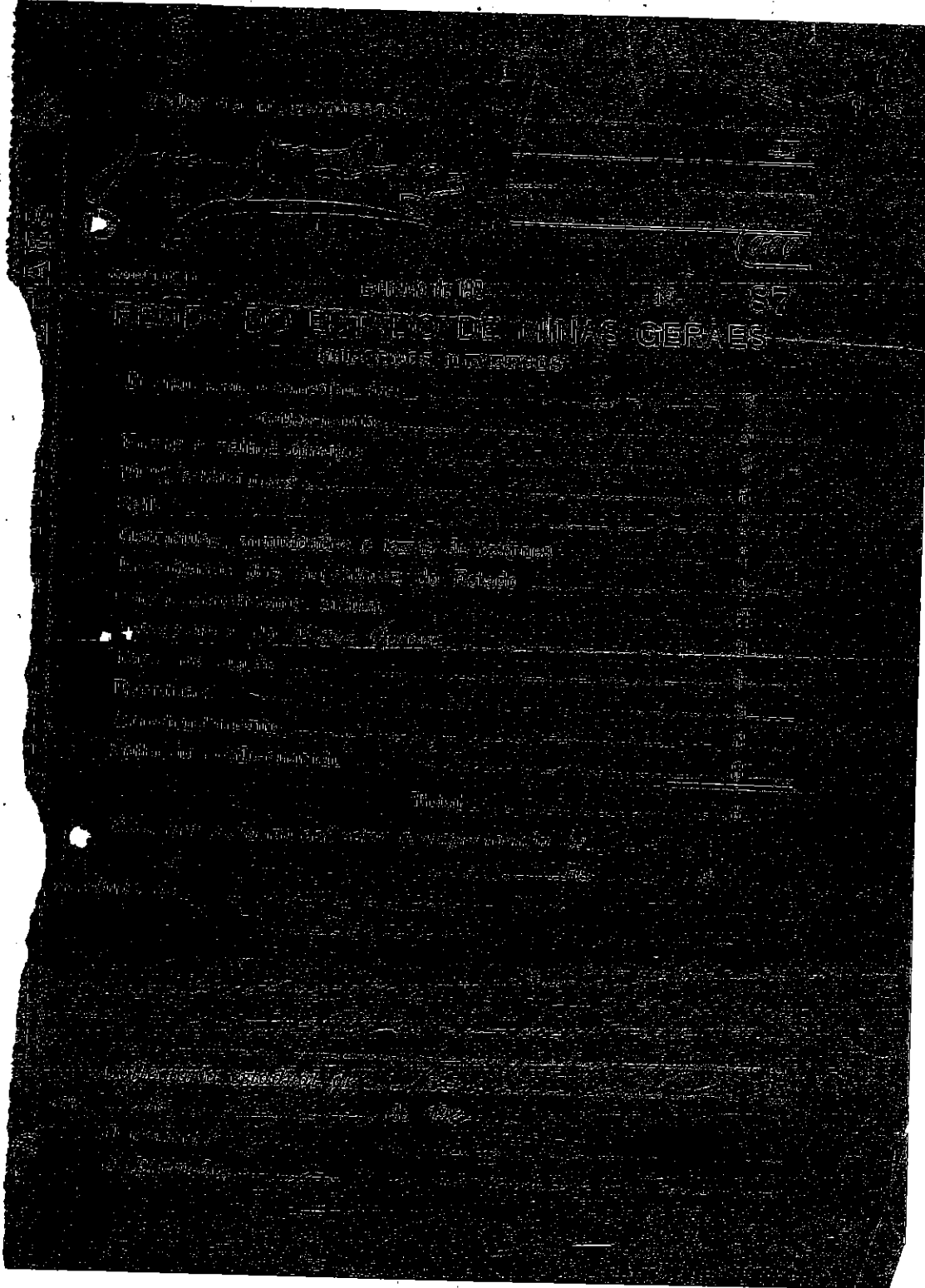
1888
1889
1890

1891
1892
1893

Junta da
dos direitos de janeiro
de 1932, junta a estes
autos, e talas em pen
ta. Em José Bonifácio
NAB, escrever o escuro.

400

Handwritten text, possibly a signature or a line of a letter, located in the middle of the page.



2

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

392
264

Conclusor

500
225

dos dezoito de janeiro de 1932,
fueo estes autos conclusos
ao Juiz Sr. R. Luiz de Figueira
Barbosa a efeito de se
ver a escusa.

6^{to} pelo off. closamento.

Visto etc

Atendendo as citações para a produção de prova
real, foi effectuada a laudo, com vista de agrava-
ção e arbitragem e assignado o prazo para a entrega
da.

Diante ella se offerece a defesa se allegan-
da sua falta e processado para não ser o limi-
to da sua produção inicial e da immoção, fazer
considerar a realidade sua tenor de prova cita-
da e irregularmente e com a laudo.

Os contestados offereceram documentos relativos a de-
minia sua imoção e allegaram que a contestação foi
entregue aos autos nos dias 8 de junho porque a de
7 foi domingo.

Supellido as allegações de Agostino Corra de Andrade,
fornecido em 28 de agosto de 1930, com ordem judicial:
ao Sr. J. Corra subscrito para apresentar em to-
dos os termos de processado e com a vista em abril de
1931 teve lugar a laudo, porque a sua ad-
gada sustentou que se depois de ter apresentado a
prova, não havia mais a sua produção, e se
de prova a vista que se offerece uma manifestação da laudo,
sustentando elle os factos suscitados, tomando a vista
de parte sua vista de agravação e dos arbitros

na sua primeira guerra e contestada sua descoberta
no lugar ou em outro condado, e sua tutela de
domínio é a anterior ao início da presente
e a divisão e a transmissão ou regência geral, com
de outubro de 1925, quando a petição nº 12 é de
1930, sem mostrar que não se poderia ter a con-
tate sua morte dos seus direitos ignorados.

O autor não pode provar, sob pena de
condenação residual, no tempo para o qual
em falta de documentação, tempestivamente allegada
por quem somente agiu e compareceu em juízo.
Da prova depende quase toda a prova
e da sua falta em deficit pode decorrer pre-
juízo sério a quem nella se tomou parte,
diz-se Rec. de 26 de novembro de 1930 a fl. 57 de vol.
56 do Rec. For.

Na audiência em 18 de setembro de 1930 se pro-
veu ainda não se poderia acionar os citados, conside-
radas em 8 de agosto em 1 de setembro, pagas ainda
e se convocaria normalmente os presentes em
autor, se verificando a convocação em 30 de abril de
1931, da que não poderia ter ciência quem não
fora citado.

A questão de limites não fica bem esclarecida,
o que deve ser feito para a execução de
regular, pois nella fica a convocação effectuada
pela convocação e pela ordem de convocação e pro-
cessado em os devidos lugares. P. e. intine e,
pagas os custos pela contestada.

Porto Alegre, 29 de janeiro de 1932
Juri Berner de Oliveira de

Protocollo n.º 2. fls. 86 e v. a 87

T. 2.º foro
p. 1.º 4.º
0
3 4 114
Para que

Termo de audiencia

Nos quatro dias do mez de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois, dois termos nesta cidade de Montes Claros, no Fórum e sala das audiencias deste ^{de audienc} ~~cid~~, do ~~me~~ ^{dia} Juizo ás treze horas, em audienc- ^{no dia?} cia do Ex.º Sr. Dr. José Bessa da Oliveira Andrade, Juiz de Direito da Comarca, commigo Escrivão do seu cargo adiante nomeado nomeado, servindo de porteiros dos auctorios o official de justiça Francisco Nascimento, alhi o Juiz de Direito publicou a decisão proferida no dia 29 de janeiro ultimo sobre a contestação havida na acção divisiõria da fazenda Santa Cruz, Districto de Bella Vista, mandando fazer o devido preçãõ o que foi effectuado pelo porteiro; do que, para constar, mandei lavrar este termo da cõta tomada do prot.º collo das audiencias ao qual me reporto e dou fe. Su. José Barbosa de Azevedo, Escrivão, o subscreevi.

Protocollo n.º 2. F. B. 86 v. a 87.

V. 2.000
1.700
3.700
v. 114

Termo de audiencia

Aos quatro dias do mez de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade de Montes Claros, no Forum e sala das audiencias deste Juizo, ás treze horas, em audiencia do Exmo. Sr. Dr. José Bessone de Oliveira Andrade, Juiz de Direito da Comarca comungo Escrivão de seu cargo adiante nomeado, servindo de porteiros dos auditorios o official de justiça Francisco Nascimento, ahí comparecer o Dr. Alfredo de Souza Coutinho e disse que por parte do contestante da accção de divisão da fazenda Santa Cruz de Bella Vista, requeria que, sob pregação, ficasse assignado ás partes o prazo legal para uso de recurso á sentença proferida em 29 de janeiro ultimo. Deferido. Foi feito o pregação, ao pregação compareceu o advogado Dr. Alvaro Marcilio e requererem que, lhe fosse dada vista dos autos da accção de divisão da fazenda Santa Cruz de Bella Vista. P. deferimento. Deferido; do que, para constar mandei lavrar este termo da cota tomada do protocollo das audiencias ao qual

une grande et son pe-
Bertin et ses collaborateurs

1917

3
1917

Bertin
Bertin et ses collaborateurs

Documentaire o m...
1917
Bertin et ses collaborateurs

Documentaire o m...
1917
Bertin et ses collaborateurs

Documentaire o m...
1917
Bertin et ses collaborateurs

Documentaire o m...
1917
Bertin et ses collaborateurs

Documentaire o m...
1917
Bertin et ses collaborateurs

Documentaire o m...
1917
Bertin et ses collaborateurs

Documentaire o m...
1917
Bertin et ses collaborateurs

Documentaire o m...
1917
Bertin et ses collaborateurs

Vista

500

dos seis de fevereiro de 1932, ^{ARC}
abo vista destes autos
ao Sr. Claudio Marcilio de
José Barbosa e Vts, escrivão,
o escrevi

6. vista

Devidos a cartório na data abaixo: Vts em
separado os artigos de embargo. Monte Carlo, 11-2-32.

Cláudio Marcilio, adv.

Data

500

dos onze de fevereiro de 1932, ^{ARC}
recebi estes autos em José
Barbosa e Vts, escrivão, o
escrevi

Ex.^{ma} Sr.^{te} Doutor Juiz de Direito

Sr.^{te} Juiz
10/11/13



Olegário Soares de Almeida e José de Almeida
Leusa, condôminos da fazenda Santa Cruz, situa-
da no distrito de Bela Vista, deste município,
intimados da sentença proferida por V. Ex.^{ca},
nos autos da ação de divisões dessa fazenda,
e não se conformando com essa decisão, que
acumulou a lousa nº 5, tão somente pela falta
de citação pessoal dos sup.^{ts}, vêm os mesmos,
com o máximo respeito apellar para a
Egrégia Câmara Civil do Tribunal do Esta-
do do Rio Grande do Sul, e, para isso, requerem que se
mande por termo a apelação, de que se for
mandar intimar a parte contrária da in-
temporidade desse recurso e para vel-o seguir
em todos os seus prazos, sob as penas da
lei.

P. deferimento, em do ato por
for dos autos, com intimações
do Sr. Advogado a lide e Sr. Promotor
for da justiça.

E. P. V.^{ca}

L. P. Soares de Almeida e José de Almeida
Advogados

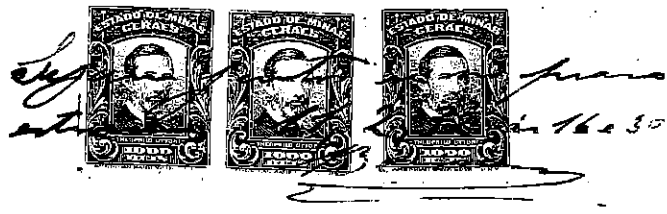
Termo de appellação [?] ~~11/14~~

Nos dez dias do mez de febre 2,332
 roiro de mil novecentos 11,132
 e trinta e dois, nesta ci-
 dade de Santos, branco,
 em meu cartorio, com
 parecer o Sr. Alfredo de Sou-
 za Coutinho, como pro-
 curador de Olegario Soares
 de Andrade e Jozias de
 Almeida Souza, com do-
 minios da fazenda San-
 ta Cruz, do districto de Bel-
 la Vista, e disse que, de con-
 formidade com a peti-
 cao retro, destes autos, que
 fica fazendo parte in-
 tegrante do presente
 termo, vinha a apsel-
 lar, como de facto ap-
 pella, com todo o res-
 peito, da veneravel sen-
 tenca retro, que julgoi
 nulla a transaccão da
 referida fazenda, para
 a Egreja Camara Bial
 da Belacao do Estado,
 pedindo que, feitas as
 necessarias intimacoes
 e cumpridas as demias
 formalidades legais, su-
 bissem os autos ao Tri-

500 / 2/15
A unida
do org. aforos de
1932, mais a
em a praticas em
Eng. de Barba
eiras, o a

Intencao ad-guam
com as emota, lona
o presente termo que
carregado para a
lante e duas Term
nha m...
que Barba a
eiras, o a
de Regu e S...
R...
M...
e... de M...

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito.



José Antonio da Fonseca, João Veríssimo Soares e Teodoro Xavier Afonso, por seu bastante procurador, nos autos da ação de divisão da fazenda "Santa Cruz de Bela Vista", que se processa no cartório do 3º ofício, não se conformando, data venia, com a respeitável sentença de V. Excia., proferida a fls. 392 a 393, que anula a lideação realizada, em vista de ter fatos novos a provar, bem como nulidade de documentos não alegados antes da sentença, que ofendem e modificam a mesma, sem referir a V. Excia. se dispõe de mandar juntar aos respectivos autos os artigos de embargos modificativos ou ofensivos que, nesta data, oferecem, com fundamento nos arts. 1.439 e 1.442 do Cód. de Proc. Civil, ordenando as providências processuais.

Termos em que,

P. Deferimento

Monte Claro, 11 de fevereiro de 1932.
Alvaro Marellio, adv.

2, 2, 32
11, 3, 52
Embargos e São partes
aggravadas diversas. A
posto similita ação =
recurso, pelo dupl. =
mesmo advoga
do e da mesma

Por artigos de embargos ofensivos ou modificativos a sentença anulatória da lideação da ação de divisão da fazenda Bela Vista, digo "Santa Cruz de Bela Vista", dizem José Antonio

no de f...
de d...
de d...

1.º) que a... de Lh. 392 a 393...

2.º) que os...
3.º) que o...
4.º) que...

5.º) que...

6.º) que...

7.º) que...

8.º) que...

9.º) que...

10.º) que...

11.º) que...

Artigo de public...
publicada a...
de...

Artigo de public...
publicada a...
de...

uma substituição de nomes antigos por novos;

10º) que os embargos a postos se fundam nos arts. 1.439 e 1.442 e apudem a modificar a sentença de fls. 392 a 393;

11º) que os fatos alegados são novos e que a alegação de falsidade da procuração de fls. 357 também é nova;

12º) que estes embargos devem ser recebidos e provados, a fim de modificar a sentença referida, para que se mande fundamentar e aprimorar laudo e demais, se proseguindo regularmente no feito, condenando os contestantes nas custas.

Protestam por todos os gêneros de provas, inclusive a testemunhal e juntada de documentos.

Mato Grosso, 14 de Janeiro de 1932.
b. b. Eduardo Maciel, adv.



Temo de agravo 2700
JRS

dos doze dias do mez de 2212
 fevereiro de mil novecen-
 tos e trinta e dois, mes agrava-
 ta ciudad de Monteblan e embargo
 nos, e o mysoanbrado de interposi-
 duos testamunhas, com succincta
 parecer em meu car ^{manente}
 torio, o advogado R. ell ^{da mesma}
 vasa e la ^{relativo} e disse ^{decisão}, pe-
 que, intimado da mes ^{o mesmo}
 peitavel sentença de ^{advogado?}
 folhas trescentos e no-
 venta e dois a trescentos ^{deixe por}
 e noventa e tres, destes ^{mas pontos}
 autos, que ^{assim} ^{deformar} ^{Ma}
 a ^{laura} ^{feita}, nos ^{sala} ^{por} ^o
 se ^{confirmar} ^{da} ^{de}
 ta ^{venda} ^{com} ^a ^{mes}
 ma, ^{por} ^{parte} ^{de} ^{gru}
 Soares da Fonseca, pro-
 movante da divisao, ni-
 nha, de acordo com
 a letra c, do art. n.º 1.427,
 doCodigo doProc. Civil, agrava-
 rar, como de facto aggra-
 va da referida sentença
 de fls 392 a 393, para a ^{egre}
 gior ^{Bamara} ^{Civil} do ^{Col}
 lendo ^{Tribunal} ^{da} ^{Re}
 lacao, fundando o seu
 agravo no n.º 25, do art.

longa continência, de fls 382 v.
a 383; petições de fls 384 v.
385 verso; despacho do juiz,
de fls 386 a 386 verso; reci-
bos do advogado - chaves de ar-
cilio, de fls 387; sentença
de fls 392 a 393; certidão
de fls 393 verso; termo de
audiência de fls 394; ter-
mo de audiência de fls
395; termo de interposição
do agravo, de fls 401 a 402.
Do que, para constar, la-
vei este termo que vai
assinado devidamente,
pelo agravaante, as duas tes-
temunhas presenciaes: Wal-
demar Pereira dos Santos e
José Prates de, José Barbosa
de, escrivão, e escrevi.

Alvares Marcilio, ad.
Waldemar Pereira dos Santos
José Prates

Conclusões

500
211

No trase de fevereiro de 1932,
faço estes autos conclusos
ao Exmo Sr. Juiz de Direito
Dr. José Barbosa de, escri-
vão, e escrevi.

fls
6 - off. cataramento

1932, 18 de Fevereiro de
 transferido para a
 1932, 18 de Fevereiro de
 transferido para a
 1932, 18 de Fevereiro de
 transferido para a

1932, 18 de Fevereiro de
 transferido para a
 1932, 18 de Fevereiro de
 transferido para a

1932, 18 de Fevereiro de
 transferido para a
 1932, 18 de Fevereiro de
 transferido para a

5/20

Protocollo n.º 2. fls. 87v. a 88.

2,000
1,800
3,800
1888

Termo de audiencia

Aos dezto dias do mez de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade de Montes Claros, no Forum e sala das audiencias deste juizo, ás treze horas, em audiencia do Exmo. Sr. Dr. Josi Bessone de Oliveira Andrade, Juiz de Direito da Comarca conungo Escrivão do seu cargo adiante nomeado, servindo de porteiro dos auditorios o official de justiça Francisco Nascimento, ali compareceu o Dr. Alvaro Marcilio e disse que, por parte de seus constituintes na accção de divisaõ da fazenda Santa Cruz de Bella Vista, requeria ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito, dignasse determinar o Sr. Escrivão, a abertura de vista ao Dr. Alfredo de Souza Coutinho pelo prazo improrogavel e fatal de cinco dias, afim do mesmo contestar os embargos oppostos, uma vez que, tal Recurso sendo interposto para o Juiz aguo preferre a todos os outros, interpostos para a instancia superior. P. Referimento. Deferido, do que para constar, mandei lavrar este termo da cota tomada do protocollo dos

From the
no. 1582, made a
with a paper
and made in
the year
of the
of the

5/20

and the
of the
of the
of the

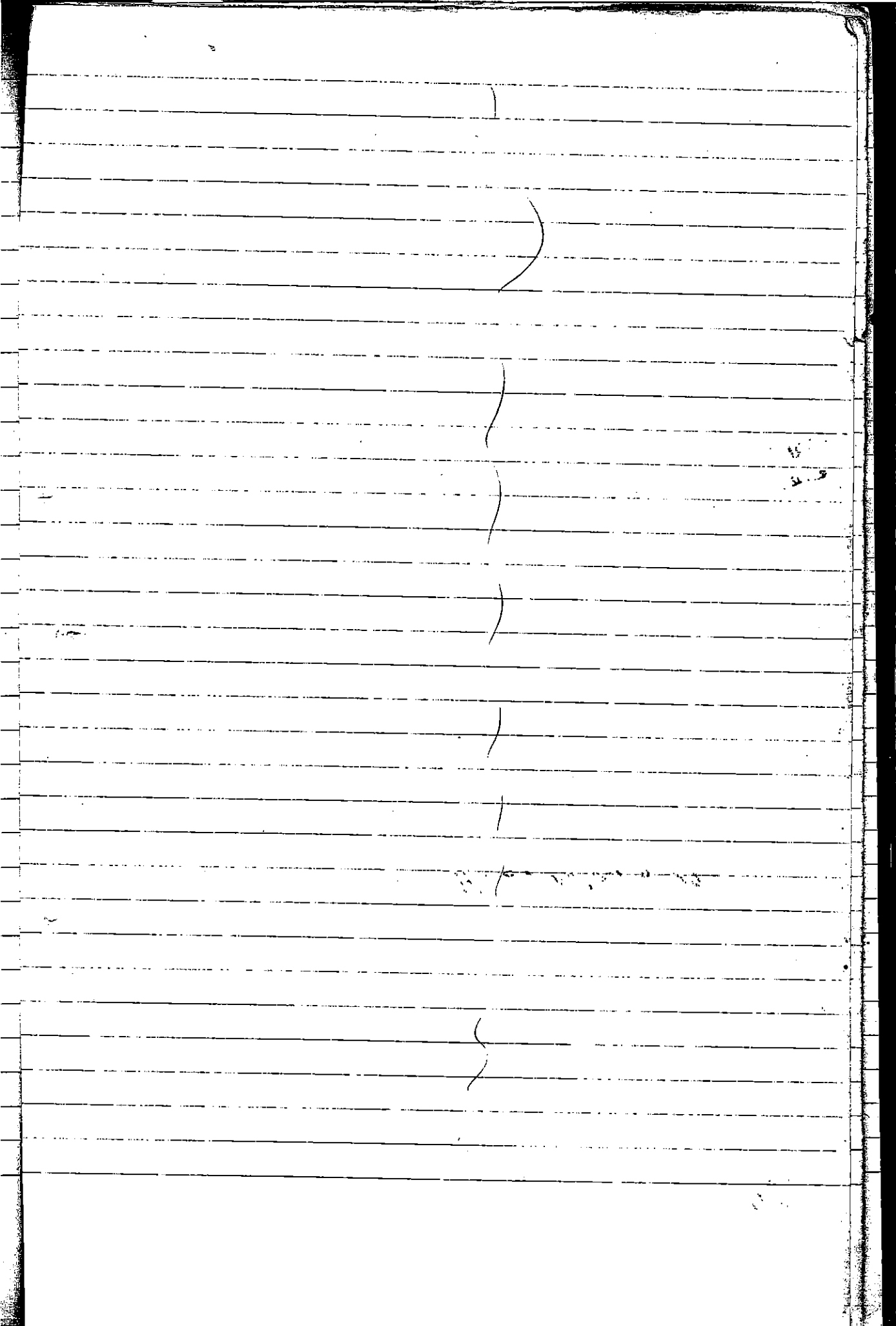
Ex. S. S. Doutor juiz de Direito



Requer Alegario Soares de Andrade e Jozeias de Almeida e Souza, contestantes da accao divisoria da fazenda Santa Cruz, deste municipio, que, tendo sido intimado de agravo no tempo pelo seu promovedor, da sentenca que annullou a locacao, vem protestar pela contra-veniencia do mesmo, e, para isto se quer vista aos autos, logo depois de offerecida a veniencia pelo agravante, juntando-se se esta aos respectivos autos, para os devidos effeitos.

P. de officio
E. P. M. S.

P. p. Alfredo de Souza Advogado
Adv.



406
ms

Vista

500
ms

As vinte e três de fe-
vereiro de 1932, abri vis-
ta destes autos, ao R. El-
fredo de Souza Bor-
nho, para a com-
paração dos embargos in-
terlocutórios, e escrevi.

E. V.

Recebido a 23 de corrente.

Em papel reparado,
ofereço a com-
paração dos embargos in-
terlocutórios.

399 para ser juntado aos
autos.

Monte Claro, 25-2-1932.

P. P. Alfredo de Souza Bor-
nho

Idem

Dalva

500
ms

As vinte e cinco de feverei-
ro de 1932, recebi estes autos.
Eu, José Barbosa de Velloso, escri-
vi, e escrevi.

5/22

Jan 1912
the first & only of the
series of 1912, Jan 1912
after Jan 1912, Jan 1912
the first - in the 1912
series, 1912, 1912, 1912

Contestando o embargo de nº 399, de
 meus irmãos Loures, digo, José de Al-
 meida e Louisa e Alegário Loures de
 Andrade, como embargados, contra
 José Antunes de Fouseca, João Veris-
 simo Loures e Phos dos Glorios Affre-
 so, como embargantes, por esta
 e na melhor forma de direito
 C. S. N.

1.º

P. que, os embargantes, são parte ilegítima, para
 embargar a sentença de nº 392 e af, portanto, não
 são condempnados do imóvel devidendo, por não
 terem nos autos, título algum de aquisições,
 transcripto no Registro Geral de Terras da
 Comarca;

2.º

P. que, a transmissão de domínios de imóveis,
 só se opera pela transcrição do respectivo tí-
 tulo e desde a data d'ella (Cod. Civ. arts. 530, 531 e 532;
 Dec. 169 A, de 1871 art. 8.º; Dec. n.º 370, de 2 de Maio, de 1870,
 art. 233; entretanto, os embargantes, se apresentaram
 no juízo divisório, como títulos não formalizados,
 sem transcrição e que seus transcriptos podem
 ser, por não se acharem revestidos das forma-
 lidades legais, havendo até títulos assignados a
 nome de pessoa ou vendidos ao alfabeta;

3.º

P. que, não sendo nenhum dos embargantes, do
 imóvel no imóvel devidendo, pela ausência
 de transcrição de seus títulos, não podem algum
 d'elles ser considerado condempnados, e, consequent-
 mente, não lhes assiste o direito de usar do re-

cuja de subscritos de la casa de F. de la plaza

carretera de la casa;

140

F. que en el libro de subscritos, apenas prueban

a existencia de un contrato entre el padre

que el libro que se dice, mas que con la escritura

como el subscrito, contradiccion en algunas

las, como existencia de un contrato, por mas que

la nulidad de la escritura de donacion de

nuestro pais o extranjero, que no se da por

la nulidad de la escritura de donacion de

la nulidad de la escritura de donacion de

la nulidad de la escritura de donacion de

la nulidad de la escritura de donacion de

50

F. que, nacido o nacido de un contrato, o parte de

total en un contrato con el padre o parte de un

libro, y el contrato o parte de un libro, que a

libro de subscritos, o parte de un libro, que a

parte de un libro (Nac. gaceta n.º 18.512, de

del 2 de febrero, de 1928, art. 19 n.º 2) e, mas que

de, que no puede haberse que a la nulidad

esto y legitimidad de que algunas nulidades, mas

un que, no se da por el contrato de un

para haberse que a la nulidad de un contrato, que

para haberse que a la nulidad de un contrato, que

para haberse que a la nulidad de un contrato, que

60

en otras partes

P. que, em Maio de 1930, quando foi registrada a ação divisória do imóvel Santa Cruz (f.º 2), já o primeiro embargado, era condômino desta fazenda, por ter o seu título de aquisições de terras, casas, mangas e demais benfeitorias, transcrito no Registro Geral de Terras e de Comarca, desde o dia 7 de Outubro de 1925 (f.º 358 a 363), ou seja quasi cinco annos antes de iniciada a ação de divisas. Portanto, quando se iniciou esta divisas, o primeiro embargado já era condômino certo e conhecido, não somente por ter o seu título transcrito, como também por ter a posse velha das casas, mangas e demais benfeitorias antigas, que lhe foi transmitida desde 1922, pela escritura de f.º 360. Não pode ser considerado condômino mais certo e conhecido do que, o que tem imóveis antiguíssimos e benfeitorias em qualquer imóvel,

7º

P. que, tanto os condôminos certos e conhecidos, com residência certa, como os de residência em logar incerto ou não sabido, exige a lei que todos sejam nomeados na petição inicial (Cod. de Proc. Civ. art. 770, n.º 3; Dec. n.º 2012, de 1907, art. 56 n.º 3; Dec. n.º 370, de 1892, art. 535º, Tancredo e Octavio Martens, Divisões e Comarcas, com. n.º 87, pag. 253; Whitaker, Terras, 3.º ed. n.º 23, letra A), pois que, o condômino com residência incerta, ou em logar não sabido, que não for relacionado como tal, na petição inicial, não pode ser citado por edital, por que, sendo esta a copia fiel da quella (f.º 2 e seq. e 21), só fi-

com efeito a que me venha a ser nomeada, e a
a primeira a qual não a for a pontual,
mas a qual não a for a pontual,
com efeito a que me venha a ser nomeada, e a

10

Logo, a primeira a qual não a for a pontual,
mas a qual não a for a pontual,
com efeito a que me venha a ser nomeada, e a
a primeira a qual não a for a pontual,
mas a qual não a for a pontual,
com efeito a que me venha a ser nomeada, e a

90

Logo, a primeira a qual não a for a pontual,
mas a qual não a for a pontual,
com efeito a que me venha a ser nomeada, e a
a primeira a qual não a for a pontual,
mas a qual não a for a pontual,
com efeito a que me venha a ser nomeada, e a

80

Logo, a primeira a qual não a for a pontual,
mas a qual não a for a pontual,
com efeito a que me venha a ser nomeada, e a
a primeira a qual não a for a pontual,
mas a qual não a for a pontual,
com efeito a que me venha a ser nomeada, e a

mas, só por isso, ser considerado como domiciliado em lugar incerto ou não sabido; ao contrário, o lugar do seu domicílio, era perfeitamente certo e sabido — a cidade de Olivença, sede do Terceris Batalhão — ponto central da permanência de todos os soldados de que o mesmo se compõe;

11.º

P. que, o embargado, tem estado na Villa de Coaracas de Jesus, desta Comarca, onde se casou e tem a sua família;

12.º

P. que, da mesma decisão de f.º 393, foi, simultaneamente interpretado dois recursos: o de embargo, — f.º 399 — e o de agravo — f.º 401 — pelo mesmo advogado, no duplo carácter de representante do promovente e do processado, o que não é permitido, por não poder a mesma pessoa, ao mesmo tempo, defender interesses contrários — os do promovente e do processado — E, a prova está patente. Foram interpretados dois recursos. Se legitimo o de embargo, por ser a sentença de f.º definitiva, illegitimo ou improprio será o de agravo, e vice-versa; e, em qualquer das hypothese, uma das partes se esmorece, terá fatalmente o seu direito sacrificado, visto como, sem dos dois recursos se pregados, não poderá virgar a parte, em nome de quem fôra interpretado, terá que pagar as costas. Eis aqui o chique de interpretações, claro, patente, que a lei, muito sabiamente proemove evitar, não permitindo que a mesma pessoa, possa, no mesmo juízo, repre-

anillo de un collar de oro, en forma de un collar, que se dio.

130

que meo e' parte a numeracao de 357, as

continas, e' legitima e, assim o que se encontra

que e' levado na a enforcada, a primeira

a uma garrafa de vidro, com o

primeiro embudo, correspondente em. com

na companhia ha de ser duas fortificadas

que a antiguidade e' grande, que elle

forma a fortificacao antigas de;

140

figura, com a laca, em forma de um

embudo, mas sobre o mesmo em

naturalmente, como e' grande e

benfiteira, no item 9º de um

pergunta, que a mesma grande

de um de cartuchos de 358, um

de 371 e' levado pela disca de

a nova alga, em forma de

de grandes de vidro, logo de

de mais, e' natural, que

de cartuchos de 353, de

150

figura, com a laca, em forma de um

de um de vidro, logo de

de 371 e' levado pela disca de

a nova alga, em forma de

de grandes de vidro, logo de

de mais, e' natural, que

de cartuchos de 353, de

pelo correço "Pindabyba", acima, até a barreira do "Braginha", por ser este correço afluente da margem esquerda do "Sussuapáia" e estar em toda o seu curso, dentro dos limites da fazenda "Pindabyba", já homologada por sentença transitada em julgado;

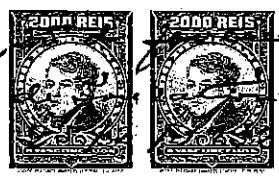
16

Neste termo e nos seus autos se deu direito,

P. que a presente contestação deve ser recebida e julgada provada para o fim de serem os embargos julgados parte ilegítima para embargar a sentença de P., por não terem título transcritos, ou serem dispensados o embargo de P., e que assim, que se mantenha hipotético, sem condemnation, mas a sentença e mantida a sentença embargada.

Protesta-se por todo o gênero de provas admitidas em direito e muito especialmente pelos depoimentos dos embargantes e de testemunhas, etc.

Mouty Clary,
P. P. Refund



de 1932.
Advz.

Para
nos ante o cartório de fevereiro de 1932, recebi estes autos e de
B. ...

united e mare de porcum
de 1932, parte a este anu, a
partea din fronta - in parte
partea din spate, aceluasi anu, e
un -

500
MRS

united e mare de porcum
de 1932, parte a este anu, a
partea din fronta - in parte
partea din spate, aceluasi anu, e
un -

united e mare de porcum
de 1932, parte a este anu, a
partea din fronta - in parte
partea din spate, aceluasi anu, e
un -

500
MRS

Data
26.12.32

united e mare de porcum
de 1932, parte a este anu, a
partea din fronta - in parte
partea din spate, aceluasi anu, e
un -

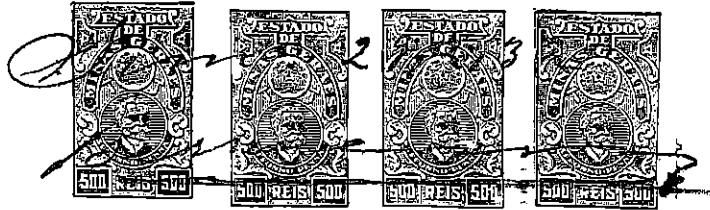
500
MRS

united e mare de porcum
de 1932, parte a este anu, a
partea din fronta - in parte
partea din spate, aceluasi anu, e
un -

Dr. Alvaro Marcilio
ADVOGADO

411
WELS

Exmo. Sm. Dr. Juiz de Direito.



O advogado infra assinado, nos autos da ação de divisão da fazenda "Santa Cruz de Bela Vista", por parte de João Veríssimo Soares, vem requerer a V. Excia. se digno de determinar que os autos referidos baixem ao Cartório do Registro de Imóveis desta cidade, a fim de que possa registrar o seu título de fls. 275 a 277, visto ter dessa necessidade e interesse.

Os autos em questão se encontram no Cartório do 3º ofício desta cidade e o que requer o suplicante na obra mais é do que o exercício de um direito que lhe assiste.

Termos em que,

P. Deferimento.

Mante Claro, 29 de fevereiro de 1932.
Alvaro Marcilio, ad.

Handwritten scribbles or symbols, possibly representing a sequence of characters or a stylized signature.

412
MRS

Remessa

500
MRS

Os autos em nome de fevereiro de 1932, remetto estes autos ao Sr. Official do Registro de Immoveis desta cidade Sr. José Barbosa Neto, escrivão, a escrever.

Certidão -

Certifico que, em virtude de despacho do Sr. Juiz de Direito, a fls. 411, fiz nesta data, sob o n.º 5437 no 3.º D. do Registro de Imoveis, a transcrição do título de fls. 275 a 277 destes autos, pelo que devolvo estes ao Sr. Escrivão do 3.º officio. Dou fe. Hontes Claros 1.º de março de 1932. O official substituto do registro
Malfredo Caldeira de Araújo.

Data

500
MRS

Os autos de março de 1932, recebi estes autos - Sr. José Barbosa Neto, escrivão, a escrever.

Vista

500
MRS

Em seguida os faço com vista ao Sr. Advogado Clarvaldo, procurador dos embargados Sr. José Barbosa Neto, escrivão, a escrever.

E. V.

5/5/20
A la memoria de la familia
muertos en el campo de
exterminio de Auschwitz
en julio de 1944.

5/5/20
Una vez de nuevo en 1932,
nuestro país está en guerra
contra el Reich alemán.
En julio

5/5/20
Ojalá que el mundo se
desentendiera de la guerra
de 1932.
El mundo se desentendía
de la guerra de 1932.
El mundo se desentendía
de la guerra de 1932.

Sustentando os embargos de fls. 399 a 400, dizem José Antonio da Fonseca, João Veríssimo Soares e Leonardo Xavier Afonso, contra Josias de Almeida e Souza, por esta e na melhor forma de direito:

E. S. M.

1.º P. - que a sentença de fls. 392 a 393 possui força definitiva, e dos autos consta ter sido seus fundamentos a suposta falta de citação dos condôminos Josias de Almeida e Souza, alegada por simulação dos embargados, e a falta de peças decisivas para os esclarecimentos dos limites do imóvel; e que, por isso, não pôde participar da discussão referente ao primeiro fundamento o condômino embargado Olegário Soares de Andrade, a quem não aproveitou a referida sentença;

2.º P. - que nas ações de divisão, como é a presente, só o autor, isto é, o promovedor, precisa provar o seu domínio no imóvel, a fim de poder requerer e que os outros condôminos, desde que relacionados na petição inicial e devidamente citados, são, até prova em contrário, partes legítimas no processo, podendo requerer o que entenderem de direito; e que a questão de domínio a eles relativa fica dependendo, como se disse, de prova em contrário que é discutida na apuração de seus títulos; e, ainda mais, que só os condôminos não relacionados na petição inicial e não citados é que precisam provar o domínio, preliminarmente, para poderem intervir no processo e requerer o que entenderem de direito;

3.º) - e das outras entre que os embarcantes para o

mar de Foz de Iguaçu, Sr. Venâncio Soares e Gedeão

Yonar Olavo foram relacionados na petição

inicial como condôminos do imóvel divido, e

rel os números, respectivamente, 2, 81 e 88 e divi-

damente citados, na forma da lei, e que, portanto,

nas partes legítimas no processo;

- que, dada a hipótese que assim não fosse,

nas partes para discussões, os embarcantes pa-

ra, sem partes legítimas no presente processo

precisariam, antes de mais nada, terem o seu

domínio no imóvel provado inequivocamente; e que

isso não se verifica e nem se pode verifi-

car, tendo os embarcantes, em sistema uni-

co, a falta de qualquer fato de direito ou de

agão com falta de qualidade para figurar

no processo;

- que, de nos agões de discussões não obstante

relacionar e citar os condôminos para que pos-

sem eles admitidos como partes legítimas ali

para em contrário, não poderiam eles parti-

cipar da laudação; o que é o mesmo; e que

de assim fazer, melhor se fariam todos os

divididos;

- que assim a ação de discussões duplice e con-

fundada em outros termos não os embarcantes

relacionados e citados, podem eles usar e

abusar de qualquer recurso, ora como outorga-

dos e ora como não, porque são partes legítimas

no processo;

- que, mesmo na hipótese da figuração para

discussões no art. 4.º, não podem mais os

4.º)

6.º)

5.º)

4.º)

3.º)

embargados levantar a questão de domínio, porque nas ações de divisação ela só pode ser levantada na primeira fase do processo, isto é, até a contestação (Rev. For. Vol. 43, fasc. 255 e 258, ps. 553); e dos autos consta que os embargados não levantaram essa questão contra os embargantes;

8º P. - que, dada ainda a hipótese de se aceitar, só para discussão, que a falta de transcrição dos títulos de domínio equivalhesse a caracterizar a ilegitimidade de parte, ainda assim, os embargantes, por não terem transcrito os seus títulos de domínio, não são partes ilegítimas, porque podem ainda fazer a transcrição, como de fato o fez João Verissimo Soares (fl. 442);

9º P. - que nas ações de divisação só se relacionam para serem citados, pessoalmente, os condôminos conhecidos e residentes no termo da jurisdição do imóvel, deixando-se os ausentes e residentes fora do termo, bem como os desconhecidos, para serem citados por edital;

10º P. - que na petição inicial se requerem e foi feita a citação por edital dos ausentes (fl. 3) e também dos desconhecidos que porventura existissem;

11º P. - que o condômino embargado Jozias de Almeida e Souza não reside neste termo de Montes Claros, que é o da jurisdição do imóvel, e nem residia, ao tempo em que foi requerida a divisação, por documentos comprobatórios fulminantes que apresentarão na dilatação e dos artigos de contestação produzidos pelos embargados já consta a devida confissão;

12º P. - que, por esse motivo, isto é, por não residir no termo da jurisdição do imóvel, foi o embargado Jozias de Almeida e Souza devidamente cita-

seguinte e fulminante parecer: "Cumpridas estas formalidades (são as da publicação do edital), considera-se realizada a citação; e não será anulada, nem mesmo provando-se que o interessado estava em lugar onde podia e devia ser citado pessoalmente".

15º) P. - que essa interpretação é dada por todos os tratadistas patrios e estrangeiros e também pela jurisprudência patria, a exemplo: o citado Whitaker, em "Terras, ps. 103": "Honendo auzenti ou desconhecido que se sabe exiti, pelos titulos, a citação é imprescindivel, pelos meios ja' indicados (são eles a citação pessoal ou a por edital); si, porem, não ha motivos para supor a sua existência, o conhecimento posterior não anula a causa"; Morato, Diss. n. 56; Planis 3/ 2.336; Revista dos Tribunaes, 18/ 285; Louredo e Otávio Martins que, em "Divisão e Demarcação", ps. 44, diz: "Como vimos, a primeira citação para qualquer ação é sempre pessoal; porem, para tornar mais facil a propositura destas ações, e atendendo a que em tais demandas sempre, são muitos os litigantes, seguindo o exemplo do dec. 720, art. 1, estabeleceu, que a citação pessoal para o inicio das ações de divisão e demarcação só é exigida para as pessoas residentes no termo da situação do imóvel, fazendo-se aos demais interessados residentes fora de tal termo, embora em lugar certo e sabido, por edital ou por precatória, querendo o autor"; e J. L. Pinheiro de Souza, em "Processos Divisórios, ps. 45": "É claro que, residindo o interessado em lugar certo e sabido, a citação do Curador Geral não supre a falta de citação pessoal (Rev. Trib. vol. 33, ps. 202) e, ao con-

133) Q - que o recurso de embargos e por demais
gado;

134) Q - que no caso presente todos os condemnados
representados pelo advogado que esta rubrica
re acompanharam o promonente e os embargos
gantes, e ainda como seu e mais como pro-
mover, no caso, somente os embargados; no
dos ditos artigos: 1º) do promonente e todos os
promoveres que o acompanharam; 2º) do embargos

135) Q - que a agoa de divisa e duplice e qual-
quer condemnado, que e parte, pode se tornar
autor ou seu, como elle aprouver;
de distincoes entre promonente e promoveres, por-
do mesmo advogado, nao existindo, no caso,
rentes, a pagar de quem aida por intermedio
de lh. 393 e foram por parte de divisa, de lh.

136) Q - que os dais recursos interpostos da deciso
entre o advogado e seus constituintes;
haver li que existe incompatibilidade
sem perigo de sua pratica; e que jamais
havendo li alguma que o impeca no de-
quem tem autor no presente processo, nao

137) Q - que o advogado que esta rubrica obteve
for estado ou coacta li;
gates a parte de Joao de Almeida e Souza
para a, portanto, nada adicionado aos embargos
e sim como juiz, portanto, permitindo juridico pro-

138) Q - que a "nisa" de Caraca e quem nao e nisa
do Artº (Ord. Jur. art. 34, ps. 420);
Juiz, ainda que somente para pedir a anulaçao
ou prorrogado judicial em logar certo, comparecer em
com o estado e artigo da citacao de a parte, allegando,
Travis, estado por edict, por nao ter domicilio certo, li-

legítimos, porque a sentença de fls. possui força definitiva;

- 24º P. - que os embargados nada têm que ver com os direitos que assistem ao agravante, porque não possuem procurações do mesmo, não podendo, por isso, por não ter interesse, falar em direito sacrificado do agravante, o que só compete ao advogado que esta subscreve;
- 25º P. - que tanto os embargos, como o agravo, são recursos legítimos, preferindo o primeiro ao segundo, porque a matéria de conhecimento do Juiz a quo, ao passo que o outro é de conhecimento do Juiz ad quem;
- 26º P. - que a falsidade da procuração de fls. 357, que omite a profissão de Jusias de Almeida e Souza e dá a sua residência como sendo esta cidade de Monte Claros, resalta clara e indiscutivelmente do fato de não residir e nem ter residido Jusias de Almeida e Souza nesta cidade;
- 27º P. - que, fazendo cõrò com outros sofismas já imectinados, a referida procuração de fls. 357 foi passada com o visível intuito de simulação, da qual se prevaleceram os embargados, conseguindo a anulação da lousação;
- 28º P. - que a questão dos limites pôde ser novamente alegada, porque, a prova que os embargantes irão produzir constitue fato novo, pois ela não foi feita por ocasião do julgamento da contestação; e que, além de ser fato novo, constitue ausência de peça decisiva, de acordo com letra expressa do art. 1.442 do Cod. de Proc. Cível;
- 29º P. - que o correço denominado "Sussuapára" é o mesmo

418
vlt

Data

Ons dezanove de marco de 1932,
recebi estes autos - Sr. José Bar-
bosa vlt, esquivar, o escrever

500

Vista

Ons vinte e seis de marco de 1932,
abro vista destes autos ao Sr.
Alfredo de Souza Coutinho -
Sr. José Barbosa vlt, escri-
var, o escrever.

500

C. vista.

Approvo a causa.

26-3-1932.

Alfredo de Souza Coutinho.

Data

Ons vinte e seis de mar-
ço de 1932, recebi estes
autos - Sr. José Barbosa
vlt, esquivar, o escrever.

500

2 mta ca
the end of each of
1932, and a section
by, as prices in the
to-2m, price, 1932
with, however, occur.

1932

419
Nels

Preparo para julgamento
dos embargos na accor de di-
visor da fazenda Santa Cruz
de Bella Vista.

gracia 1x000
Nels
Pagre-se 20x000 de sellos de po-
llas. Montes Blancos 30 de mai-
es de 1932. O Escrivor José
Barbosa Nels.

Nº 24 - St. Daxos
Pagre de sellos mit mit pois emp
pau de 12p
Colecção de sellos de 1932
O Escrivor

gracia 1x000
Nels
Pagre-se 5x500 de sellos de cus-
tas. Data supra. O Escrivor
José Barbosa Nels.



430

afirma da decisão embargada, pela que meeto a di-
ta embargo para a prova no 10 dias leges
Reintegro, logo em todos os pontos a ser jul-
gados. Montellano, 2 de abril de 1932
José Adorno de Chididade

Dala

500

Em cinco de abril de 1932, recel-
bi estes autos em José Barbosa
Neto, escrivão, o escrivão

Publicação em seguida a
publicação em cartório
a sentença retro e supra.
Em José Barbosa Neto,
escrivão, o escrivão

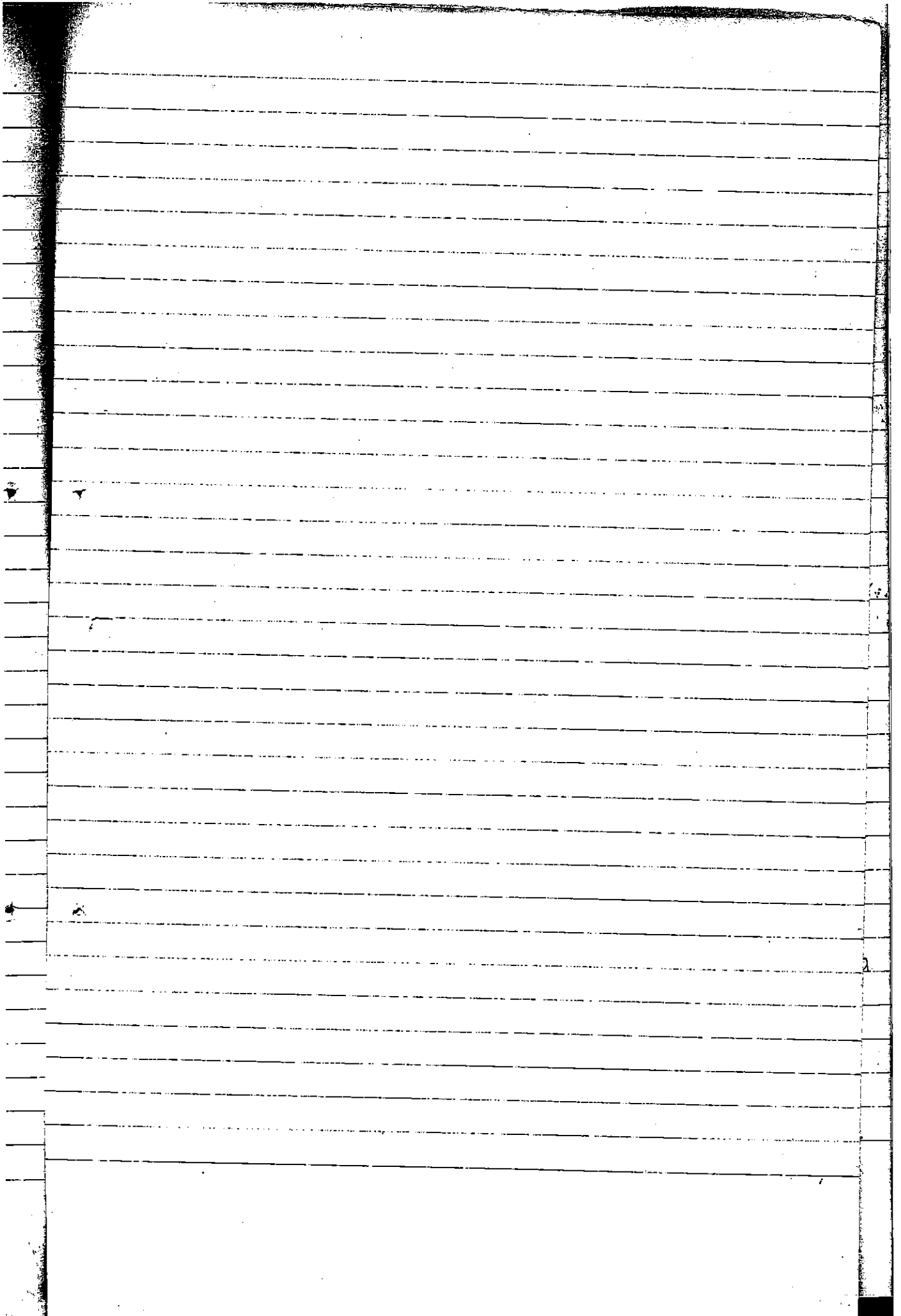
500

Certidões

12+000
145

Certifico haver intimado o Sr. de abril de 1932
Alvaro Murillo, o Sr. Alfredo de Almeida
Bouza Bonifácio, o Guraor e Alip. ad.
Promotor de justiça, da sen. sup. p. 7.
tença retro e supra. Foi fe-
Montellano, 5 de abril de 1932. O Escrivão, José Bar-
bosa Neto.

Cent. Em 5.
Ficula
5-4-32
H. F. Silva



Protocollo n.º 2. fl. 91a 93.

21000
B 14700
700
54
v/w

Termo de audiencia

Nos sete dias do mez de abril de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade de Montes Claros, no forum e sala das audiencias deste Juizo, ás treze horas, em audiencia do Exmo. Sr. Dr. José Bessone de Oliveira Andrade, Juiz de Direito da Comarca, com o Sr. Escrivão de seu cargo adiante nomeado, servindo de porteiro dos auditorios o Escrivão do Causo Leonides Camara, ali compareceu o Dr. Alvaro Marcilio e disse que, por parte de José Antonio da Fonseca, João Verissimo Soares e Theodoro Xavier Affonso, puzera em prova os embargos oppositos á respeitavel sentença que annullou a louvação da accção da divisão da fazenda Santa Cruz de Bella Vista, desta Comarca e requeria que, sob preção ficasse assignado aos embargados na pessoa de seu advogado Dr. Alfredo de Souza Coutinho, a dilação de 10 dias, correndo esta independente de qualquer citação. P. deferimento. Deferido e foi feito o preção; do que, para constar, mandei lavrar este termo da colligada do protocollo das audiencias ao qual me re-

América
que em 1532
pinto a este
pinto em frente
por Barroca
de 1532

América
que em 1532
pinto a este
pinto em frente
por Barroca
de 1532

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito.



Dizem Juri Antonio da Fonseca, Juaz Verissimo Soares e Teodoro Xavier Afonso que elles, embargaram a respeitavel sentença que anulou a lavoura da açã de divisaõ da fazenda "Santa Cruz de Bela Vista", em que figuram como embargados Jurias de Almeida e Souza e Plegario Soares de Andrade e, porque nos referidos embargos, era em prova, articularam materia de fato, para a prova da qual tem de produzir testemunhas, o que aliaõ protestou fazer, nem requerer a V. Excia. se digne marcar, dia, hora e lugar para a inquiriçaõ das testemunhas abaixo arroladas, que comparecerãõ independentemente de cõtinuaçaõ, intimando-se os embargados na pessoa de seu digno advogado, dr. Alfredo de Souza Centinho, para assistir a' inquiriçaõ.

Preferem os embargantes que essa inquiriçaõ se realize amanhã, dia 13 às 15 horas, ou, em caso, no dia subsequente.

Cerramos em que,

P. Deferimento

Mentes Claras, 12 de abril de 1932.

Alvaro Marcello, adv.

Roll das testemunhas: 1º) Manuel Francisco da Rocha, brasileiro, casado, lavourador e residente na

Sección de
12-11-1931

México

El artículo ha sido publicado
en el número de 13 de mayo de
1931. En el número de 12 de mayo de 1931
se menciona que el artículo
de 14 líneas es de 732
líneas. En el número de 13 de mayo de
1931 se menciona que el artículo
de 14 líneas es de 732
líneas. En el número de 12 de mayo de 1931
se menciona que el artículo
de 14 líneas es de 732
líneas.

Artículos

- 1º. "Santa Cruz de la Veta",
Monsieur Francisco de la Veta,
México, 1931.
- 2º. "Lomada", artículo en "Lomada",
México, 1931.
- 3º. "Los santos de la Veta",
Lomada, artículo en "Lomada",
México, 1931.
- 4º. "Lomada", artículo en "Lomada",
México, 1931.

Protocollo n.º 2. Fls. 93 v. a 94

§ 2.º mo

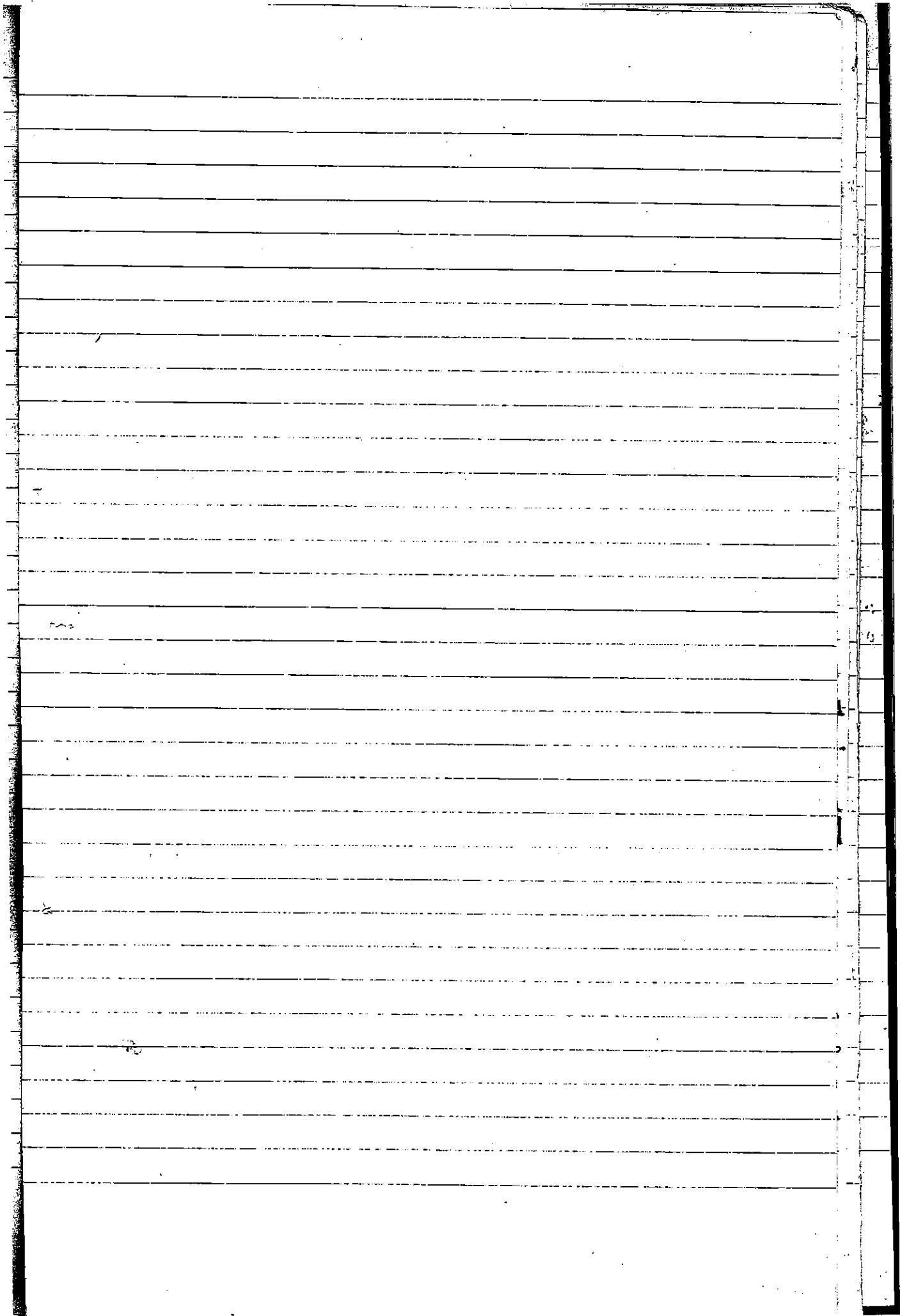
R. 1110

3 x 400

Nelo

Termo de audiência

Aos treze dias do mez de abril do
 anno de mil novecentos e trinta e
 dois, nesta cidade de Montes Claros, no
 Fórum e sala das audiencias deste
 Juiz, ás quatorze horas, em audien-
 cia do Exmo. Sr. Dr. José Bessone de
 Oliveira Andrade, Juiz de Direito da
 Comarca, commigo Escrivão do seu
 cargo adiante nomeado, servindo de
 porteiro dos auditórios, interinamente,
 o sr. Escrivão interino do 1.º officio, ali
 compareceu o advogado Dr. Alvaro Mar-
 cilio e disse que, nos autos da acção de
 divisão da fazenda Santa Cruz de Bella
 Vista, com os seus embargos á sentença
 annullatoria da louvação ora em pro-
 va, requeria a juntada de uma certidão
 dos limites da fazenda com a de Pyndahybas
 e mais um Croquis explicativo para
 a devida prova. P. deferimento. Deferido;
 do que, para constar mandei
 lançar este termo da cota. To-
 mada do protocollo das au-
 diencias ao qual me refero
 e dou fe. Em José Barbosa
 Nelo, Escrivão, e subscrevi.



João José Salgado, escri
 1000 do p. offício este C. 3.000
 Bruno de Montes Claros, R. 1.600
 na forma da lei etc S. 1.000

10.600

Certidão

Atépis a requerimento verbal,
 que revendo os autos de divisã
 e demarcaçã da fazenda Piudahyba, do districto de Bella Vista,
 da qual foi promovente o Sr.
 José Xieira da Fouscãa, succotui
 a folha 2 a verso, a petiçãõ
inicial na qual consta se os
limites da referida fazenda
 os seguintes: Começam na
 cabeceira do Riacho do Campo, Salto,
 Barra, Piachão e Barranco,
 digo, Campo, seguindo por elle abaixo
 até a barra do Corrego da Piuda-
hyba e por este acima até a bar-
 ra do corrego da Ormediuha e
 por este acima até sua cabeceira;
 d'ahi seguem pelas diuisas de Camu-
 brava e Barroca d'Agua, ja divi-
 didas até as diuisas da fazenda
 Boqueirão, pela chapada até as
 cabeceiras do Riacho do Campo on-
 de começaram. Era o que continha
 em relação ao que me foi pedido
 os d'itos autos os quaes heu e fi-
 elmente extrahi a presente certi-
 dãõ, que confesi e pod estar em

on these conform, on western
and on we report a son of
Mentley Charles
C. Garrison
J. M. Garrison





Assentada

2/ma
1847

nos truz dias do mez de abril
mil novecentos e trinta e dois,
cidade de Montes Blancos

na sala das audiencias
quinze horas, onde se
o Excmo Sr. Sr. José Bes
e Oliveira Juiz de
e Juiz da comarca,
nigo escrivão do seu
adeante nomeado,
presente o Sr. Alvaro da
procurador dos embor
tes, e por este foram
veridas as testemunhas
oladas a fls, estando
trem presente o Sr. Alfeu
de Souza Coutinho, pro
rador dos embargados,
o que, para contar e averi
te termo. In José Borella
Neto, escrivão, o escrevi:

1.ª Testemunha

5/ma

Françiso Manuel Francisco
da Rocha, brasileiro casado
lavrador, residente no d
trials de Bella Vista, ora al
velo; aos costumes disse na
da; e juramentada na for
ma da lei, e interrogada
pelo Sr. Alvaro Marcilio, res
ponden: Que nasceu e cresceu

5/ma
125 cart. 304
m. 4, do C. 1.
P. civil

na forma da Santa Cruz, os Reis
da Vila sempre mandado
lá e que com isso também
arrastava muita gente
fazenda e que esse estamento
sua com a Vila em 1800 e lá
que estava preso e chamo
da e de lá e que esse não
na forma da Santa Cruz, os Reis

arrastava muita gente
fazenda e que esse estamento
sua com a Vila em 1800 e lá
que estava preso e chamo
da e de lá e que esse não
na forma da Santa Cruz, os Reis

na forma da Santa Cruz, os Reis
da Vila sempre mandado
lá e que com isso também
arrastava muita gente
fazenda e que esse estamento
sua com a Vila em 1800 e lá
que estava preso e chamo
da e de lá e que esse não

arrastava muita gente
fazenda e que esse estamento
sua com a Vila em 1800 e lá
que estava preso e chamo
da e de lá e que esse não
na forma da Santa Cruz, os Reis

de 1930
de o ano
de 1930
de o ano
de 1930
de o ano

acompanhando o curso do rio, do lado direito, fica a fazenda Pindaluybas, já dividida judicialmente e de frente para o correço de Pindaluybas acompanhando o seguimento os limites da fazenda Santa Cruz, Pindaluybas acima até a barra da barraca do Brejinho

- rio que é o lugar do encontro do riacho sinistro que, digo riachos sinistro de nome Barraca do Brejinho com o correço de Pindaluybas; que os limites deste lugar em diante seguem Barraca do Brejinho acima, onde os limites vão já com a fazenda Barracalava, já dividida judicialmente; que chamam de burrapara o próprio correço de Pindaluybas porque há muitos anos naturam um veado "burrapara" no lugar onde faz a barra e que imedinha é a cabeceira de um riacho sinistro desse mesmo nome com o correço Pindaluybas isto é o imedinha nasce das águas no correço de Pindaluybas acima do encontro da barraca do Brejinho com o Pindaluybas, já na fazenda Barracalava; o imedinha é afluente do Pindaluybas dentro da fazenda Barracalava. Dada a palavra ao Dr. Alfredo de Souza Pontes

Alvarado Marcilio, ad
Reprodo de Souza Guitary

2ª Testemunha

Manoel Francisco dos Reis, com
59 annos de idade, brasileiro
casado, larrador, residente no
districto de Bella Vista, sabendo
ler e escrever; dos costumes e cir-
cunscricoes juramentada na for-
ma da lei e representada a
juizo do Alvarado Marcilio, procu-
rador dos embargantes, respon-
den a Testemunha que: elle
em, cresca, com e sempre
residia na fazenda de Camu-
brava que faz limite com a
fazenda de Santa Cruz, que co-
ntem jazias de Almeida e Souza
e pode affirmar que elle nao
mora na fazenda de Santa
Cruz e que ja ha tempo sabido
de la e que tem uma irma de Max. quan-
do?
nome Blotilde que mora na
fazenda e que as terras que tem
pertencem a elle e a irma; que
pode affirmar que quando o of-
ficial esteve na fazenda pa-
ra fazer a citacao dos condo-
minos, juizias ja timera sa-
bido de la e que a irma
segundo elle parece, foi intima-
da nessa ocasio; que ja ou

5000
11
1826

nao mora
actualmente

corrego de Cusdalybas, de um lado
e de outro lado seguindo a Na-
Marinha da Malhada até o cor-
rego secco e seguindo por elle
até as duas collecinhas e Vão con-
testa. e Vada. e mais travessia
mandou o juiz encerrar este
depoimento que lido e acor-
do conforme fue assignado
devidamente. In juze Barba
Vto. escrever, o escrevi.

Manoel Fernandes das Neves
Alvaro L. Araújo, adv.
Leped de Souza Coutinho

3ª Testemunha

5/1/15

juze dos Santos Barbosa, com
47 annos de idade, casado
lavrador e residente no dis-
tricto de Bella Vista. Saben-
do ler e escrever. em virtu-
des disse nada. juramen-
tada na forma da lei e
imprevida pelo Sr. Alvaro
Marcelino, procurador dos
embarcantes e ás perguntas
tas deste, respondeu que:
É nascido e criado e residen-
te na fazenda de Santa Cruz;
que conhece jazias de Almei-
da e Souza e que proce affis-
mar que elle não reside

6' condomi-
no do im-
movel - vide
8727, 223 e
226. e. postea
to prohibida
de testar
- uucha-
art. 304 art.
4, do Cos. P.C.

naquelle
actualmte

denominações de Sussnapora folha col
é devico ter se movido em sua vida?

ou com esse nome no lugar
em que o Pindalugos fez bar
ra com o Pindalugos; que o ar
reço de Pindalugos também é
chamado Sussnapora, bem
como trata os rúculos que co

- parece uma figuração porque
duas denominações numa
na barra e outra na ca
beceira; assim como Cui
carinha e Vozeta, Bruiy
Seco e fabricalca e assim
por diante. Cada a pala
ra do texto ilfeco de Jorge
Boutinho e as representam

- Das deste responde a tes
testemunha: digo, Bruiy Seco
nas representam. Nada a
mais honrada encerei.

- Te Depoimento que sido e ada
do conforme vai assignado
digo, o advogado dos ombos
quedo nas representam
mas, e contestou o depoimen
to da testemunha visto a
mesma ser condomina
do imovel, alem de que
os seus dados sobre limi
tes contradizem o documen
to de 1997 a fols 355 dos au
tos; contesta ainda o docu-

in unificada
no quadro de obras de 1932
junto a obra anterior, a pr
ticipação, atitudes, entalder e dir
telegrammas, em frente
su, que Banco a de la, obra
nos, o accion

1932/1933

dispo, o deprimen'te p'roque a
matéria para questões de cum
to e reticci e mod emittit
fueis nro, controm de ogea
no 14, e fin 404 nro
de emittit eor emittit
de fin 377 eor eor. 1932
tenente e de deprimen'te
to e l'aceda nro e deprimen'te
encomen'te de deprimen'te que
dispo eor deprimen'te nro
de e deprimen'te emittit nro
emittit nro - su, nro Banco
de deprimen'te e deprimen'te
de deprimen'te e deprimen'te

Reptor de Banco
Banco

1932/1933

Dr. Alvaro Marcilio
ADVOGADO

421
Nov

Emo, Snr, Dr. Juiz de Direito.

Amo, a V. Excia.
15, 4, 32 *Alvaro Marcilio*

O advogado abaixo assinado, nos autos da ação de divisão da fazenda "Santa Cruz", de Bela Vista, vem requerer a V.Excia. se digne mandar juntar aos autos respectivos os documentos que vão inclusos.

Termos em que,

P.Deferimento.

Montes Claros, 14 de abril de 1932.

Alvaro Marcilio, ad.

(Vão juntos 4 documentos: certidão do comandante da policia do Brejo das Almas; certidão do comandante de policia de Montes Claros; telegrama e resposta do comandante do 3 batalha de policia de Diamantina e telegrama e resposta do comandante de policia do Brejo das Almas)

Nº 93 H. 24000.

Valor de mais dois mil reis, em inf.

Recibo. 24/4/32. Col. Int. de Claros, 15-4-32

Dr. Alvaro Marcilio

455
Nº 15

Certidão para o governo
do Brasil
Sim, para a prova de
sua residência, da qual
foi o soldado nº 157
de 1911.

Certidão

Certifico a pedido verbal do Sr. P. Álvaro Marcilio, que reside no arquivo deste destacamento, não figura documento algum que prove ter o soldado José de Almeida e Souza, pertencido a este destacamento durante o seu tempo de serviço nas forças da força,

Quartel em ... 2 de Março de 1933.
Bispo,
ante.



Visto Sybilis Alves do Livro,
Delegado Policia

Reconheço as letras e firma - supra;
Dm fi. Bispo do Alamo, 2 de Março de 1933
Dm G. A. V. da ...
A. Ferreira de Oliveira, tabelião

3 Copias



Comandante do 3º Batalhão
Diamantina

Com muita urgencia informar
de Almeida e Souza
do desse batalhão e
quando.

Antonio Fabio Leão,
Delegado Policia

1898
"fem - 20 por -"
Diamantina

GENERAL DOS TELEGRAPHOS

1898
158/9
Delegado Policia
Almeida

desde 21
Ano 1930
Sd's
Chapas Vaz

45
NCS

Conclusos

dos vinte e dois de abril de 1932,
faço estes autos conclusos os
Exmos Sr. Dr. juiz de Direito Sr.
José Barbosa Neto, escrivão, e
escrivão -

E. J. off. Barbosa

Como aqui se tem estabelecido a forma e o
alinhamento dos autos, na forma da lei, e a
ordem dos autos, e a forma de arquivamento.

22, 4, 32 -

Dada

dos vinte e três de abril de
1932, recebi estes autos, Sr.
José Barbosa Neto, escrivão,
e escrevi -

1932, first year of
a series of articles on
the "Baker" series
with a series of
articles on the
"Baker" series

1932

1932

Dr. Alvaro Marcilio
ADVOGADO

237
NRD

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito.

Sup. ju. Tr. 22, 4, 32
Alvaro Marcilio

O advogado abaixo assinado, nos autos da ação de divisão da fazenda Santa Cruz de Bela Vista, requer a V. Excia. se aigne de mandar juntar aos referidos autos a inclusa certidão da "Repartição dos Telegrafos" desta cidade.

Termos em que,

F. Deferimento.

Monte Claro, 22 de abril de 1932.

Alvaro Marcilio, adv.

Nº 64 do 2º m.

Valor de mil e dois mil reis cont. exced.
do sup. Cal. Ext. M. Clon, 22-4-32
O Excd. Alfredo A. Vellozo



439
2145
970

Vista

As vinte e três de abril
de 1932, alro vista des-
tes autos ao Sr. Alvaro Mar-
cilio - Sr. José Barbosa
Neto, escrivão, o escrevi.

B. N.

Devolvo à cartorio na data abaixo:

- RAZÕES dos EMBARGANTES
M.M.Sr.Dr. Juiz Julgador.

A ação dos contestantes contra a louvação ao a-
grimensor ar. Floriano de Siqueira Torres no presente fei-
to nunca teve fundamento no mais imperceptível direito
possível; o seu fundamento, digamos sem peias, foi a deter-
minação de lamentáveis sentimentos que se aninham, o mais
das vezes, na afetividade do ser humano: - o despeito e a vin-
gança.

O M.M.Sr.Dr. Juiz conhece bem a luta titanica de-
senrolada entre os dois grupos de condôminos que pleiteavam
a louvação de agrimensores diversos; o M.M.Sr.Dr. Juiz conhe-
ce também a vitória irragorosa do grupo de condôminos que as
companhou o promovente na escolha do agrimensor ar. Floriano
Neiva de Siqueira Torres.

Pois bem: vencida a luta e conseguida a louvação do
agrimensor referido, era natural e esperado que o chefe do
grupo contrario, num desses gestos cavaleirescos que caracte-
riza os espiritos bem formados, se convencesse da derrota e
apresentasse os seus cumprimentos ao galhardo vencedor.

Porem, infelizmente, isso não se deu.

O despeito fomentava a vingança, não do grupo dos
condôminos, mas sim de alguém que os havia cheriado e, por isso,
traz ás cortinas, usando do nome de dois condôminos que ja-

Handwritten notes:
Visto, etc. etc.
O que não está em outro...
poderá ser...
poderá...

Mais se interessam pelas lutas anteriores, entendem de entrar a marcha ao processo fosse por qualquer meio.

E, sendo assim a disposição de alguém que trabalha à socapa, mesmo talendo completamente qualquer imperceptível diferença, como já dissemos, constatou-se a presente ação em nome dos

dois condôminos Ulgarto Soares de Andrade e Joana de Almeida e Souza, verdadeiros "teia de ferro".

A contestação versou sobre três pontos essenciais para

o processo: a) - existência de regularidades na locação; b) - não terem sido citados condôminos residentes no termo; e c) - não serem os limites dados na inicial os do imóvel.

-Resolvendo a contestação veio a sentença de fls. 392 a 393.

Essa sentença por logo de lado o condômino contestante Ulgarto Soares de Andrade que contestara ação alegando pretensas irregularidades na locação, julgando-as improcedentes.

Entretanto, levando em consideração as outras alegações, ou melhor, a falta de alegação de que o condômino Joana de Almeida e Souza não fora citada pessoalmente, anulou a sentença referente à locação.

A sentença anulatória agitou sem mais a alegação de condomínio Joana de Almeida e Souza como verdadeira, baseando-se unicamente no título de propriedade que ele apresentara devidamente transcrita no registro Público.

Nas razões que apresentamos contrariando a contestação fizemos ver que o simples título de propriedade apresentado e devidamente transcrito não servia de fundamento bastante para anulação da locação, eis que, de acordo com a lei mister se torna

haver ainda que o contestante provasse de modo inequívoco que, além de ser condômino, residia no termo da situação do imóvel.

Isso porque, se o condômino não residia no termo da situação do imóvel, a sua citação tem-se como feita pelos editais publicados no jornal local e no oficial do estado.

de, mas que não mais pode prevalecer porque o julgamento da

fazenda "Cambryva", com a qual se limita o imóvel, modificou

completamente os limites.

Mas, deixemos de comentar e passemos às provas.

A sentença de fls. 392 e 393 foram opostas os embargos

de fls. 399 a 400.

A sentença em questão possui força definitiva, porque

toda e qualquer sentença proferida em contestação feita às lou-

rações ou ações de dilação o são, essas sentenças são aquelas

que nos fala logo Montelero "sentença nela qual o juiz resolve

a demanda, e declara definitivamente de quem é, si do autor ou do

réu, a relação de direito litigiosa".

Praticamente se pode dizer que a sentença é definitiva

porque põe termo a uma relação de direito litigiosa, sobre a

qual nada mais de poder-se alegar, não havendo mais nenhuma pro-

nuncição do juiz.

A sentença de fls. e dessas, portanto, como é de primei-

ra instância, é suscetível de embargos, nos precisos termos do

art. 1.439 do Cod. de Proc. Civil.

O fundamento da sentença embargada foi, como já vimos,

a falta alegada de citação pessoal do condômino Jorjias de Al-

meida e Souza; falta de esclarecimentos sobre os limites do

imóvel não constituído propriamente um fundamento da sentença

anulatória, foi em um reparo que o juiz ordenou para o prose-

guimento regular ao reito.

As alegações dos embargos opostos à sentença anulatória

verbassem sobre a não residência do condômino Jorjias de Almeida

e Souza no imóvel e no termo da situação do imóvel ao tempo da

propositura da ação e da citação, dando-o como ausente; sobre a

falta de esclarecimentos dos limites, etc.

ora, essas alegações constituem existência de fatos no-

vos, cujas provas são peças decisivas que não existiam, etc.

por esse motivo, foram os embargos recebidos e postos

444
110

em prova para, afinal, serem julgados provados, tudo nos termos do art. 1.442 do Cod. de Proc. Civile seguintes.

PRELIMINARES

Na sustentação dos embargos, a fls. 413 e seguintes, destruímos um por um dos pontos da contestação dos embargos feita pelos embargados.

Antes de mais nada cumpre observar que a discussão actual não pôde mais participar o condomino Olegario Soares de Andrade, pois a ele não aproveitou em absoluto a sentença embargada.

Os embargados, completamente desorientados com as provas fulminantes que sabiam iam ser apresentadas, como de fato o foram, se desmandaram em pretender descobrir nugas do processado e outras coisinhas, mais, parecendo pintinhos a beliscar os detritos esparsos pelo chão....

Mesmo sabendo da inericacia dessas nugas, como pretendemos razer um corpo de prova solido e robusto, iremos comentar essas questiunculas.

A questão da legitimidade de partes

É fato comesinho que nas ações de divisão somente o autor, ou seja, o promovente, tem necessidade, de acordo com a lei, de provar o seu dominio no imovel dividido, para que possa requerer a ação; os outros condminos, desde que são relacionados pelo promovente na petição inicial e são devidamente citados, são, não resta a menor duvida, partes legitimas mas no processo, até prova em contrario, podendo, pois, requerer o que entenderem de direito.

Assim sendo, a questão de dominio a eles relativa fica dependendo, como se disse, de prova em contrario que é discutida na apuração dos titulos.

É logico que sendo assim, só os condminos não relacionados na petição inicial é que devem, preliminarmente, provar o seu dominio para poderem intervir no processo.

Quinda meoio semana
vlt. a moitidade pa
rta seu nat.

É vedado, ali
o archim da
Delegacia
por belis

Para produzir
pervas
honestamente.

Mãe no
alt. confer
da alijun
Luz. O que m.
na a digna
fin m.
partes legiti
m condmim rela
de aigados.
G. coes
~ não rela
cisões
o embarg
gado?
ya' nec
Luz. a
necessida
da, d'essa
relação?

Relacionados, antes
a divisão...
depois ficamos, a saber
do que dos igualdade de
direitos, de com o mesmo
relacionados e não relacionados.

Enviado pelo delegado de polícia desta cidade ao comandante

do terceiro batalhão da Força Pública, com sede em Diamantina,

com os seus dizeres, datado de 9 de fevereiro deste ano.

Logo a seguir está a resposta desse mesmo telegrama

dada pelo Major Vargas ao delegado de polícia desta cidade,

evitadamente autenticada pelo telegrama e datada de 10 de fe-

vereiro deste ano.

Retorvando mais esse documento, a 15.438 se encont-

ra uma certidão da repartição telegráfica confirmando a res-

posta do Major Vargas ao delegado de polícia desta cidade.

Por aí se tem a prova de que Josias de Almeida e

Souza é, efetivamente, soldado da Força Pública Estadual, desde

21 de janeiro de 1930.

Mas, se não bastasse essa exuberante prova documen-

tal, vejamos, ainda, a prova testemunhal.

A testemunha Manoel Francisco da Rocha, morador no

Imovel, aliz, a 15.426 verso; "que conhece Josias de Almeida

e Souza e que ele não reside, conforme ciência própria, na fa-

zenda, que quando o oficial de justiça foi fazer a citação dos

condôminos na fazenda, Josias de Almeida e Souza lá não estava

mais morando; que as terras de Josias de Almeida e Souza na

fazenda não pertencem só a ele e também a sua irmã de nome

Clotilde e que esta foi intimada pessoalmente pelo oficial

de justiça, que sabe ser Josias de Almeida e Souza soldado de

polícia".

A testemunha Manoel Francisco dos Reis, residente

também no distrito de Bela Vista, aliz, a 15.428, "que conhece

Josias de Almeida e Souza e pode afirmar que ele não mora na

fazenda de Santa Cruz e que lá há tempos saiu de lá e que tem

uma irmã de nome Clotilde que mora na fazenda e que as terras

que tem pertencem a ele e a irmã; que pode afirmar que quando

o oficial de justiça esteve na fazenda para fazer a citação dos

condôminos, Josias de Almeida e Souza não estavam lá, segundo

Com o mesmo teor em 1930... Este item é para... Não se trata de... 15.438

4
2
1
Ihe parece, foi intimada nessa ocasião; que já ouviu falar
ser Josias soldado de policia".

A terceira testemunha, José dos Santos Barbosa, re-
sidente no imovel diz, a fls. 429: "que conhece Josias de
Almeida e Souza e que pode afirmar que ele não reside na
fazenda há muito tempo e que saba ser ele soldado por ou-
vir dizer; que as terras que ele possui na fazenda são tam-
bem de sua irmã de nome Ottilde; que quando o oficial de
justiça foi fazer as citações na fazenda, Josias já não mo-
rava mais lá e sua irmã Ottilde foi citada".

ora, bastaria essa sólida prova testemunhal que faz
prova plena, em face do disposto no art 330 do Cod. de Pro-
Civil: "Os depoimentos de duas testemunhas maiores de toda
a exceção e que depuzerem de ciencia certa sobre o fato a-
legado pela parte, farão prova plena, nos casos em que for a-
omissível a prova testemunhal".

*Mostr. as duas testemunhas
e as duas testemunhas,
porém dizem as mesmas
consequências de inimicid.*

*Porque não está
a disposição do art. 330
do Cod. de Pro. Civil?*

Mas, finalmente, se não bastassem ainda essas provas
vigorosíssimas e plenas, ainda teríamos a propria confissão
do contestante, a fls. 408 verso (contestação dos embargos) que,
no articulado decimo expressa: "se o primeiro embargante as-
sentou praça na milicia mineira, no terceiro batalhão, com sé-
da em Diamantina, não podia o mesmo, só por isso, ser conside-
rado como domiciliado em lugar incerto ou não sabido, etc".

Temos, pois, a prova completa, a mais completa que se
pode conceber.

Uma vez diante dessa prova, vejamos em que época foi
requerida a presente divisão para que possamos sustentar a
nossa alegação em conclusão imperativa.

A fls. 3 destes autos se encontra a petição inicial
que traz a data de 26 de maio de 1930; portanto, quando se deu
em juizo a entrada da inicial, Josias de Almeida e Souza já
era, há 4 mezes e 5 dias, soldado da Força Publica Estadual.

Mas, vamos além ainda: vamos provar mais que Josias

do termo de alçada do imóvel, fazendeiros nos demais interessados

residentes fora de tal termo, embora em lugar certo e sabido, por

então, ou por creatoria, querendo o autor.

Finalmente, d. Ribeiro, de Souza, em "Processos Divisórios",

pag. 45, "é claro que, restino o interessado em lugar certo

e sabido, a alçada do curador geral não supre a falta da ci-

tação pessoal (Rev. Trib. Vol. 33, pag. 202) e, no contrário, citado por

então, por não ter domínio certo, ficando sanado o vício da

alçada si a parte, alegando, ou provando residir em lugar cer-

to, comparecer em juízo, ainda que sómente, para pedir a anula-

ção do feito (Rev. Trib. Vol. 31, pag. 420).

É, pois, a interpretação da lei dada pelos mais autorizados

autores e pela jurisprudência pátria.

Assim sendo, manda a justiça que a sentença anulatória

da louçada, que teve como fundamento a falta de citação, des-

saça de costas de Almeida e Souza, seja reformada, julgando-se

provados os embargos de r. s.

A QUESTÃO DOS LIMITES

Embora já tenhamos provados a validade os embargos

de r. s. para o fim de ser a sentença anulatória da louçada

reformada, vamos, ainda, esclarecer completa e detalhadamente

a questão dos limites, ainda que, conforme existiu a senten-

ça, possa o presente feito seguir o seu curso normal.

Os embargados nunca contestaram a ação, na parte

referente à questão dos limites, alegaram o seguinte: "que os

verbaes dos limites do imóvel, aliado, não são exatamente

os traçados no pedido inicial de r. s., na parte referente com

o imóvel Lindalva, mas, os constantes da certidão que ora se

oferece, extraída de uma escritura de venda datada de 1797".

Portanto, alegaram que os limites, na parte referente

com o imóvel Lindalva, não estavam certos; e que, nessa parte,

os limites certos eram os constantes da certidão de r. s. 355,

antes de mais nada vejamos essa parte impugnada, que se

os limites dados pela inicial e quaes os descritos pelo ti-
tulo exhibido.

Diz a inicial: "Da barra do correjo das Pindaibas no Ria-
chão segue Pindaibas acima dividindo com a fazenda "Pindai-
bas" já dividida até a barra da barroca do Brejinho".

O titulo descreve: "donde faz barra a Sussuapara no Ria-
chão, pelo Sussuapara acima até a cabeceira que chamam Ermi-
cinha".

*Cópia do documento com
qual se procura - ver se
há duas Copias diferentes*

Antes de mais nada o documento apresentado a fls. 355 é
uma certidão extraída a pedido verbal, não foi tirada cita-
do-se a parte contraria para ser conferida com o original,
portanto, de acordo com o art. 301 do Cod. de Proc. Civil, não
pode fazer prova, eis que o referido dispositivo da Lei de-
termina: "As copias, publicas-formas ou extratos de documen-
tos originaes, tirados sem citação das partes, não farão pro-
va senão quando conferidos com os originaes, na presença do
juiz, pelo escrivão da causa ou por outro para esse fim no-
meado, etc".

*Org. aut. do juiz e pelo
juiz. O certidão foi
tirada sem citação da
parte contraria.*

Mas, vejamos a questão em seu merito:

Confrontando-se as duas descrições de limites acima
transcritas, ve-se que a unica diversidade consiste nos nomes
de "Pindaibas" e "Sussuapara" e "barra da barroca do Brejinho
e "cabeceira que chamam Ermicinha".

Sustentamos que "Pindaibas" e "Sussuapara" é a mes-
ma coisa, isto é, o mesmo correjo que possui essas duas denomi-
nações e que os limites com o imovel "Pindaibas" já dividido
judicialmente é subindo o correjo "Pindaibas" ou "Sussuapara"
até a "barroca do Brejinho", onde os limites tem de seguir for-
çosamente o correjo "Barroca do Brejinho", que é o limite en-
tre o imovel dividendo e o imovel de "Canabrava", já dividido
judicialmente.

Vejamos as provas: a fls. 424 se encontra uma certidão
da divisao da fazenda "Pindaibas", em que vemos, perfeitamente

la Junta para a defesa da fazenda "Cambridge"

Montes Claros, 28 de abril de 1932.

J U R I S T I C A

10.

mostra de alguém que pretenda entrar a marcha deste tel-
luta dos comunistas do imóvel dividido, dando a calva
é necessária justiça e atencioso a vontade da maioria abso-
Assim fazendo, o M. M. Sr. Dr. Juiz Tarz, mais uma vez
dargados.

no Netiva de Siqueira Torres, e, conseqüentemente, nas costas de em-
mento do reito, juramentando-se como agrimensor o dr. Floria
de civis e legal a louvação realizada, ordenar o prossegui-
tacos os embargos para, julgando procedente a presente ação
deletavel sentença de lrs., reconhecendo pertencente pro-
absoluta que o M. M. Sr. Dr. Juiz Julgador lrs reformar a res-
Deante de tais provas esmagadoras, temos certeza

FINALMENTE

para atender-se ao rúpido junto a estes autos, a lrs. 425.

Para melhor elucidação dessa parte dos limites

da fazenda de Canabrava".

acima, segundo, pois, inevitavelmente, os limites da referi-
limites da fazenda Canabrava e do Barroca do Brejinho
clima até a barra do Barroca do Brejinho, onde já estão os

Jim

Respecto a los terrenos
exentos de segundo officio
de Perros de alarces. Como
serviendo en posesion de
Ley, &c.

Cartografico que se encuentra en autos de di-
tos los terrenos de segunda de Carrizal, Pu-
erto de Puerto Rico, de terceros de Bella
Vista, de los de comunas que a gloria de
Tercos pertenecen a los condados nos José
Antonio de Fonseca e Antonio Antonio
Antonio de Fonseca, tenen los siguientes limites:
"Comenzando de una marca division de José
Vicente e Terceros de república de Bolivia
Alvaro de Jesus (2.º globo), sigue se en
un punto de 81.º N. E., dirigiendo con esta ata
una marca de Candeo Gonzalez; d'ahi se-
gue se por los limites tiene un punto de
16.º S. E. ata una marca; este marca
sigue se en un punto de 57.º 45' N. O. ata
el cabecera de hacienda que esta ata en
campo de Bejumbos; d'ahi, por esta obli-
ta, sucesivamente por los de agua de
Bejumbos obli, ata a una hacienda en
hacienda apara; d'ahi por este obli, ata,
d'ahi de hacienda de Bejumbos sigue se en
punto de 80.º N. O. ata o marca division
de José Vicente; este marca sigue
punto de 55.º N. E., dirigiendo con esta
ata o punto inicial. El requisito es un
lado, de que don si, e en algunos

449
NW

Data

Aos vinte e oito de abril
de 1932, recebi estes autos.
Eu, José Barbosa Neto, es-
critor, o escrevi -

500
NW

Vista

Aos dois de maio de 1932,
alvo vista destes autos
ao Sr. Alfredo de Souza
Loureiro - Eu, José Bar-
bosa Neto, escritor, o escrevi.

500

C. V.

Vão as alegações finais,
em papel separado, para
serem juntos aos autos,
acompanhados de uma
certidão de escritura do
1º officio, desta Comarca.
Monte Claro, 7 de Maio de 1932,
p. p. Alfredo de Souza Loureiro.

Advs.

Data

Na data supra, recebi
estes autos - Eu, José Bar-
bosa Neto, escritor, o es-
crevi -

500

Unitas
The rate of increase of
1932, limits a rise in
for as wages increase,
an increase in the
Port of New Orleans, Louisiana
of course.

yes

450
Mh

RAZÕES FINAIS

PELO EMBARGADO

A sentença de fls. 392 á 393, deve ser mantida; e, se não fôra a consideração que muito nos merece o douto patrono ex-adverso, não acrescentaríamos ás allegações produzidas na nossa contestação de fls. 407, tal a improcedência dos argumentos desenvolvidos nas razões de fls. 439 e seguintes, nos quaes o seu signatario, em vão tentou destruir os fundamentos da sentença embargada.

Insiste, impertinentemente, o embargante, ^{em} demonstrar que a sentença de fls. é injusta, porque, a simples apresentação de titulo de propriedade do embargado, não prova a sua residencia no termo da situação do imóvel, e, que, a mesma sentença invertiou o principio de que, a prova incumbe a quem allega.

O embargante é quem quer fazer essa confusão, mas, antes de entrarmos nesta demonstração, levantamos a seguinte preliminar:

A sentença embargada, annullou tão somente a louvação (fls. 393); essa nullidade não abrangiu todo o processo, mas, uma parte delle, só e tão somente a louvação. Houve, portanto, a pronunciação de uma nullidade parcial; uma vez que a decisão annullatoria attingiu somente a louvação, deixando permanecer os demais actos do processo. Da decisão que decreta a nullidade parcial do processo, o recurso cabivel, não é o de embargos, eleito pelos embargantes, mas o de agravo. E, para não nos alongarmos nesta demonstração com inumeras citações desnecessarias, transcrevemos a jurisprudencia firmada pelo Egregio Tribunal da Relação de Minas, sobre a materia:

Confusão lamentavel. Se seria applicavel se a louvação tivesse sido anulada por defecto dela propria. Se ela foi anulada por falta de citação de interessados, a nullidade abrange a propria acção. Aliás, os embargados não são co-reus. Por isso, entã, inter-puzeram a applicação de fls. 398? Esta citação foi feita em falso. Ademais, os embargos só foram recibidos

E o caso é de agravo e não de applicação, porque, a nullidade pronunciada, não alcançou todo o processo, pondo-lhe fim, mas antes se limitou a uma parte delle, que deve ser repetida, uma vez que ficaram de pé, salvos da nullidade que ficaram de pé, salvos da nullidade

Admittida, para argumentar, a hypothese de estar o embargado, no inicio da acção divisoria, em logar incerto e não sabido, embora não tenha sido dado como tal na petição inicial, ainda assim, não pode ser considerado como citado, porque, não se justificou, preliminarmente, essa ausencia, como era de rigor e nem foi dado como possuidor de casas e bemeitorias no immovel, quando a lei determina que se faça a indicação dos interessados estabelecidos com bemeitorias proprias ou communs (Cod. cit. art. 770, nº 4). O pedido na inicial, de citação de "ausentes e desconhecidos que por ventura existam", não pode servir para se ter o embargado como citado, porque, este já existia desde 1925, era e é certo e conhecido, com titulo registrado e com casas de marada e diversas bemeitorias no immovel. Em qualquer hypothese não se verificou a citação do embargado.

Não tem, no caso sujeito, nenhuma applicação o argumento do advogado do embargante, em torno da disposição do art. 255 do Cod. Proc. Civ., porque, esta é de character geral, applicavel aos casos para os quaes, não existam disposições especiaes. Para o caso em apreço, existem disposições especiaes, reguladoras do processo divisorio, que são as dos arts. 726 e seguintes do Cod. do Proc. Civ. Ora, este, em seu art. 728, nº 3, exige a justificação previa da ausencia do citando. O promovente da divisão, é quem pede a citação de todos os consocios do immovel; mas, esta citação, não podendo ser ordenada para os condominos residentes em logar incerto ou não sabido, sem a prova preliminar da justificação dessa ausencia, cabe-nos interrogar, a quem incumbe essa prova? - É ao embargado, que não requereu a acção de divisão? - Ou é ao embargante que a requereu? E, como vem gritar que a sentença de fls., inverteu a ordem, o principio de que, a prova incumbe a quem allega? No caso sujeito, o proprio embargante é que d'iscumpriu a disposição do art. 255, citado, do Cod., porque, a lei exige do promovente da divisão, a justificação previa da ausencia do citando. Sem esta formalidade preliminar, não pode haver citação valida, maxime, não tendo sido o nome do citando incluído no edital respectivo, com bemeitorias proprias ou alheias.

Pela escriptura publica de fls. 360, o embargado foi dado co-

mo residente no distrito de Bella Vista, deste Termo e pelo extrac-

to de fls. 362, o foi como residente neste Termo. Temos, pois, um

instrumento publico e um particular, provando, o 1º, sob a fe do

Tabellião que o Lavrou, que em 1922 o embargado residia no distrie-

to de Bella Vista, deste Termo, situação do immovei dividendo e o

2º, que em outubro de 1925, residia neste Termo. Estas provas não

grammas e depoimento de uma só testemunha, porque, provas desta

natureza, não invalidam a fe publica do Tabellião que atestou na

escriptura de fls. 360, residir o embargado no immovei dividendo,

comprado pelo doc. de fls. 62, digo 362.

O indiscutivel é que se o embargado residia neste Termo, não

foi citado; se residia em logar incerto e nao sabido, tambem não

o foi, uma vez que isto não foi preliminarmente justificado e nem

incluido o seu nome nos editaes de citação. Preso por ter cao e

preso por nao o ter; é o caso.

O M.M. Juiz, não deve tomar conhecimento da questao em apre-

go, feita pelos embargantes, porque, já constitue, o que se cha-

ma em direito, materia velha, allegada, discutida, e despresada:-

materia velha, porque, já foi allegada no item 12 da contestação

de fls. 354; discutida, porque, a sentença despresou todos os ar-

gumentos apresentados pelos embargantes, contra o articulado no

item 12 da contestação de fls. 354. Portanto, a nova allegação e

prova sobre a materia já decidida na sentença embargada, não po-

dia ser renovada, quer nos embargos de fls., quer nas razões de

fls. 439, por não ser facto novo, nos termos do artigo 1442 do Cod.

do Proc. Civ.

Fagamos um ligeiro exame nas provas exhibidas pelo embargante:-

começaremos pela testemunhal-

A primeira testemunha, fls. 426, afirma a fls. 426 v., que conhece

Joias de Almeida, e, que elle não reside na fazenda; mas, logo a-

diante, a fls. 427 v., assevera:-

Vertical text on the right margin, possibly a list of names or a table of contents, including names like 'Dr. ...', 'Adv. ...', and 'Procurador ...'.

"Josias de Almeida e Sousa, residiu no im-
vel Santa Cruz, até o anno de 1930." *ante da*

Eis ahí, a asserção de que, até 1930, o embargado residia no im-
movel.

A segunda testemunha, a fls. 428, apenas declarou que conhece Josias
e pode affirmar que elle não mora (não mora !!) na fazenda de
Santa Cruz e que ha tempos sahio de lá (não menciona a epocha).
Depoimento que completa a prova documental sobre
Como se vê, este depoimento, é muito vago, que por isso, nenhuma
prova faz. A mesma coisa se verifica no depoimento da terceira
testemunha.

Accresce a circumstancia, muito importante, de serem a primeira e
terceira testemunhas, *mas não são interessados no litigio, não são nem embargados*
condominos do immovel dividendo (fls. 46, *a nem embargados. A ação de divisão é simples. A lei presun.*
125, 127, 223 e 226), e, portanto, imediatamente interessados no
litigio, não podendo, por isso, depor como testemunhas- Cod. de
Proc. citado, art. 304, nº 4; e, vedando a lei, *Q lei diz: "interessados no objeto do litigio".* de serem testemun-
has, nullos são os seus depoimentos tomados contra a disposição
prohibitiva.

Taes depoimentos, foram tomados, com a contestação do embargado,
(vide fls. e fls.)

Sem valor os depoimentos da 1a. e 3a. testemunhas, só resta o da
2a. Ora, esta, nenhuma prova faz:- testis unus, testis nullus.

Examinemos agora, a prova litteral, que consta dos attesta-
dos de fls. 432, da cert. de fls. 433 e, dos telegrammas de fls.
434, 435 e 438.

O doc. de fls. 432, é um mero attestado, documento gracioso, as-
signado por um sargento de Policia, *que é o commandante do destacamento, unica autoridade presente*
que nenhuma attribuição tem *alçada sem valor.*
para attestar qualquer facto, por lhe faltár a menor parcella de
autoridade; só esta o pode fazer. Não obstante, o que se refere
tal attestado? Apenas menciona que o soldado Josias De Almeida
e Sousa, não pertenceu a este destacamento. *Portanto, nunca esteve em Mestr. Carlos.* Nenhuma prova faz,
esse attestado, que, não sendo assignado por uma autoridade, só
pode valer como um simples documento particular.

Qual a importancia de não ter Josias, pertencido ao destacamento

Handwritten notes on the right margin, including "Art. 189 do Cod. Penal" and "Art. 108 do Cod. do Proc. Civ. Mas, prescindindo-se desse delito, se vê no primeiro lan-".

Handwritten text on the page, oriented vertically. It discusses legal matters related to telegrams, evidence, and the Code of Criminal Procedure (Cod. Penal) and the Code of Civil Procedure (Cod. do Proc. Civ.). Key phrases include "revela", "de sua confiança e não pode concordar com uma louvação feita a sua", "não foi citado", "ficou prejudicado no direito de apresentar peritos", "Dis a que ficou reduzida a prova litteral", "Em resumo: - o embargado", "vesse outra residência", "Ademais, essas telegramas, não provam que o embargado, ti-", "Lei Penal, não podem entrar na linha de provas admitidas pela lei", "interamente extranha a elles, com infração de dispositivos da", "te, tuas telegramas, tendo sido offerecidos em juizo, por pessoa", "previo consentimento dos respectivos signatarios. Consequentem-", "graphica, se deu com a exhibição dos telegramas em juizo, sem o", "mesmo Cod. Penal, porque, a publicação da correspondencia tele-", "de tuas telegramas, fernu ainda, a disposição do art. 191, do", "ca alheia e que, por qualquer meio lhe venha as mãos. A exhibição", "nos que se apossar de correspondencia epistolar, ou telegraphi-", "te, fernu a disposição do art. 189 do Cod. Penal, que impoe pena", "lei e permitto, e, exhibidos em juizo, por um terceiro, o embargan-", "ao Archivo Policial, dahi retirados, sem o ser nos casos em que a", "Mas, não é só. O uso dessas telegramas em originaes, pertencentes", "ser a de um.....", "tos, em que a auctoridade Policial, nenhuma intervenção tem, a não", "ga Publica, deviam fazer parte do archivo da Policia, e não de su-", "cial, por serem trocados entre auctoridades policiaes e Com. da For-", "documentos nos autos. Tuas telegramas, sendo correspondencia offi-", "ce de vista, a interrompção de um terceiro no processo, o enerte de", "Proc. Civ. Mas, prescindindo-se desse delito, se vê no primeiro lan-", "mas não estão autenticados, de accordo com o art. 108 do Cod. do", "Restam, pois, os telegramas de fls. 434, 435 e 439. Estes telegram-", "dade, como soldado da fôrça publica. Nada mais.", "que, quando muito, prova que doctas, não esteve destacado nesta ci-", "mento desta cidade, de igual theor do attestado atraz mencionado.", "O doc. de fls. 433, é uma certidão do Gabo-Comandante, do destaca-", "não reside neste Termo ? Verdadeiro absurdo.", "desta cidade ? Pretende o embargante, com isto, provar que doctas", "Quando se prova por a testemunha com juramento de verdade, não se pode recusar a sua palavra. Mas, se a testemunha não jurou, não se pode recusar a sua palavra." (written upside down)

Um dos embargantes, João Verissimo Soares, reconhecendo a procedencia de nosso argumento constante do item 4º da contestação de fls. 407, pediu, pela petição de fls. 411, a transcripção de seu titulo de fls. 275 a 277. A fls. 412, se encontra a certidão dessa transcripção, assim como, a respectiva anotação a fls. 277. Esta transcripção, verificou-se em 1º de março do corrente anno, serodidamente feita, para sanar a falta já allegada, porque, para a phase contenciosa do processo divisorio, ^{que} em/houve contes- tação sobre limites, as partes contendoras, deviam se apresentar logo no inicio, com os seus titulos transcriptos, maxime sendo al- legada a falta de dominio dos embargantes. (art. 3º da contestação de fls. 407.) Só depois dessas contestações, contestação de limi- tes e falta de dominio dos embargantes, é que um delles, requereu o registro de seu titulo (fls. 411). A transcripção não produz ef- feito retractive; os seus efeitos são da data em que se verificar a mesma em diante (Cod. Civil, arts. 533 e 860 § unico e inumeros julgados da Relação de Minas, do conhecimento do m.m. Juiz. Não produzindo, pois, a transcripção, efeito retractive, conti- nuamos a affirmar a illegitimidade dos embargantes, para estarem em juizo, até a data em que se verificou a transcripção de seus titulos. O processo, por isso, não deixa de ser nullo, até esse ponto. Os limites do immovel Santa Cruz, não são os aereamente traçados na inicial de fls. 2, nem tão pouco os do croquis de fls. 425, e muito menos, ainda, os dados pelas testemunhas dos em- bargantes, como verdadeiros. As provas exhibidas pelos embargan- tes, quer litteral, quer testemunhal, são imprestaveis, para de- monstrar que sejam esses limites do immovel dividendo com o de Pindahybas, pelo correjo das Pindahybas. Fazemos a demonstração. Os limites traçados na inicial de fls. 2, o foram aereamente, de- sacompanhados de qualquer prova, pois, com esta inicial, não se offereceu qualquer documento que provasse os ditos-limites. (Vide fls. e fls.) Contestados esses limites, offereceram os embargantes a certidão de fls. 424, como prova dos mesmos. Mas, essa certidão não foi extrahida de qualquer documento, mas, de uma simples peti-

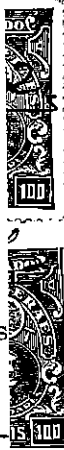
Para se fazer a transcripção, houve a prova e a certidão a respeito...

Allegar não é provar. A allegação demonstrava com a allegação.

Portanto, depois a allegação...

isso é a prova...

Seu absurdo erro...



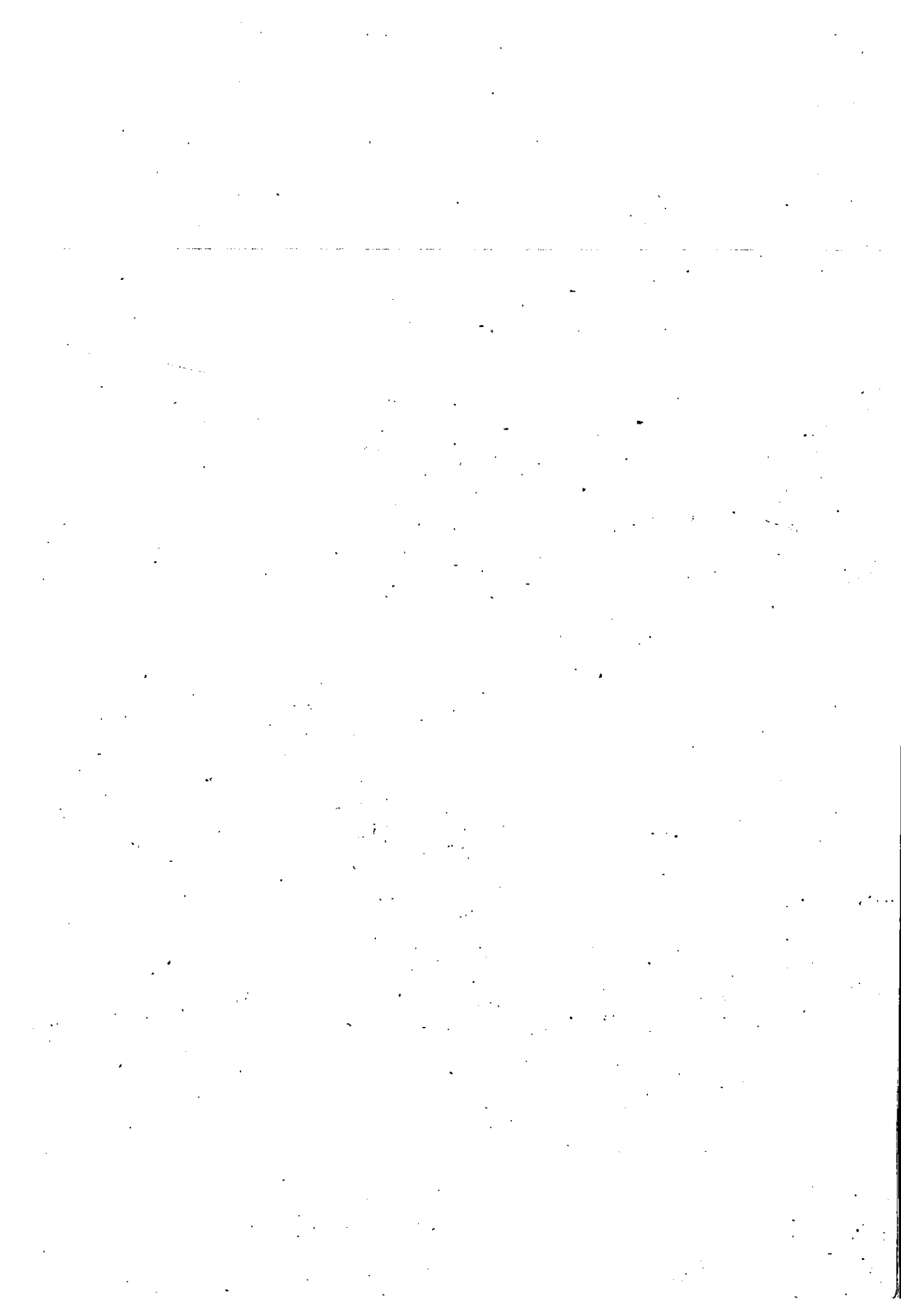
são os mesmíssimos referidos no citado documento de 1797, de fis. cabecera na Chapada " etc. (Vide certidão junta). Esses limites a barra do correço Sussuapara ou Ermidinha; por elle acima a sua elle abaixo, até a sua confluencia no Riachão; por este abaixo até gam no marco nº 1, cravado na cabecera do Riacho do Campo, seguem por da divisão da fazenda Pindabybas, constam as seguintes divisas: - Come- to e, é assim que no orgamento e na planta do agrimensor ~~da fazenda~~ gítimos e verdadeiros, os trágados naquelle ultra centenario documen- da com a de Santa Cruz, foram modificados, para se aceitar como le- a inexatidão dos limites trágados na petição inicial da mesma fazen- dahybas e Santa Cruz. Na divisão do imóvel Pindabybas, reconhecida fls. 355, passado pelo exclusivo e primitivo dono dos imóveis Pin- ERMIDINHA". E o que attesta o velho documento de 1797, por certidão a REGO DA SUSSUAPARA: POR ESTE CORREÇO ACIMA, NTH A SUACABEZEIRA CHAMADA bas e Santa Cruz, são os seguintes: - "RIACHÃO ACIMA ATÉ A BARRA DO COR- pleto. Os legitimos e verdadeiros limites entre os imóveis Pindaby- va, maxime, tendo contra si, prova litteral que o nullitia por com- da 2a. testemunha, ora, o depoimento de uma testemunha não faz pro- nos termos do art. 304, nº 4 do Cod. Proc. Civ. Nesta o depoimento nites de um imóvel em que tem interesses legitimos e immediatos, Santa Cruz, logo, não podem servir de testemunhas para provar os li- demonstrado que a 1a. e 2a. testemunhas, são condonadas no imóvel adiante mostraremos. Resta, pois a prova testemunhal. Já deixamos de accordo com a escriptura primitiva do mesmo imóvel, como linhas conforme constam do orgamento e planta apresentados pelo agrimensor, nites, não sendo reconhecidos como verdadeiros, foram rectificados, não constitue prova. Isto é claro, é logico. Acresce que, esses li- acompanhada do respectivo documento comprobatorio de seus limites, ta pelo promovente da divisão de Pindabybas, em uma petição, dessa da certidão que ora se offerece. Portanto, a simples allegação tel- (imóvel, os quaes, foram dados tambem mereamente, como se evidencia petição, não se juntou documento algum, provando os limites do dito ção inicial da ecção de divisão de Pindabybas. Mas, com esta

Livro de Registro de Imóveis do Município de São Paulo, Tomo 100, Fols. 100 e 101, Livro de Registro de Imóveis do Município de São Paulo, Tomo 100, Fols. 100 e 101

Leto a uma apontada a Justiça: mentira a real fe!
 Mas, não é só. Na planta constante dos autos da mesma acção de
 divisão de Pindabybas, consta achar-se o correço Pindabybas, en-
 tre os quinhões dos condminos Luiz de Paula Velloso e Joaquim
Madeira a ser com Santa Cruz e com
com a fazenda "Barroca d'Água".
 Barbosa da Silva (Vida tambem a certidão junta). Ora, se o cor-
 reço Pindabybas fica situado entre quinhões de condminos do im-
 movel do mesmo nome, é claro, é logico, é intuitivo, que este
 correço não serve de limites do immovel Pindabybas, como querem
 os embargantes, porque, se o servisse, não teria condminos da fa-
 zenda Pindabybas, com quinhões de um e outro lado, como se vê tam-
 ben da certidão junta, isto é, o correço Pindabybas, fica todo
 dentro da fazenda do mesmo nome. De accordo ainda com esses li-
 mites rectificados, constantes puez da arguemento, quer da planta
 da divisão das Pindabybas, foi a acção divicoria julgada por sen-
 tença, que transitou em julgado, sem a interposiçãõ de qualquer
 recurso, portanto, esses limites do immovel Pindabybas, consti-
 tuem um caso liquido, julgado, que só pode ser invalidado por
 acção propria. *Tudo isso nada tem por ser com os limites da fazenda*
"Santa Cruz", são limites com a fazenda "Barroca d'Água".
 Toda a materia constante da nossa contestação de fls. , fica fa-
 zendo parte integrante destas razões, e, para ella pedimos a at-
 tenção do V. K. Juiz, que, certamente, julgará improcedentes os
 embargos oppostos a fls., quer por impropriamente entregados, quer
 por não provados e, em uma ou outra hypothese, deverá condemnar os
 embargantes nas custas, por assim exigirem o direito e a

JUSTIÇA





José José Salgado escreveu do B. 5.000
 primeiros officios inter. termino em C. 3.000
 Joann de Lii etc. R. 2.000
 S. 1.000
 11.000

Certidões

Certifico a pedido verbal que recebi do Antônio
 os autos da acção de devizaõs da fazenda altada em
Pindabylos do distrito de Bella Vista, visivelmente
 verifiquei que do meio de acurramento dos embar-
 a apresentados com a petição inicial gados que em
 requerendo a devizaõs de referido fazenda, vez de requeri-
ção constata divisões do imemoral e sine nem certidões
 as comportações em situação de em um mangua dos limites
 que é o meio imemoral constante do acur dados ora pe-
 sido documentos; que os divizos de fazenda três, ante
 se incorporar no acurramento que acri os documentos per
 fls 115 os quom são. Concluo no marco diram certidões
 numero um crovada no caliceira do de documento
Ribeiro de Campo, segue por elle abaisio a petição
 até a para conpleccia no Ribeiro, por este
abaisio até a laria do Corrego Alcassua
 (para ou immediata por elle acicco)
 e seu colocario na chapada, por esta
dirito dividido com Zuroca de Agua
 e Boquiro ao ponto de partido. Cor
fico nois que do planta af 38
consta achar se o carrego Pindabylos
entre os quisidos dos condomios: huiz
de Paula Velloso e de Jorge de Barbosa
de Silva, terço de luta que feiz o car
de um huiz de Paula Velloso a crovada

(para ou immediata por elle acicco e seu colocario na chapada por esta dirito dividido com Zuroca de Agua e Boquiro ao ponto de partido. Cor fico nois que do planta af 38 consta achar se o carrego Pindabylos entre os quisidos dos condomios: huiz de Paula Velloso e de Jorge de Barbosa de Silva, terço de luta que feiz o car de um huiz de Paula Velloso a crovada)

Se o Corrego Pin-
 dabylos está ou-
 tre estes dois
 quintões, e cla-
 re que não se-
 re de limites
 do imemoral
 Pindabylos e
 com Sabão
 Altes nois

Li. camp. Conclusões mentirosa e de ma-
 fe porque esse documentos em concluo
 onito alem dos documentos de lavoura "Santa Anna"

4/20/65
10/15

Comentarios

Los movimientos de 1932
fueron estos: todos confusos
los 'bancos' de la zona de
la - Esp. José B. de la Cruz
y otros de la zona.

Oficio de Burea
en el día de hoy

India
in the year of
1932, June 2nd
and in the month of
the Bank of India
and in the year of

5/5/32

Dr. Alvaro Marcello
ADVOGADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito.

Verham no auto. 10, 5, 32

[Signature]

O advogado abaixo assinado, por parte dos embargantes da respeitavel sentença anulatória da louvação da ação de divisão da fazenda "Santa Cruz", de Bela Vista, vem expor e requerer a V. Excia. o seguinte:

- que no processado em questão os suplicantes tem tido os seus direitos não reconhecidos, em virtude de faltas praticadas pelo sr. escrivão do cartorio do terceiro officio;
- que isso se verifica facilmente pela balburdia constatada por ocasião da contestação da ação, visivelmente apresentada fóra do prazo legal, mas admitida em face da fé que mereceu o sr. escrivão em certificar posteriormente que ela havia sido opesta dentro do prazo da lei;
- que, agora, em que se arrazoam os embargos opostos à respeitavel sentença que anulou a louvação da ação, os embargados, como de costume, confiados na boa vontade do sr. escrivão, entregaram as suas razões fóra do prazo devido, tendo o sr. escrivão do terceiro officio procurado, por todos os meios, justificar a falta dos embargados, apesar de não ser parte interessada, chegando mesmo a indicar testemunhas;
- que o prazo para a apresentação de razões em embargos só pode ser o de 5 dias, identico ao da contestação e sustentação dos embargos, que possuem paradillação o de 10 dias, conforme se depreende do art. 1.443 e seu paragrafo segundo do Cod. de Proc. Civil;
- que os embargantes apresentaram as suas razões dentro desse

prazo de 5 dias;

-que os prazos ou termos são fataes e improrrogaveis e, de acordo com o art. 153 do Cod. de Proc. Civil: "Finaes as dilações ou termos, as partes e seus procuradores serão havidos por lan- gados, etc";

-que, conforme prova a certidão inclusa, a vista aos embar-

gados para arrazoarem foi aberta no dia 2 deste mez;

-que, sendo o prazo de 5 dias para arrazoar, em vista do art.

148 do Cod. de Proc. Civil, e termo ou prazo expirou no dia 7

do mesmo mez, que não finalizou em domingo ou feriado, tendo,

pois, incluído o dia, hora ou momento final;

-que, conforme prova a certidão inclusa, até a hora de em- t

cerramento do expediente e fechamento das portas do cartorio,

no dia 7, não apresentaram os embargados as suas razões;

-que, conforme prova a certidão inclusa, os autos, com as ra- zões dos embargados, foram entregues em cartorio no dia 9 des-

te, às 8 horas da manhã;

- que, dess'arte, esgotado já estava o prazo e de nada va-

lem as justificações dadas, escritas;

Assim sendo, como "lue non sucurrit dormientibus",

requer a V. Excia. se digno determinar ao sr. escrivão que

retire dos autos as razões dos embargados e as entregue, por-

que é de inteire

J U S T I Ç A .

Mentes Claras, 10 de maio de 1932.

Nº = 64 - 3/1000 -

Raym de arde ante protest - 1/1000
de arde - a parte & arde
Cul. de arde. Com 10-5-932

287. de arde

Dr. Alvaro Marellio
ADVOGADO

Exae, Sr. Dr. Juiz de Direito.

Como se pede 9, 5, 32
Barras

O advogado abaixo assinado, por parte dos embargantes da sentença anulatória da louvação realizada na ação de divisão da fazenda "Santa Cruz", de Bela Vista, requer a V. Excia. se digne de determinar ao sr. escrivão do cartorio do terceiro officio que certifique, com a fé de seu officio e sob as penas da lei, em que dia e hora apresentaram os embargados as suas razões aos embargos em questão.

Termos em que,

P. Deferimento.

Montes Claros, 9 de maio de 1932.

Alvaro Marellio, adl.

Nº 53 - H. 24000
Luzim de mil e dois mil -
emp. emp. de hys.
Cal. Est. Ill. Clous,
9. 5. 32 O. Dr. Alvaro Marellio

Em obediencia ao respeitavel des-
pacho supra, que me foram
entregues em cartorio os autos
acima referidos, com os razoes
dos embargados, ás oito horas
da manha de hoje, tendo

11000
NEW

4/5

corrente mag, conforme consta do
protocollo - Fou fi. Data retro - Orls
curvar - José Barbosa a. N. 45


América
en el mes de 1752
fueron a ser con
justicia en América
me parece que
sobre o sobre

1752

1752

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Venda em autos. 10, 5, 32



Diz Josias de Almeida e Sousa, embargado na acção de divisão da fazenda Santa Cruz, deste Termo, que tendo offerecido, em cartorio, as suas razões finais, acaba de saber que, o patrono dos embargantes vai reclamar, ou já reclamou, contra a juntada destas razões aos autos, sob o pretexto de terem sido offerecidas fóra do prazo legal. E, como o supplicante, possa não ser ouvido sobre essa reclamação e ser victima de uma allegação injuridica, vem o mesmo pedir a V. Exia., a sua attenção para o seguinte: Como se vê dos autos, a vista aberta ao supplicante, para as razões finais, teve lugar no dia dois (2) do corrente, á tarde (vide autos). O prazo para estas razões, começou a correr, no dia tres (3), porque, o dia inicial, não se computa no termo (Cod. do Proc. Civ. art. 148), e terminou no dia sete (7), por ser aquelle de cinco dias. Ora, o dia sete (7), foi sabbado, portanto, as razões do supplicante deveriam ser entregues no dia seguinte, oito (8), mas, sendo este dia feriado, por ser domingo, só no dia seguinte, nove, deveriam ser entregues. Mas, accete que, no dia sete (7), sabbado, á tarde, o supplicante levou os autos com suas razões ao cartorio do terceiro officio, para entrega-los ao es-
crivão, que não foi encontrado nesta repartição; mas o sendo na casa commercial do cidadão Brasiliano Ribeiro da Cruz, o mesmo escrivão declarou ao portador dos autos, que os receberia, segunda feira, por ser o dia seguinte domingo. Voltou, então, o portador dos autos e os entregou em cartorio, na ausencia do escrivão, por não estar o mesmo nesta repartição, no momento. Para prova da verdade do allegado, o supplicante requer a V. Exia. se digne mandar ouvir o dito escrivão. Só o facto, de não ter sido encontrado em cartorio, para receber os autos, e de o ter

Estado na casa comercial do Sr. Prasiliano Ribeiro e declarado que receberia os autos com as partes finais, segunda-feira, por ser o dia seguinte domingo. So, constitue impedimento ao embargo, para levar o suplicante da terminação de prazo para o oferecimento das suas razões, nos termos do art. 150 do Cod. de Proc. Civ., pois o suplicante, não pode responder por terceiro que não pode receber-las no dia sete, sábado, mas segunda-feira, por ser o dia seguinte domingo.

Como V. Exia. salientou em seu despacho nos autos, nas razões finais, depois da prova dos embargos a sentença; nos, V. Exia., para maiores esclarecimentos dos fatos allegados, quer nos embargos, quer na contestação, mandou abrir vista às partes para essas razões. Desde que não ha um dispositivo legal, estabelecendo um prazo certo, para estas allegações, devemos applicar, por analogia, o dispositivo do art. 388 no 4, do Cod. de Proc. Civ., que dispõe:-

" O prazo para razões finais, será de cinco dias para cada uma das partes."

Se o embargo fosse obrigado, como querem os embargantes, a devolver os autos a cartório, no dia sete do corrente, antes do encerramento do expediente, o prazo concedido ao embargo, não seria, então, de cinco dias integres, mas de quatro e tanto, contra a disposição do art. 388, no 4 do citado Cod. Uma vez que a lei, estabelece o prazo de cinco dias para as razões, estas dias devem ser inteiros e, portanto, a entrega dos autos, só deveria ser feita no dia imediato, 8, que, sendo domingo, só se devia fazer-las no primeiro dia útil seguinte. Se, o M. Ex. julz, pois, mandando dar vista às partes, para razões finais, usou apenas de uma liberalidade, esta mesma deve ser admitida no caso em aprego, tanto mais quando, o embargo, no dia sete, antes do transcurso dos cinco dias, foi a cartório entregue os autos, ^{mas} não se verificou logo por estar ausente o respectivo escrito. Se as razões do embargo não forem admitidas, também não o devem ser as dos embargantes, porque, para umas e outras, não existe dispositivo legal permitindo-as depois do prazo da prova dos embargos.

beria
min-
mi-
150

tro
er o

ois
an-

Diante do exposto, o supplicante requer a V.Exia. que se digne mandar
tar esta aos autos respectivos, para, na hypothese de haver reclamação
V. Exia. estar habilitado a fazer JUSTIÇA.

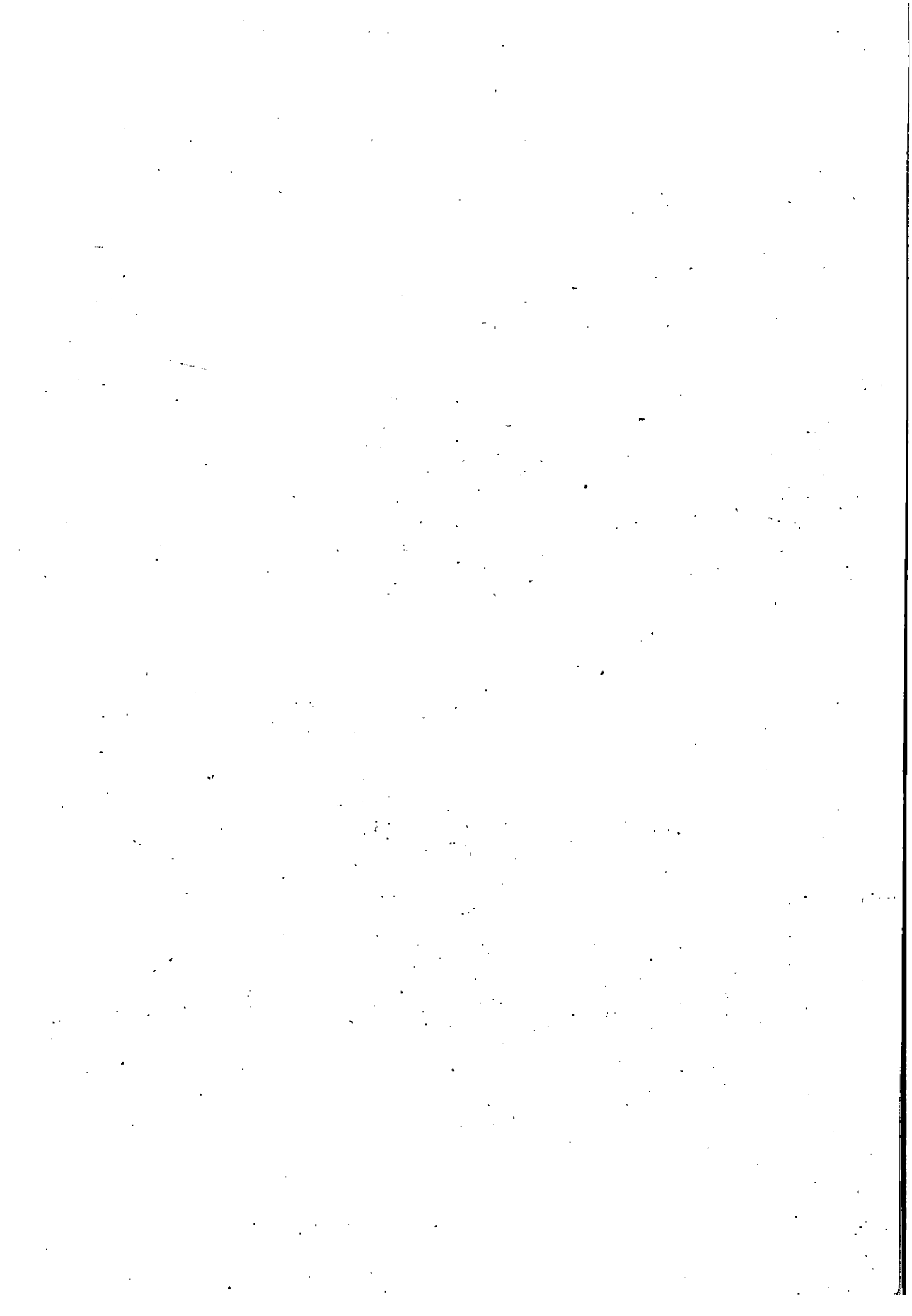
P. deferimento.

Monte Clavos, 10 de Maio de 1932.

P. p. Riquardo de Souza Costa

Idem

*Nº 65-A. 3 km - Bayuda nello três mil
emp. cont. de três. Cal. Est. de Clavos,
10-5-32. Dr. Alfredo Velloz*



462
NWS

Conclusão

500

Hoje dez de maio de 1932
faco estes autos conclusi-
vos ao Excmo Sr. Dr. Juiz
de Direito - Ex. José Barbosa
Neto, escrivão, o escrevi.

6 off burocr
em 11 de corrente

Declaro e voto em que hora de dia 2 foram
entregues os autos ao Sr. Contador e em sua
nome em pessoa de seu gabinete ou casa
a posse 12, 5, 32 ~~Alfredo~~

Data

500

Na data supra, recebi estes
autos - Ex. José Barbosa Neto,
escrivão, o escrevi.

Certidão

500
NWS

Em obediência ao respei-
tavel despacho supra, cer-
tifico que estes autos foram
levados pelo auxiliar deste
cartório, o Sr. Joaquim das
Sousa, às três horas do dia
dois de corrente, e como es-
te não encontrou em casa
o Sr. Alfredo de Souza Bontin-
ho e foi informado de
que só às cinco horas da
tarde da tarde seria em

141
N. 100

faço o termo de recebimento como de 7, o que faz
este o expediente formal, segundo o estabelecido por
este juízo, e' das 11 às 16 das dez atuais;
- Este termo e' auto formal entregue ao advogado
já depois do substancial encerrado;
Indefiro o requerimento a fl. 457, mandando que ao Sr.
Alvaro Marcialis se dê vista dos autos para de-
monstrar o documento que se refere a fl. 450
B. 5, 32 Benven

Data

Na data supra, recebi estes
autos - Eu, José Barbosa Neto,
escrivão, o escrevi -

500
Neto

Vista

Nos quatorze dias do mês de
maio de 1932, às duas ho-
ras, faço estes autos com
vista ao Sr. Alvaro Mar-
cialis - Eu, José Barbosa Neto,
escrivão, o escrevi

500
Neto

B. N.

Devolvo à cartório na data e hora abaixo consignadas:

É com grande espanto e verdadeiros arrepios que, ao termos de falar sobre o documento oferecido pelos embargados a fls. 455 destes autos, somos obrigados a denunciar ao integro magistrado o feio ato dos embargados, apresentando uma certidão capciosa que, em côta, traz um comentário mentiroso em sua conclusão, tendente a trazer confusão no espirito do julgador.

Só podemos justificar esse feio ato que se apresenta como uma verdadeira afronta à JUSTIÇA como a resultante do de-

4769
w/18

dade do promovente e que, por isso, só podem trazer as confrontações dessa propriedade que é indivisa e fraccionada e nunca as divisas do imóvel dividendo?

- Sabem sim, estão cansados de saber; porem, era necessario mais uma vez confundir, era necessario mais uma vez lançar mão de meios inconfessaveis.

Os limites de uma ação de divisão são dados sempre, de acordo com a lei, na petição inicial; se não ha contestação desses limites dados na faze propria que é a da contestação da ação, não mais podem esses limites ser modificados e prevalecem até final, como acaba de resolver a Camara Civil da Relação em agravo desta comarca, qual seja o referente à questão entre as fazendas do "Brejo das Almas" e a de "São Domingos", cabendo aos interessados, se os limites forem erroneos, propor a competente ação especial para o caso.

Ora, os limites da divisão da fazenda de "Pindaibas", como prova a certidão junta a estes autos pelos embargantes a fls. 424, são os da petição inicial.

Os embargados, para confundir, capciosamente, mandaram extrair certidão não dos limites da fazenda dados na inicial e sim da propriedade do promovente, constante do seu titulo de propriedade que acompanhou a inicial!.....

Lógo depois, mandando o escrivão tirar a certidão do orçamento apresentado pelo agrimensor, exigem que conste dessa certidão os limites que o agrimensor fez constar nessa peça.

Ora, como o agrimensor, abusivamente, modificou no orçamento apresentado os limites do imóvel, sem mais nem menos, pensando que ele era o Deus que fazia e desfazia, os embargados urdiram o plano diabolico: capciosamente conseguiram certidão do titulo de propriedade do promovente para dar a entender que não existiam limites na inicial e, maldosamente, apresentavam os limites erroneos que o agrimensor apresentou abusivamente no orçamento para fazer crer ao integro julgador que os limites do imóvel "Pindaibas" fossem

aqueles do orçamento.

Mas, quizes são esses celebres limites que o agrilensor da fazenda de "Pindalbas" fez constar no orçamento?

- São os seguintes: "começa no marco nro. 1 cravado na cabeceira do

Riacho do campo, segue por ele abaixo até a sua confluencia no Ri-

acho, por este abaixo até a barra do correzo Sussuapara ou Ermidinha

por este acima, sua cabeceira na chaxada, por este a direita dividindo

com Barroco Dagua e Boqueirão ao ponto de partida".

E, quizes são os limites constantes da Integral da divisão da fa-

zenda "Pindalbas"?

- São os seguintes: "começam na cabeceira do Riacho do campo, salto,

Barroco, Riacho e Barranco, algo, campo, seguindo por ele abaixo até a

barra do correzo da "Pindalbas" e por este acima até a barra do corre-

zo da Ermidinha e por este acima até sua cabeceira, etc".

Mas, esses são limites da fazenda de "Pindalbas", e deles, só

nos podem interessar os pontos em que a fazenda de "Pindalbas" se

confirma com a fazenda de "Santa Cruz".

Quizes são, pois, esses pontos?

- 1) de acordo com os limites constantes do orçamento: "a barra do

correzo Sussuapara ou Ermidinha por ele acima" (2) - de acordo com os

limites da Integral: "a barra do correzo da Pindalbas e por este acima

até "

como se vê, a unica diferença existente é que no orçamento o

agrilensor confundiu o correzo Sussuapara com o de Ermidinha, quando,

na verdade, o correzo de Ermidinha é um afluente do Sussuapara ou Pin-

dalbas que vem desaguar nele a fôra dos limites com a fazenda "Santa

Cruz", pois, o seu desagramento se verifica já na fazenda "Canabrava".

Os limites entre a fazenda de "Santa Cruz" com a fazenda de

"Pindalbas" é o correzo Sussuapara ou Pindalbas, desde a sua barra no

correzo Riacho e por este acima até o riachosinho Barroco do Bre-

lho, onde já a fazenda de "Santa Cruz" acompanha os limites da fa-

zenda "Canabrava" já dividida.

O plano deleal, como se viu, dos embarçados, era confundir o

o espirito sereno do integro julgador, fazendo crer que, ora o cor-
rego de Sussuapara é diverso do corrego de Pindaíba e ora fazer
crer que esse mesmo corrego é o mesmo de Ermidinha e, finalmente
fazer crer que os limites subiam o Sussuapara ou Pindaíba não até
o corregosinho de Barroca do Brejinho, como é o certo, mas até o c
corrego de Ermidinha, que já está na fazenda de "Canabrava".

As provas produzidas pelos embargantes são esmagadoras e se
nos fosse preciso explicar mais, apontariamos a certidão perfeita
que se encontra a fls. 448 dos autos, onde se vê, de forma clara que
os limites de "Santa Cruz" acompanham o corregosinho da Barroca
do Brejinho, pois lê-se lá: "até a cabeceira da barroca que vai até
ao corrego de Brejinho, daí, por este abaixo e sucessivamente pelo
veio da água do Brejinho abaixo até a sua barra no Sussuapara, etc"

O M.M. Juiz julgador, para se inteirar da verdade que susten-
tamos e para ver o desmascaramento do plano inconfessável dos em-
bargados poderá requisitar os autos de divisão das fazendas de
"Canabrava" e "Pindaíba", onde, pelos seus mapas, constatará tudo.

Mas, o plano dos embargados não terminou aí, foi mais ousado
ainda, foi mais mentiroso ainda, foi mais inconfessável ainda, foi
mais irritante ainda.

Assim é que, não se contentando com a candiosidade acima anon-
tada, mentiu deslavadamente, mandando fazer constar da certidão de
fls. 455, que juntou aos autos e sobre a qual estamos falando, que
"da planta (da fazenda Pindaibas), a fls. 38 consta achar-se o cor-
rego Pindaibas entre os quinhões dos condôminos: Luiz de Paula Ve-
loso e de Joaquim Barbosa da Silva, etc" e em cota, logo ao lado,
teceram os embargados os seguintes comentários: "Se o corrego Pin-
daibas está entre estes dois quinhões, é claro que não serve de
limites do imóvel Pindaibas com Santa Cruz".....

Até quando, senhores embargados, vão de mentir tão deslava-
damente, afrontando a serenidade e o respeito à Verdade e à Justi-
ça?

O que foi certificado aí nada tem que ver com a fazenda

de Santa Cruz; os quintões dos condomínios Luiz de Paula Veloso e de Joaquim Barbosa da Silva, separados pelo correjo Pindalbas, ficam situados na fazenda de Pindalbas, muito depois da fazenda de Santa Cruz, muito depois ainda da fazenda de Canabrava e em frente à fronteira da fazenda de Pindalbas com a fazenda de Barroca Dagua! O correjo Pindalbas, que faz barra com o correjo de Riachão, fazendo desde a divisa entre as fazendas de Pindalbas e a de Santa Cruz, recebendo também o nome de Susuarara, sobe até o riachãozinho da Barroca do Brejinho, onde terminam os limites entre as fazendas de Pindalbas com a de Santa Cruz, e, continuando, não mais fazendo limites com as fazendas de Santa Cruz com a de Pindalbas e sim entre as fazendas de Pindalbas com Canabrava, e até o correjo de Fritinha, e, continuando ainda o correjo de Pindalbas ou Susuarara, depois de fazer divisa entre as fazendas de Pindalbas com a de Canabrava, entra na fazenda de Pindalbas a dentro, indo separar, então, os quintões de Luiz de Paula Veloso e de Joaquim Barbosa da Silva, cercilhados a fls. 455 e bem dentro da fazenda Pindalbas. Nesse ponto, nada tem a fazenda de Pindalbas com a de Santa Cruz, pois a sua confrontação já é com a fazenda de Barroca Dagua. O M. Dr. Luiz Julgador precisa, para certificar-se do que estamos relatando, regularizar os autos de divisa da fazenda de Pindalbas já dividida para, observando o seu respectivo mapa, se inteirar da grande verdade que os embargantes sustentam e da deslavada e desleal prova mentirosa dos embargados, porque, inteligentemente, não podem mais os embargantes juntar outros documentos. É dessa forma, sempre mentindo deslavadamente que os embargados se vem portar desde o principio do litigio. Primeiramente, mentiram e lograram exito, sustentando que o condomínio Joaze de Almeida e Sousa Regia no termo do Imovel, tendo sido proferida a sentença anulatória, ora embargada, proferida as provas irretrigaveis da não existencia desse condominio no termo da situação do Imovel e desmascarada a mentira primeira, como é preciso continuar sempre, com os embargados com a certidão de fls. 455, que é

466
1/15

capciosa e mentirosa.

Basta, senhores embargados, até quando pretendem abusar da nossa paciência; até quando pretendem agir tão deslealmente; até quando pretendem zombar tanto da Justiça; até quando pretendem infringir tanto o código de ética?.....

Não é com mentiras desse quilate e com provas dessa ordem que se sustentam direitos; o direito, acima de tudo é sempre moral.

O M.M. Sr. Dr. Juiz de Direito vai se compenetrar disso tudo, porque a certidão de fls. 455 sobre a qual acabamos de falar é capciosa e mentirosa na conclusão que pretenderam os embargados tirar.

Requeremos, pois, ao sr. Dr. Juiz de Direito que para o julgamento requisite os autos de divisão das fazendas de Canabrava e de Pindaíba para, observando os seus respectivos mapas, se inteirar da verdade.

Só assim poderá fazer a necessária e imperativa justiça, desmascarando os embargados e pondo um termo nessa ignominiosa perseguição ao agrimensor dr. Floriano Neiva de Siqueira Torres.

Requeremos, ainda, a devida vista ao dr. promotor de justiça e ao sr. curador.

Montes Claros, 17 de maio de 1932, às 10 $\frac{1}{2}$ horas.

Alvaro Marinho, ad.

Data

520

Onze de setecenta e trinta e dois de maio de 1932, recebi estes autos em juízo Barbosa e Neto, esquivar, o escrever:

Câmara do Burity Suco e
Pindabybas. Em, José Barbosa
Neto, escrivão, o escrevi.

Burity

500

Em vinte de maio de 1932,
alco vista destes autos
ao Sr. Promotor de Jus-
tica. Em, José Barbosa Neto,
escrivão, o escrevi.

C. V.

apreciando a validade das provas
apreendidas pelo embargante,
e a ausência de conclusão
genuína, para fazer inventário e
não sabido, ao tempo da cita-
ção, legalmente feita por
esbital a todos que, como o
mesmo, estivessem em ponto
inventário e ignorado; e apre-
ciando ainda o que se alega
ou se passa sobre os limites
do imóvel divididos, apuro
no sentido de serem julgados
precedentes os embargos, e re-
gular a formação e desvini-
vação dos limites feitos, ex-
cluído-se a intervenção
deste.

2 junho 32 J. Barbosa Neto

Atas de pro. acurados do arca criminal
de Burity Neto.

como forma de liberdade e justiça, conforme des-
 creta o artigo 1º da Constituição da República Portuguesa.
 No âmbito do ensino da História, a disciplina de História
 tem como objetivo principal proporcionar aos alunos
 conhecimentos sobre o passado, a evolução da sociedade
 e a formação da identidade nacional. A disciplina
 deve ser ensinada de forma integrada, articulada
 com outras disciplinas, e promover o desenvolvimento
 de competências essenciais para a cidadania ativa.
 A abordagem deve ser crítica e baseada em fontes
 históricas, promovendo o pensamento crítico e a
 capacidade de análise e síntese. O ensino de História
 é fundamental para a compreensão do mundo atual
 e para a formação de cidadãos conscientes e
 participativos.

2. História

No âmbito do ensino da História, a disciplina de História
 tem como objetivo principal proporcionar aos alunos
 conhecimentos sobre o passado, a evolução da sociedade
 e a formação da identidade nacional. A disciplina
 deve ser ensinada de forma integrada, articulada
 com outras disciplinas, e promover o desenvolvimento
 de competências essenciais para a cidadania ativa.

3. História

No âmbito do ensino da História, a disciplina de História
 tem como objetivo principal proporcionar aos alunos
 conhecimentos sobre o passado, a evolução da sociedade
 e a formação da identidade nacional. A disciplina
 deve ser ensinada de forma integrada, articulada
 com outras disciplinas, e promover o desenvolvimento
 de competências essenciais para a cidadania ativa.

4. História

com a Fazenda Camaravara, já dividida; daí, "eti
examinei a planta junto aos limites da Fazenda
Pindabybas, e constatei que o correjo allí traça
do como "Pindabybas" não faz barra na Piscaria
e sim na "Susuapara" e este então no "Piscaria";
examinei a planta da Fazenda Camaravara e,
verifiquei que a barreira do Prizinho, faz
barra no correjo Susuapara e este, por sua
vez, no "Piscaria"; como é muito ^{comum} correjo
ter dois ou mais nomes; como qualquer cida-
dão medianamente honesto, não poderia, exami-
nando os dados da petição inicial da presen-
te ação e as plantas já referidas, deixar
de reconhecer que o "Pindabybas" que o Prom.
seu alludiu é o mesmo "Susuapara"; como
confundi-lo com o correjo "Pindabybas", traça-
do nas plantas da Fazenda Pindabybas,
é excessivo de má-fé; o que para que se
julga procedentes os embargos, considerando
regularíssima a locação de Agrimensor
e sem assim a discriminação de limites
oferecida.

Montes Claros, 7 de Junho de 1932.

José Estevão de

Dalva

Na data supra, recebi
estes autos - em que Bor-
bora NLS, escrivão, o escre-
vi.

Conclusor

As vit. de Junho de 1932

Summario 65\$000

1. ⁷¹ ⁷² ⁷³ ⁷⁴ ⁷⁵ ⁷⁶ ⁷⁷ ⁷⁸ ⁷⁹ ⁸⁰
 1. ⁸¹ ⁸² ⁸³ ⁸⁴ ⁸⁵ ⁸⁶ ⁸⁷ ⁸⁸ ⁸⁹ ⁹⁰
 2. ⁹¹ ⁹² ⁹³ ⁹⁴ ⁹⁵ ⁹⁶ ⁹⁷ ⁹⁸ ⁹⁹ ¹⁰⁰
 3. ¹⁰¹ ¹⁰² ¹⁰³ ¹⁰⁴ ¹⁰⁵ ¹⁰⁶ ¹⁰⁷ ¹⁰⁸ ¹⁰⁹ ¹¹⁰
 4. ¹¹¹ ¹¹² ¹¹³ ¹¹⁴ ¹¹⁵ ¹¹⁶ ¹¹⁷ ¹¹⁸ ¹¹⁹ ¹²⁰
 5. ¹²¹ ¹²² ¹²³ ¹²⁴ ¹²⁵ ¹²⁶ ¹²⁷ ¹²⁸ ¹²⁹ ¹³⁰
 6. ¹³¹ ¹³² ¹³³ ¹³⁴ ¹³⁵ ¹³⁶ ¹³⁷ ¹³⁸ ¹³⁹ ¹⁴⁰
 7. ¹⁴¹ ¹⁴² ¹⁴³ ¹⁴⁴ ¹⁴⁵ ¹⁴⁶ ¹⁴⁷ ¹⁴⁸ ¹⁴⁹ ¹⁵⁰
 8. ¹⁵¹ ¹⁵² ¹⁵³ ¹⁵⁴ ¹⁵⁵ ¹⁵⁶ ¹⁵⁷ ¹⁵⁸ ¹⁵⁹ ¹⁶⁰
 9. ¹⁶¹ ¹⁶² ¹⁶³ ¹⁶⁴ ¹⁶⁵ ¹⁶⁶ ¹⁶⁷ ¹⁶⁸ ¹⁶⁹ ¹⁷⁰
 10. ¹⁷¹ ¹⁷² ¹⁷³ ¹⁷⁴ ¹⁷⁵ ¹⁷⁶ ¹⁷⁷ ¹⁷⁸ ¹⁷⁹ ¹⁸⁰
 11. ¹⁸¹ ¹⁸² ¹⁸³ ¹⁸⁴ ¹⁸⁵ ¹⁸⁶ ¹⁸⁷ ¹⁸⁸ ¹⁸⁹ ¹⁹⁰
 12. ¹⁹¹ ¹⁹² ¹⁹³ ¹⁹⁴ ¹⁹⁵ ¹⁹⁶ ¹⁹⁷ ¹⁹⁸ ¹⁹⁹ ²⁰⁰
 13. ²⁰¹ ²⁰² ²⁰³ ²⁰⁴ ²⁰⁵ ²⁰⁶ ²⁰⁷ ²⁰⁸ ²⁰⁹ ²¹⁰
 14. ²¹¹ ²¹² ²¹³ ²¹⁴ ²¹⁵ ²¹⁶ ²¹⁷ ²¹⁸ ²¹⁹ ²²⁰
 15. ²²¹ ²²² ²²³ ²²⁴ ²²⁵ ²²⁶ ²²⁷ ²²⁸ ²²⁹ ²³⁰
 16. ²³¹ ²³² ²³³ ²³⁴ ²³⁵ ²³⁶ ²³⁷ ²³⁸ ²³⁹ ²⁴⁰
 17. ²⁴¹ ²⁴² ²⁴³ ²⁴⁴ ²⁴⁵ ²⁴⁶ ²⁴⁷ ²⁴⁸ ²⁴⁹ ²⁵⁰
 18. ²⁵¹ ²⁵² ²⁵³ ²⁵⁴ ²⁵⁵ ²⁵⁶ ²⁵⁷ ²⁵⁸ ²⁵⁹ ²⁶⁰
 19. ²⁶¹ ²⁶² ²⁶³ ²⁶⁴ ²⁶⁵ ²⁶⁶ ²⁶⁷ ²⁶⁸ ²⁶⁹ ²⁷⁰
 20. ²⁷¹ ²⁷² ²⁷³ ²⁷⁴ ²⁷⁵ ²⁷⁶ ²⁷⁷ ²⁷⁸ ²⁷⁹ ²⁸⁰
 21. ²⁸¹ ²⁸² ²⁸³ ²⁸⁴ ²⁸⁵ ²⁸⁶ ²⁸⁷ ²⁸⁸ ²⁸⁹ ²⁹⁰
 22. ²⁹¹ ²⁹² ²⁹³ ²⁹⁴ ²⁹⁵ ²⁹⁶ ²⁹⁷ ²⁹⁸ ²⁹⁹ ³⁰⁰
 23. ³⁰¹ ³⁰² ³⁰³ ³⁰⁴ ³⁰⁵ ³⁰⁶ ³⁰⁷ ³⁰⁸ ³⁰⁹ ³¹⁰
 24. ³¹¹ ³¹² ³¹³ ³¹⁴ ³¹⁵ ³¹⁶ ³¹⁷ ³¹⁸ ³¹⁹ ³²⁰
 25. ³²¹ ³²² ³²³ ³²⁴ ³²⁵ ³²⁶ ³²⁷ ³²⁸ ³²⁹ ³³⁰
 26. ³³¹ ³³² ³³³ ³³⁴ ³³⁵ ³³⁶ ³³⁷ ³³⁸ ³³⁹ ³⁴⁰
 27. ³⁴¹ ³⁴² ³⁴³ ³⁴⁴ ³⁴⁵ ³⁴⁶ ³⁴⁷ ³⁴⁸ ³⁴⁹ ³⁵⁰
 28. ³⁵¹ ³⁵² ³⁵³ ³⁵⁴ ³⁵⁵ ³⁵⁶ ³⁵⁷ ³⁵⁸ ³⁵⁹ ³⁶⁰
 29. ³⁶¹ ³⁶² ³⁶³ ³⁶⁴ ³⁶⁵ ³⁶⁶ ³⁶⁷ ³⁶⁸ ³⁶⁹ ³⁷⁰
 30. ³⁷¹ ³⁷² ³⁷³ ³⁷⁴ ³⁷⁵ ³⁷⁶ ³⁷⁷ ³⁷⁸ ³⁷⁹ ³⁸⁰
 31. ³⁸¹ ³⁸² ³⁸³ ³⁸⁴ ³⁸⁵ ³⁸⁶ ³⁸⁷ ³⁸⁸ ³⁸⁹ ³⁹⁰
 32. ³⁹¹ ³⁹² ³⁹³ ³⁹⁴ ³⁹⁵ ³⁹⁶ ³⁹⁷ ³⁹⁸ ³⁹⁹ ⁴⁰⁰
 33. ⁴⁰¹ ⁴⁰² ⁴⁰³ ⁴⁰⁴ ⁴⁰⁵ ⁴⁰⁶ ⁴⁰⁷ ⁴⁰⁸ ⁴⁰⁹ ⁴¹⁰
 34. ⁴¹¹ ⁴¹² ⁴¹³ ⁴¹⁴ ⁴¹⁵ ⁴¹⁶ ⁴¹⁷ ⁴¹⁸ ⁴¹⁹ ⁴²⁰
 35. ⁴²¹ ⁴²² ⁴²³ ⁴²⁴ ⁴²⁵ ⁴²⁶ ⁴²⁷ ⁴²⁸ ⁴²⁹ ⁴³⁰
 36. ⁴³¹ ⁴³² ⁴³³ ⁴³⁴ ⁴³⁵ ⁴³⁶ ⁴³⁷ ⁴³⁸ ⁴³⁹ ⁴⁴⁰
 37. ⁴⁴¹ ⁴⁴² ⁴⁴³ ⁴⁴⁴ ⁴⁴⁵ ⁴⁴⁶ ⁴⁴⁷ ⁴⁴⁸ ⁴⁴⁹ ⁴⁵⁰
 38. ⁴⁵¹ ⁴⁵² ⁴⁵³ ⁴⁵⁴ ⁴⁵⁵ ⁴⁵⁶ ⁴⁵⁷ ⁴⁵⁸ ⁴⁵⁹ ⁴⁶⁰
 39. ⁴⁶¹ ⁴⁶² ⁴⁶³ ⁴⁶⁴ ⁴⁶⁵ ⁴⁶⁶ ⁴⁶⁷ ⁴⁶⁸ ⁴⁶⁹ ⁴⁷⁰
 40. ⁴⁷¹ ⁴⁷² ⁴⁷³ ⁴⁷⁴ ⁴⁷⁵ ⁴⁷⁶ ⁴⁷⁷ ⁴⁷⁸ ⁴⁷⁹ ⁴⁸⁰
 41. ⁴⁸¹ ⁴⁸² ⁴⁸³ ⁴⁸⁴ ⁴⁸⁵ ⁴⁸⁶ ⁴⁸⁷ ⁴⁸⁸ ⁴⁸⁹ ⁴⁹⁰
 42. ⁴⁹¹ ⁴⁹² ⁴⁹³ ⁴⁹⁴ ⁴⁹⁵ ⁴⁹⁶ ⁴⁹⁷ ⁴⁹⁸ ⁴⁹⁹ ⁵⁰⁰
 43. ⁵⁰¹ ⁵⁰² ⁵⁰³ ⁵⁰⁴ ⁵⁰⁵ ⁵⁰⁶ ⁵⁰⁷ ⁵⁰⁸ ⁵⁰⁹ ⁵¹⁰
 44. ⁵¹¹ ⁵¹² ⁵¹³ ⁵¹⁴ ⁵¹⁵ ⁵¹⁶ ⁵¹⁷ ⁵¹⁸ ⁵¹⁹ ⁵²⁰
 45. ⁵²¹ ⁵²² ⁵²³ ⁵²⁴ ⁵²⁵ ⁵²⁶ ⁵²⁷ ⁵²⁸ ⁵²⁹ ⁵³⁰
 46. ⁵³¹ ⁵³² ⁵³³ ⁵³⁴ ⁵³⁵ ⁵³⁶ ⁵³⁷ ⁵³⁸ ⁵³⁹ ⁵⁴⁰
 47. ⁵⁴¹ ⁵⁴² ⁵⁴³ ⁵⁴⁴ ⁵⁴⁵ ⁵⁴⁶ ⁵⁴⁷ ⁵⁴⁸ ⁵⁴⁹ ⁵⁵⁰
 48. ⁵⁵¹ ⁵⁵² ⁵⁵³ ⁵⁵⁴ ⁵⁵⁵ ⁵⁵⁶ ⁵⁵⁷ ⁵⁵⁸ ⁵⁵⁹ ⁵⁶⁰
 49. ⁵⁶¹ ⁵⁶² ⁵⁶³ ⁵⁶⁴ ⁵⁶⁵ ⁵⁶⁶ ⁵⁶⁷ ⁵⁶⁸ ⁵⁶⁹ ⁵⁷⁰
 50. ⁵⁷¹ ⁵⁷² ⁵⁷³ ⁵⁷⁴ ⁵⁷⁵ ⁵⁷⁶ ⁵⁷⁷ ⁵⁷⁸ ⁵⁷⁹ ⁵⁸⁰
 51. ⁵⁸¹ ⁵⁸² ⁵⁸³ ⁵⁸⁴ ⁵⁸⁵ ⁵⁸⁶ ⁵⁸⁷ ⁵⁸⁸ ⁵⁸⁹ ⁵⁹⁰
 52. ⁵⁹¹ ⁵⁹² ⁵⁹³ ⁵⁹⁴ ⁵⁹⁵ ⁵⁹⁶ ⁵⁹⁷ ⁵⁹⁸ ⁵⁹⁹ ⁶⁰⁰
 53. ⁶⁰¹ ⁶⁰² ⁶⁰³ ⁶⁰⁴ ⁶⁰⁵ ⁶⁰⁶ ⁶⁰⁷ ⁶⁰⁸ ⁶⁰⁹ ⁶¹⁰
 54. ⁶¹¹ ⁶¹² ⁶¹³ ⁶¹⁴ ⁶¹⁵ ⁶¹⁶ ⁶¹⁷ ⁶¹⁸ ⁶¹⁹ ⁶²⁰
 55. ⁶²¹ ⁶²² ⁶²³ ⁶²⁴ ⁶²⁵ ⁶²⁶ ⁶²⁷ ⁶²⁸ ⁶²⁹ ⁶³⁰
 56. ⁶³¹ ⁶³² ⁶³³ ⁶³⁴ ⁶³⁵ ⁶³⁶ ⁶³⁷ ⁶³⁸ ⁶³⁹ ⁶⁴⁰
 57. ⁶⁴¹ ⁶⁴² ⁶⁴³ ⁶⁴⁴ ⁶⁴⁵ ⁶⁴⁶ ⁶⁴⁷ ⁶⁴⁸ ⁶⁴⁹ ⁶⁵⁰
 58. ⁶⁵¹ ⁶⁵² ⁶⁵³ ⁶⁵⁴ ⁶⁵⁵ ⁶⁵⁶ ⁶⁵⁷ ⁶⁵⁸ ⁶⁵⁹ ⁶⁶⁰
 59. ⁶⁶¹ ⁶⁶² ⁶⁶³ ⁶⁶⁴ ⁶⁶⁵ ⁶⁶⁶ ⁶⁶⁷ ⁶⁶⁸ ⁶⁶⁹ ⁶⁷⁰
 60. ⁶⁷¹ ⁶⁷² ⁶⁷³ ⁶⁷⁴ ⁶⁷⁵ ⁶⁷⁶ ⁶⁷⁷ ⁶⁷⁸ ⁶⁷⁹ ⁶⁸⁰
 61. ⁶⁸¹ ⁶⁸² ⁶⁸³ ⁶⁸⁴ ⁶⁸⁵ ⁶⁸⁶ ⁶⁸⁷ ⁶⁸⁸ ⁶⁸⁹ ⁶⁹⁰
 62. ⁶⁹¹ ⁶⁹² ⁶⁹³ ⁶⁹⁴ ⁶⁹⁵ ⁶⁹⁶ ⁶⁹⁷ ⁶⁹⁸ ⁶⁹⁹ ⁷⁰⁰
 63. ⁷⁰¹ ⁷⁰² ⁷⁰³ ⁷⁰⁴ ⁷⁰⁵ ⁷⁰⁶ ⁷⁰⁷ ⁷⁰⁸ ⁷⁰⁹ ⁷¹⁰
 64. ⁷¹¹ ⁷¹² ⁷¹³ ⁷¹⁴ ⁷¹⁵ ⁷¹⁶ ⁷¹⁷ ⁷¹⁸ ⁷¹⁹ ⁷²⁰
 65. ⁷²¹ ⁷²² ⁷²³ ⁷²⁴ ⁷²⁵ ⁷²⁶ ⁷²⁷ ⁷²⁸ ⁷²⁹ ⁷³⁰
 66. ⁷³¹ ⁷³² ⁷³³ ⁷³⁴ ⁷³⁵ ⁷³⁶ ⁷³⁷ ⁷³⁸ ⁷³⁹ ⁷⁴⁰
 67. ⁷⁴¹ ⁷⁴² ⁷⁴³ ⁷⁴⁴ ⁷⁴⁵ ⁷⁴⁶ ⁷⁴⁷ ⁷⁴⁸ ⁷⁴⁹ ⁷⁵⁰
 68. ⁷⁵¹ ⁷⁵² ⁷⁵³ ⁷⁵⁴ ⁷⁵⁵ ⁷⁵⁶ ⁷⁵⁷ ⁷⁵⁸ ⁷⁵⁹ ⁷⁶⁰
 69. ⁷⁶¹ ⁷⁶² ⁷⁶³ ⁷⁶⁴ ⁷⁶⁵ ⁷⁶⁶ ⁷⁶⁷ ⁷⁶⁸ ⁷⁶⁹ ⁷⁷⁰
 70. ⁷⁷¹ ⁷⁷² ⁷⁷³ ⁷⁷⁴ ⁷⁷⁵ ⁷⁷⁶ ⁷⁷⁷ ⁷⁷⁸ ⁷⁷⁹ ⁷⁸⁰
 71. ⁷⁸¹ ⁷⁸² ⁷⁸³ ⁷⁸⁴ ⁷⁸⁵ ⁷⁸⁶ ⁷⁸⁷ ⁷⁸⁸ ⁷⁸⁹ ⁷⁹⁰
 72. ⁷⁹¹ ⁷⁹² ⁷⁹³ ⁷⁹⁴ ⁷⁹⁵ ⁷⁹⁶ ⁷⁹⁷ ⁷⁹⁸ ⁷⁹⁹ ⁸⁰⁰
 73. ⁸⁰¹ ⁸⁰² ⁸⁰³ ⁸⁰⁴ ⁸⁰⁵ ⁸⁰⁶ ⁸⁰⁷ ⁸⁰⁸ ⁸⁰⁹ ⁸¹⁰
 74. ⁸¹¹ ⁸¹² ⁸¹³ ⁸¹⁴ ⁸¹⁵ ⁸¹⁶ ⁸¹⁷ ⁸¹⁸ ⁸¹⁹ ⁸²⁰
 75. ⁸²¹ ⁸²² ⁸²³ ⁸²⁴ ⁸²⁵ ⁸²⁶ ⁸²⁷ ⁸²⁸ ⁸²⁹ ⁸³⁰
 76. ⁸³¹ ⁸³² ⁸³³ ⁸³⁴ ⁸³⁵ ⁸³⁶ ⁸³⁷ ⁸³⁸ ⁸³⁹ ⁸⁴⁰
 77. ⁸⁴¹ ⁸⁴² ⁸⁴³ ⁸⁴⁴ ⁸⁴⁵ ⁸⁴⁶ ⁸⁴⁷ ⁸⁴⁸ ⁸⁴⁹ ⁸⁵⁰
 78. ⁸⁵¹ ⁸⁵² ⁸⁵³ ⁸⁵⁴ ⁸⁵⁵ ⁸⁵⁶ ⁸⁵⁷ ⁸⁵⁸ ⁸⁵⁹ ⁸⁶⁰
 79. ⁸⁶¹ ⁸⁶² ⁸⁶³ ⁸⁶⁴ ⁸⁶⁵ ⁸⁶⁶ ⁸⁶⁷ ⁸⁶⁸ ⁸⁶⁹ ⁸⁷⁰
 80. ⁸⁷¹ ⁸⁷² ⁸⁷³ ⁸⁷⁴ ⁸⁷⁵ ⁸⁷⁶ ⁸⁷⁷ ⁸⁷⁸ ⁸⁷⁹ ⁸⁸⁰
 81. ⁸⁸¹ ⁸⁸² ⁸⁸³ ⁸⁸⁴ ⁸⁸⁵ ⁸⁸⁶ ⁸⁸⁷ ⁸⁸⁸ ⁸⁸⁹ ⁸⁹⁰
 82. ⁸⁹¹ ⁸⁹² ⁸⁹³ ⁸⁹⁴ ⁸⁹⁵ ⁸⁹⁶ ⁸⁹⁷ ⁸⁹⁸ ⁸⁹⁹ ⁹⁰⁰
 83. ⁹⁰¹ ⁹⁰² ⁹⁰³ ⁹⁰⁴ ⁹⁰⁵ ⁹⁰⁶ ⁹⁰⁷ ⁹⁰⁸ ⁹⁰⁹ ⁹¹⁰
 84. ⁹¹¹ ⁹¹² ⁹¹³ ⁹¹⁴ ⁹¹⁵ ⁹¹⁶ ⁹¹⁷ ⁹¹⁸ ⁹¹⁹ ⁹²⁰
 85. ⁹²¹ ⁹²² ⁹²³ ⁹²⁴ ⁹²⁵ ⁹²⁶ ⁹²⁷ ⁹²⁸ ⁹²⁹ ⁹³⁰
 86. ⁹³¹ ⁹³² ⁹³³ ⁹³⁴ ⁹³⁵ ⁹³⁶ ⁹³⁷ ⁹³⁸ ⁹³⁹ ⁹⁴⁰
 87. ⁹⁴¹ ⁹⁴² ⁹⁴³ ⁹⁴⁴ ⁹⁴⁵ ⁹⁴⁶ ⁹⁴⁷ ⁹⁴⁸ ⁹⁴⁹ ⁹⁵⁰
 88. ⁹⁵¹ ⁹⁵² ⁹⁵³ ⁹⁵⁴ ⁹⁵⁵ ⁹⁵⁶ ⁹⁵⁷ ⁹⁵⁸ ⁹⁵⁹ ⁹⁶⁰
 89. ⁹⁶¹ ⁹⁶² ⁹⁶³ ⁹⁶⁴ ⁹⁶⁵ ⁹⁶⁶ ⁹⁶⁷ ⁹⁶⁸ ⁹⁶⁹ ⁹⁷⁰
 90. ⁹⁷¹ ⁹⁷² ⁹⁷³ ⁹⁷⁴ ⁹⁷⁵ ⁹⁷⁶ ⁹⁷⁷ ⁹⁷⁸ ⁹⁷⁹ ⁹⁸⁰
 91. ⁹⁸¹ ⁹⁸² ⁹⁸³ ⁹⁸⁴ ⁹⁸⁵ ⁹⁸⁶ ⁹⁸⁷ ⁹⁸⁸ ⁹⁸⁹ ⁹⁹⁰
 92. ⁹⁹¹ ⁹⁹² ⁹⁹³ ⁹⁹⁴ ⁹⁹⁵ ⁹⁹⁶ ⁹⁹⁷ ⁹⁹⁸ ⁹⁹⁹ ¹⁰⁰⁰
 93. ¹⁰⁰¹ ¹⁰⁰² ¹⁰⁰³ ¹⁰⁰⁴ ¹⁰⁰⁵ ¹⁰⁰⁶ ¹⁰⁰⁷ ¹⁰⁰⁸ ¹⁰⁰⁹ ¹⁰¹⁰
 94. ¹⁰¹¹ ¹⁰¹² ¹⁰¹³ ¹⁰¹⁴ ¹⁰¹⁵ ¹⁰¹⁶ ¹⁰¹⁷ ¹⁰¹⁸ ¹⁰¹⁹ ¹⁰²⁰
 95. ¹⁰²¹ ¹⁰²² ¹⁰²³ ¹⁰²⁴ ¹⁰²⁵ ¹⁰²⁶ ¹⁰²⁷ ¹⁰²⁸ ¹⁰²⁹ ¹⁰³⁰
 96. ¹⁰³¹ ¹⁰³² ¹⁰³³ ¹⁰³⁴ ¹⁰³⁵ ¹⁰³⁶ ¹⁰³⁷ ¹⁰³⁸ ¹⁰³⁹ ¹⁰⁴⁰
 97. ¹⁰⁴¹ ¹⁰⁴² ¹⁰⁴³ ¹⁰⁴⁴ ¹⁰⁴⁵ ¹⁰⁴⁶ ¹⁰⁴⁷ ¹⁰⁴⁸ ¹⁰⁴⁹ ¹⁰⁵⁰
 98. ¹⁰⁵¹ ¹⁰⁵² ¹⁰⁵³ ¹⁰⁵⁴ ¹⁰⁵⁵ ¹⁰⁵⁶ ¹⁰⁵⁷ ¹⁰⁵⁸ ¹⁰⁵⁹ ¹⁰⁶⁰
 99. ¹⁰⁶¹ ¹⁰⁶² ¹⁰⁶³ ¹⁰⁶⁴ ¹⁰⁶⁵ ¹⁰⁶⁶ ¹⁰⁶⁷ ¹⁰⁶⁸ ¹⁰⁶⁹ ¹⁰⁷⁰
 100. ¹⁰⁷¹ ¹⁰⁷² ¹⁰⁷³ ¹⁰⁷⁴ ¹⁰⁷⁵ ¹⁰⁷⁶ ¹⁰⁷⁷ ¹⁰⁷⁸ ¹⁰⁷⁹ ¹⁰⁸⁰
 101. ¹⁰⁸¹ ¹⁰⁸² ¹⁰⁸³ ¹⁰⁸⁴ ¹⁰⁸⁵ ¹⁰⁸⁶ ¹⁰⁸⁷ ¹⁰⁸⁸ ¹⁰⁸⁹ ¹⁰⁹⁰
 102. ¹⁰⁹¹ ¹⁰⁹² ¹⁰⁹³ ¹⁰⁹⁴ ¹⁰⁹⁵ ¹⁰⁹⁶ ¹⁰⁹⁷ ¹⁰⁹⁸ ¹⁰⁹⁹ ¹¹⁰⁰
 103. ¹¹⁰¹ ¹¹⁰² ¹¹⁰³ ¹¹⁰⁴ ¹¹⁰⁵ ¹¹⁰⁶ ¹¹⁰⁷ ¹¹⁰⁸ ¹¹⁰⁹ ¹¹¹⁰
 104. ¹¹¹¹ ¹¹¹² ¹¹¹³ ¹¹¹⁴ ¹¹¹⁵ ¹¹¹⁶ ¹¹¹⁷ ¹¹¹⁸ ¹¹¹⁹ ¹¹²⁰
 105. ¹¹²¹ ¹¹²² ¹¹²³ ¹¹²⁴ ¹¹²⁵ ¹¹²⁶ ¹¹²⁷ ¹¹²⁸ ¹¹²⁹ ¹¹³⁰
 106. ¹¹³¹ ¹¹³² ¹¹³³ ¹¹³⁴ ¹¹³⁵ ¹¹³⁶ ¹¹³⁷ ¹¹³⁸ ¹¹³⁹ ¹¹⁴⁰
 107. ¹¹⁴¹ ¹¹⁴² ¹¹⁴³ ¹¹⁴⁴ ¹¹⁴⁵ ¹¹⁴⁶ ¹¹⁴⁷ ¹¹⁴⁸ ¹¹⁴⁹ ¹¹⁵⁰
 108. ¹¹⁵¹ ¹¹⁵² ¹¹⁵³ ¹¹⁵⁴ ¹¹⁵⁵ ¹¹⁵⁶ ¹¹⁵⁷ ¹¹⁵⁸ ¹¹⁵⁹ ¹¹⁶⁰
 109. ¹¹⁶¹ ¹¹⁶² ¹¹⁶³ ¹¹⁶⁴ ¹¹⁶⁵ ¹¹⁶⁶ ¹¹⁶⁷ ¹¹⁶⁸ ¹¹⁶⁹ ¹¹⁷⁰
 110. ¹¹⁷¹ ¹¹⁷² ¹¹⁷³ ¹¹⁷⁴ ¹¹⁷⁵ ¹¹⁷⁶ ¹¹⁷⁷ ¹¹⁷⁸ ¹¹⁷⁹ ¹¹⁸⁰
 111. ¹¹⁸¹ ¹¹⁸² ¹¹⁸³ ¹¹⁸⁴ ¹¹⁸⁵ ¹¹⁸⁶ ¹¹⁸⁷ ¹¹⁸⁸ ¹¹⁸⁹ ¹¹⁹⁰
 112. ¹¹⁹¹ ¹¹⁹² ¹¹⁹³ ¹¹⁹⁴ ¹¹⁹⁵ ¹¹⁹⁶ ¹¹⁹⁷ ¹¹⁹⁸ ¹¹⁹⁹ ¹²⁰⁰
 113. ¹²⁰¹ ¹²⁰² ¹²⁰³ ¹²⁰⁴ ¹²⁰⁵ ¹²⁰⁶ ¹²⁰⁷ ¹²⁰⁸ ¹²⁰⁹ ¹²¹⁰
 114. ¹²¹¹ ¹²¹² ¹²¹³ ¹²¹⁴ ¹²¹⁵ ¹²¹⁶ ¹²¹⁷ ¹²¹⁸ ¹²¹⁹ ¹²²⁰
 115. ¹²²¹ ¹²²² ¹²²³ ¹²²⁴ ¹²²⁵ ¹²²⁶ ¹²²⁷ ¹²²⁸ ¹²²⁹ ¹²³⁰
 116. ¹²³¹ ¹²³² ¹²³³ ¹²³⁴ ¹²³⁵ ¹²³⁶ ¹²³⁷ ¹²³⁸ ¹²³⁹ ¹²⁴⁰
 117. ¹²⁴¹ ¹²⁴² ¹²⁴³ ¹²⁴⁴ ¹²⁴⁵ ¹²⁴⁶ ¹²⁴⁷ ¹²⁴⁸ ¹²⁴⁹ ¹²⁵⁰
 118. ¹²⁵¹ ¹²⁵² ¹²⁵³ ¹²⁵⁴ ¹²⁵⁵ ¹²⁵⁶ ¹²⁵⁷ ¹²⁵⁸ ¹²⁵⁹ ¹²⁶⁰
 119. ¹²⁶¹ ¹²⁶² ¹²⁶³ ¹²⁶⁴ ¹²⁶⁵ ¹²⁶⁶ ¹²⁶⁷ ¹²⁶⁸ ¹²⁶⁹ ¹²⁷⁰
 120. ¹²⁷¹ ¹²⁷² ¹²⁷³ ¹²⁷⁴ ¹²⁷⁵ ¹²⁷⁶ ¹²⁷⁷ ¹²⁷⁸ ¹²⁷⁹ ¹²⁸⁰
 121. ¹²⁸¹ ¹²⁸² ¹²⁸³ ¹²⁸⁴ ¹²⁸⁵ ¹²⁸⁶ ¹²⁸⁷ ¹²⁸⁸ ¹²⁸⁹ ¹²⁹⁰
 122. ¹²⁹¹ ¹²⁹² ¹²⁹³ ¹

Nota
em quitação de junho de 1932

com nota de 1000 cruzeiros em 14-6-32
em vista, o valor de 1000 cruzeiros

De acordo com o contrato de 14-6-32
de 1000 cruzeiros em vista

Data
Na data acima, neste ato

antio - 300 cruzeiros e 1000 cruzeiros

Nota

em quitação de junho de 1932, em

vista de 1000 cruzeiros e 1000 cruzeiros

F. O.

Apresento a conta
de 15. Junho - 1932

Data

em quitação de junho de 1932,

em vista de 1000 cruzeiros e 1000 cruzeiros

Nota

em quitação de junho de 1932

470
M

Barbosa Nils, es criador, o es crevi

1932,
92
or
6-32

De acuerdo con el certificado
Montes - Clam 15 de junio
de 1932. O Collector
Domingo Pallas de Mexico

Fecha

500

En la fecha supra, recibí
estos autos en José Bar-
bosa Nils, es criador, o es
crevi

Certificado

2400
M

Certifico haber expedido
los autos de prepago for-
te de Clam 15 de junio
de 1932. O criador, José Bar-
bosa Nils.

Unidade
em desenvolvimento de 1992,
para a área de saúde, com
objetivo de melhorar a
qualidade de vida da
população.

1/2

1/2

Unitas
Em seguida foram a casa de B. Reis, e mais a casa
de B. Reis, e mais a casa de B. Reis.

1/2

Unitas
Em seguida foram a casa de B. Reis, e mais a casa
de B. Reis, e mais a casa de B. Reis.

1/2

Unitas
Em seguida foram a casa de B. Reis, e mais a casa
de B. Reis, e mais a casa de B. Reis.

1/2

Unitas
Em seguida foram a casa de B. Reis, e mais a casa
de B. Reis, e mais a casa de B. Reis.

Secretari

Cart:

angame

sta que

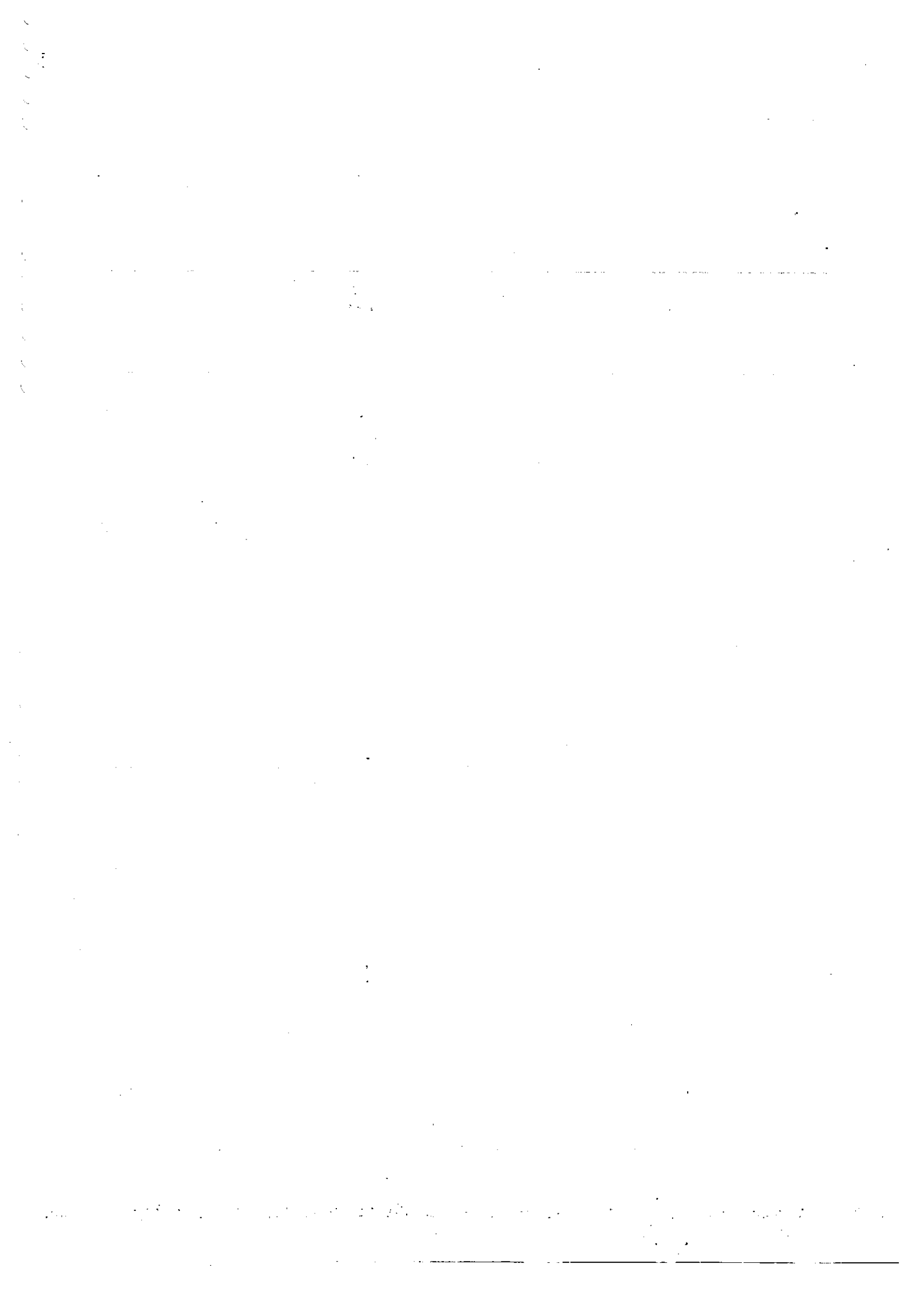
em

de

mparaq:

te ex:

co





500
11/16

Conclusões

Nos autos de juízo de 1932, foram
estes autos conclusos ao Exm.
Sr. Dr. Luiz de Faria - em nome
Barbosa Neto, escriptor, e seu

fls
6 - off. Cumbuco em
8 de agosto

Visitas

Arquivado e preso para a contenda, a pedido
inicial, Olegário Soares de Almeida e João de
Almeida e Souza allegando naquella, o
1º que a herança era nulla porque não fora
feita em tempo proprio, e que a casa de fidei
e que também não se observara a lei na indi-
cação e nella da assignação, não sendo ali-
mitido de inicial os mencionados no fidei, ini-
cial, e o 2º, além de que ficou suposto, que elle João
de Almeida e Souza não fora intimado
pessoalmente, e não obstante residia na casa

Observadas as formalidades legais, foram huma-
das as formalidades de direito, sendo desprovidas
as impugnações de Olegário Soares de Al-
meida e annullada a herança em virtude da
sua inintencionalidade de João de Almeida e Souza,
de cujo decisão appellaram os dois, assignando o
promotor João Soares da Fonseca e o advogado
João Antonio da Fonseca, J. V. V. V.
Soares e Olegário Soares appellando.

O despacho fl. 402º manda que logo se prepare



coisa a parca e o Sr. ... para que fosse
 feita uma Planta, sendo a ... e de ...
 da fazenda Camabana.

O D. ... manifestou ... e ...
 de que se fosse ... a ...
 e a ...

A ... foi preparada para o ...
 José Antonio da ... José ...
 na ... e ... no ...
 Alegria Soares de ... e ...
 José Soares da ...
 a ... a ...
 appellamos de ...
 Não se ...

... de ...
 ... a ...
 ... a ...
 ... a ...

O ...
 de Alegria Soares de ...
 a ... de ...
 ... a ...
 ... a ...
 ... a ...

Também elle ...
 ... a ...
 ... a ...
 ... a ...
 ... a ...
 ... a ...



4/1/1934

limite superior em documento 15 "da cabreira da Riacha do Campo e por elle abaisso ate a sua base na Riachã, por este abaisso, dividindo o arrend com as fazendas Caiua e Riachã, ate a sua base na Summapara, por esta acima ate a cabreira da Emididita e dahi a cabreira da Riacha do Campo, arrend della, e que, em parte, não confunde com as divisões e Tabelleidas no documento nº 115 da acção divisoria da fazenda Pindabypha, pois nella se diz: "duma marca na cabreira da Riacha do Campo, segue e por este abaisso ate a sua confluença na Riachã (como a direccão), por este abaisso ate a base do correço Summapara ou Emididita (segui a Summapara quem for base na Riachã e se dir Summapara ou Emididita, quando existir o 2, claramente descrito na planta da divisa da fazenda Camahava, desaguando na Emididita ou Summapara e ate na Riachã), por elle (Summapara ou Emididita) acima ate a sua cabreira na chapada e por esta, a direita dividida com as fazendas Bassoca d'Agua e Boqueirão, ao ponto da partida" sendo estas as judiciais divisões da fazenda Pindabypha, pois na boa memoria da autora, referida em 31 de julho de 1934 e ff 129 de respectiva processada a respectiva planta tambem não faz referencia, por não se saber, a correço ou rio Pindabypha com linha divisoria; discreta pequena correço que nasce bem no interior da fazenda e segue em busca da Summapara, em qual desagua depois de serio de divisa a 6 glebas, das quaes em 2 a 5 e Summapara, que se quer desagua na Riachã.

Tal e a importancia da pequena Pindabypha que consta na gleba 54 ha referencia a elle, se diz de nella: "como a demarcaçã de qm 15) na marca 87, cravada na confluença dos 2 galhos do correço Pindabypha, segue pela da esqua

476
N.º 12

pelos embargados e pelo contestado dos referidos li-
mites, pagando o limite agora fixado, elles apre-
ciados e solucionados, na ordem de precedencia a-
priori a vultura ou que da dita parte não se ter-
minou a vultura. ff. 323.

Montevideo, 22 (19) de julho de 1932.

José Barbosa de Oliveira

Data

570

Mrs vinte de julho de 1932,
recebi estes autos - em José
Barbosa Neto, escriptor, o es-
crevi.

Publicadas - em seguida a
publicação em cartorio a
respeitar a sentença retro e
supra - em José Barbosa
Neto, escriptor, o escrevi.

570

Certidas

1745
N.º 12

Certifico haver intimado Alvarado
do Sr. Manoel Marcilio e o Sr. Alfredo de Souza Coutinho
o Sr. Promotor de Justiça e aqui inti-
mado Sr. Dr. Curador, da respectiva sentença - Foi fi-
delmente ciente da par-
te contraria.
O Escriptor - José Barbosa Neto
José Barbosa

153

in 1932
the night of 1932, in
a letter to the
on June 15, 1932
Bureau of the
o 1932

153

Excmo. Sr. Dr. Juiz de Direito.



Diz a J.ª Sentença em Termos, João Francisco Soares e
Rodrigo Xavier Afonso, em seu favor, que abtem reclamação, que, jul-
gando haver procedido na forma da sentença de primeira in-
stância, por embargo daquela que julga nula e ineficaz a ação
de divisação da fazenda de "Santa Cruz" de Bela Vista, vem, por
esta, requerer a V. Excia. que se digno de esclarecer a seguinte
parte da sentença: "Assim despreze os embargos na parte relativa
a Olegario Soares de Andrade e Josias de Almeida e Souza, porque
a matéria dela tem de ser apreciada pela Relação em apelação e
mantenha os limites da inicial pelos motivos acima expostos".

Os suplicantes entendem que somente agora foi decidida
a contestação na parte relativa aos limites, mas não compreenderam
porque foram despropiciados os embargos na parte relativa a Olega-
rio Soares de Andrade e Josias de Almeida e Souza.

É respectivo a esta parte da sentença, a parte da
contestação pela qual se abelha, e, na verdade, a parte da
inicial, recurso interposto antes dos embargos efetivos opostos
isso nos prejudicaria a decisão, p. 12, o art. 1444 do Cod. de Proc.
Civil diz que: "O recurso de embargos interposto por uma das par-
tes precede no julgamento ao de apelação interposto pela outra
parte e lhe interrompe o seguimento".

Os embargos efetivos opostos versam sobre uma parte
da contestação a validade da transação realizada, e a extinção das
ações da inicial.

A sentença em questão, somente decidiu a segunda parte

Manoel de Barros

1932

PROTESTO

RECURSO

as emendas que contiverem; etc.

solução a litigância, bem como, emquanto não existente, poderia levar
nem esse et non excluditur. Bem ela não se haveria como re-
tes que são indicadas na subsequente. E a regra: *Paria sunt*
exibenda e, portanto, indispensável para que produza os efeitos.

"A duplicação de sentença é condenação absoluta de sua própria
já conhecida, por ser "prohibita a re-litigância", art. 142, § 1º.
Ademais, poderá ser anulada, uma vez que se trata de matéria

que foi julgada e não há mais que discutir.

A mais conhecida doutrina jurídica, que a sentença em partes não
em partes, bem como, emquanto não existente, poderia levar
nem esse et non excluditur. Bem ela não se haveria como re-
tes que são indicadas na subsequente. E a regra: *Paria sunt*
exibenda e, portanto, indispensável para que produza os efeitos.

requisitos, por ser "prohibita a re-litigância", art. 142, § 1º.
Ademais, poderá ser anulada, uma vez que se trata de matéria
que foi julgada e não há mais que discutir.

parte, litigância, como se assiste, na presente e também a ter-
desse que existam interesses, podem ser exercidos nas partes
ter ou não, eis que, os interesses são os mesmos; b) - os recursos
que são duplamente todos e qualquer caminho pode se tornar su-

o primeiro para os recursos, e que: a) - nas ações de divórcio
procedimento, bem como, emquanto não existente, poderia levar
nem esse et non excluditur. Bem ela não se haveria como re-
tes que são indicadas na subsequente. E a regra: *Paria sunt*
exibenda e, portanto, indispensável para que produza os efeitos.

que foi julgada e não há mais que discutir.
A mais conhecida doutrina jurídica, que a sentença em partes não
em partes, bem como, emquanto não existente, poderia levar
nem esse et non excluditur. Bem ela não se haveria como re-
tes que são indicadas na subsequente. E a regra: *Paria sunt*
exibenda e, portanto, indispensável para que produza os efeitos.

requisitos, por ser "prohibita a re-litigância", art. 142, § 1º.
Ademais, poderá ser anulada, uma vez que se trata de matéria
que foi julgada e não há mais que discutir.

ser apreciada pela Relação em apelação".

de recursos na primeira instância, porque a matéria dela tem de

ser apreciada pela Relação em apelação".

477
New

Conclusão

500

dos vinte e seis de julho de 1932, faço estes autos conclusivos ao Sr. R. Luiz de Freitas - em, José Barbosa Neto, escritor, o escrivi.

Edos off. Bunda

do prepau. 28,7,32 Bunda

Data

500

dos vinte e nove de julho de 1932, recebi estes autos em, José Barbosa Neto, escritor, o escrivi -

Remessa

500

dos vinte e sete de agosto de 1932, remetto estes autos ao Sr. Contador - em, José Barbosa Neto, escritor, o escrivi.

Preparação:

Alto Co. =	Serv. de	50 %	pro	estada	5000
" "	" "	50 %	pro	reaj. de	5000
Saldo a pagar:	per. 426-428 + 2 em cont.	5000			
	D. G. pro B. H.	76000			5000

Storckes Alvaros, 21 de agosto de 1932.
B. Contador Engenheiro

Datã

500

Na data retro recebi estes autos em, José Barbosa de Sá, escrivão, o escrevi.

Vista

500

No dia de setembro de 1932, recebi estes autos em, José Barbosa de Sá, escrivão, o escrevi, digo, 1932, pelo vista destes autos ao Dr. Alfredo de Souza Coutinho em, José Barbosa de Sá, escrivão, o escrevi.

C. O.

Nos embargos de declaração, ao embargante, é vedado discutir, ou produzir quaisquer argumentos, que sobre a matéria allegada ou nova, como se alegado? vê-se no art. 477, uma Ent. o que, digo, uma vez que os embargos de declaração têm a seu fim reviver e excluir por de esclarecimento de declaração alguma obscuridade, ou deixar a liquidade ou contradição sentença de na sentença. É o que está resolver escrito nos arts. 1440 e 1441 dos pontos do Ord. Proc. Civil do Estado. entra as allegações ou argumentos produ- Todos os obscuri- dade?

1. Introdução
O movimento de abertura de 1932
teve a ver com a crise
em parte - In, por B. e
muito, talvez, a crise

1/2

2. Introdução
O movimento de 1932. O Brasil
foi declarado estado de
guerra e houve um
golpe militar para se impedir
a República de se repetir

2/2

3. Introdução
O movimento de 1932
teve a ver com a crise
em parte - In, por B. e
muito, talvez, a crise

3/2

4. Introdução
O movimento de 1932
teve a ver com a crise
em parte - In, por B. e
muito, talvez, a crise

480
New

Pagamento para julgamento do
embargo declarativo na ac-
ção de divisões da fazenda Santa
Cruz de Bella Vista.

juiza
Pagou-se 5,000 de sellos de folhas
Montes Blancos, 12 de setembro de
1932. O Escrivao - José Barbosa Neto.

Montes Blancos de setembro
de 1932 - O Escrivao -
José Barbosa Neto



juiza
Pagou-se 5,500 de sellos de cartões
Gata supra - O Escrivao - José
Barbosa Neto

Montes
branco de 1932
José B
Neto



Envio em reais:
Ao juiz de Direito: 2,500
" Collector - Telles: 3,000
soma: 5,500

Formosa yos Verinis Soares e Barbosa e Barboza e Barboza
offensa offensiva os embargos e ff 399 para
quando foran que foran de Almeida e Souza
fora regularmente citada.

Os embargos nada tem que ver com a citação
em os citados de foras de Almeida e Souza,
fact que somente a este pode intervir
Uma requisição da parte prejudicada e pro-
na de foras em se pode decretar nullida-
de, se se for de tirar proveito de falta que
ocorre a outro parte leg.

Do art 1444 os foros os embargos, isto
é si os beneficia mas que se se tomados e
contém dos seus embargos e primeira
legis após de protestar e prorrogar a
appellação por outro interposto, sobre
a qual os foros prorrogar e porque
e pois nada mais pode valer no relacão
matéria da appellação.

Os embargos que aguarda a termo de respo-
sido mesmo para se defenderem como jul-
gamos de client. Pe intimação para
os custos de incidente pelo embargante.

Ant lharo, 18 de setembro de 1932

José Beane de Oliveira.

Data

Na data supra recebi
estes autos - em, José Bar-
bosa Neto, escrivão, e escrevi

500

Publicar em seguida
da publicação em carta

500

calhoun a antunes, n.º 27,

que deu a MS, n.º 27,

19/9/52

berthel

R.T. 20.

Algo. Berthel para n.º 27

alg. de P. de n.º 27

alg. de Alf. de n.º 27

alg. de Alf. de n.º 27

alg. de Alf. de n.º 27

alg. de Alf. de n.º 27

alg. de Alf. de n.º 27

alg. de Alf. de n.º 27

alg. de Alf. de n.º 27

alg. de Alf. de n.º 27

alg. de Alf. de n.º 27

alg. de Alf. de n.º 27

alg. de Alf. de n.º 27

alg. de Alf. de n.º 27

alg. de Alf. de n.º 27

alg. de Alf. de n.º 27

alg. de Alf. de n.º 27

alg. de Alf. de n.º 27

alg. de Alf. de n.º 27

alg. de Alf. de n.º 27

alg. de Alf. de n.º 27

alg. de Alf. de n.º 27

alg. de Alf. de n.º 27

alg. de Alf. de n.º 27

alg. de Alf. de n.º 27

alg. de Alf. de n.º 27

alg. de Alf. de n.º 27

alg. de Alf. de n.º 27

alg. de Alf. de n.º 27

alg. de Alf. de n.º 27

alg. de Alf. de n.º 27

alg. de Alf. de n.º 27

alg. de Alf. de n.º 27

alg. de Alf. de n.º 27

alg. de Alf. de n.º 27

alg. de Alf. de n.º 27

alg. de Alf. de n.º 27

Protocollo n.º 3. Fls. 10 verso a 11 F. 2.º verso

24 horas
4h 00
N.º 48

Termo de audiencia

Nos vinte e um dias do mez de setembro de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade de Montes Claros, no forum e sala das audiencias deste Juizo, ás quatorze horas, em audiencia do Exmo. Sr. Dr. José Bessone de Oliveira Andrade, juiz de Direito da Comarca com n.º 1.ª Escrivão do seu cargo adiante nomeado, servindo de porteiro dos auditorios o official de justiça deste Juizo Raymundo Rodrigues da Cunha, á qual compareceram os advogados Drs. José Thomas, Corrêa Machado, Affonso Cruz, Alvaro Marcilio e o Promotor de Justiça da Comarca Dr. Cahyze Santos, alii presente o dr. Alvaro Marcilio disse e que, nos autos da accção de divisão da fazenda Santa Cruz de Bella Vista, por parte de seus constituintes, intimava a todos os interessados, condemnados inclusive o Dr. Promotor de Justiça e Curador, da Recusão do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito, proferida nos embargos de declaração oppositos a sentença que julga procedente a accção confirmando a nullidade da lousação que dessa forma perde os effeitos suspensivos que possuía. Requer seja feita a intimação sob pretexto e assignado o prazo para recurso. Pede deferimento. Defendo

DR. ALVARO MARCILIO

Advogado

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Montes Claros.



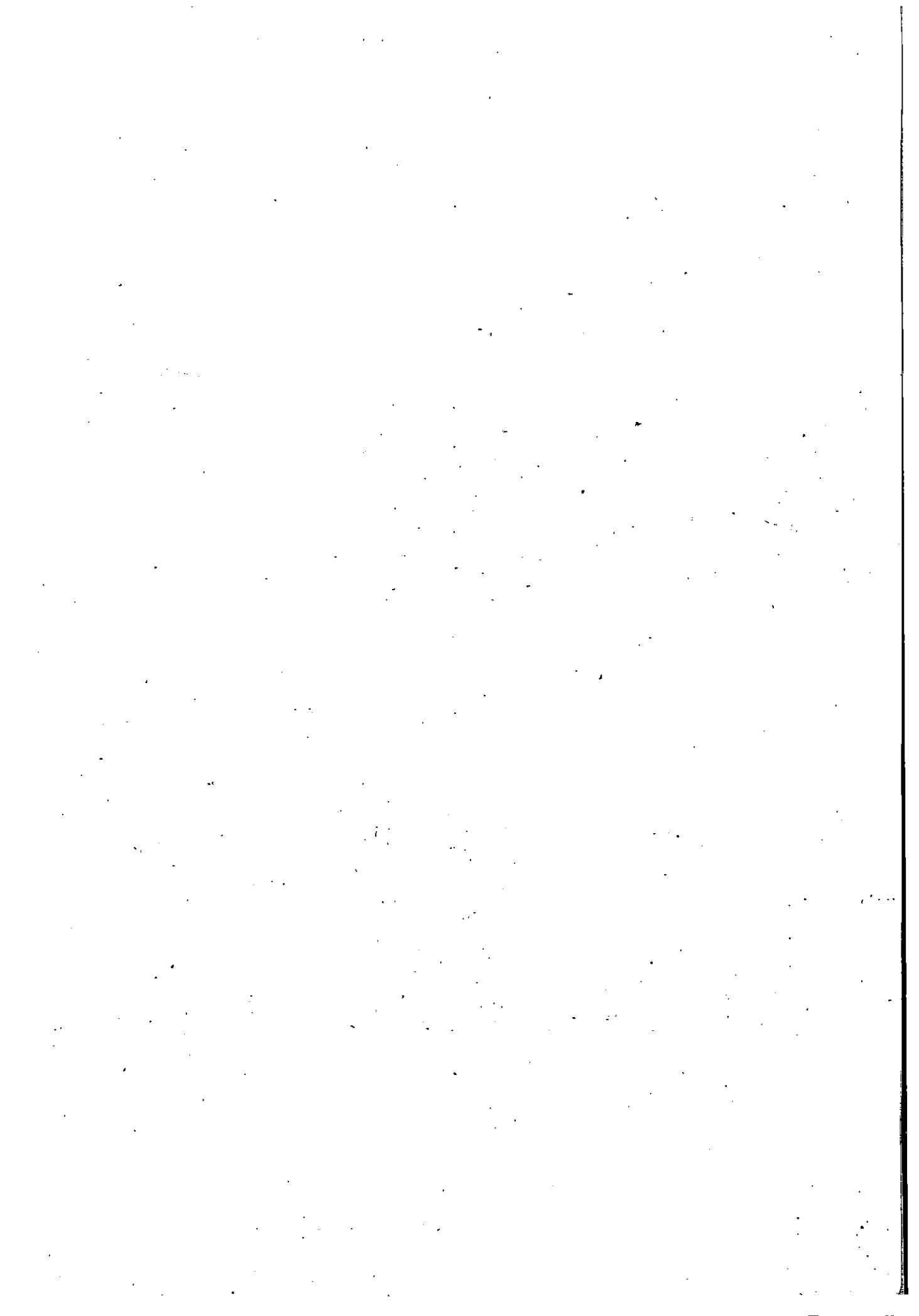
Diz José Soares da Fonseca, promovente da ação de divisão da fazenda "Santa Cruz", de Bela Vista, por seu advogado abaixo assinado, que da sentença de V. Excia. anulando a louvação pende uma apelação interposta pela parte contraria que até a presente data ainda não foi recebida para que comece a produzir os seus efeitos legais; assim sendo, vem requerer a V. Excia. vista dos autos referidos para alegar o que bem entende a favor de seu direito.

Termos em que,

P. Deferimento.

Montes Claros, 30 de setembro de 1932.

P. p. *Alvaro Marcilio, ad.*



484
alter
520

Vista

As trinta de setembro de
1932, alter vista destes au-
tos ao Sr. Manoel Marcilio
e, José Barbosa Reis, es-
crivão, e escreva.

C. R.

Devolvo á cartório na data abaixo:

M. M. Sr. Dr. Juiz:

Não é de hoje que dentre os processos de que lança mão a
advocacia figura aquele conhecido por todos que ao envez de fi-
xar um direito e defende-lo procura vencer nos pleitos, sem di-
reito embora, mas com a arma exaustiva dos meios protelatorios.

E aí da parte contraria se não possuir animo forte e per-
sistencia não só na defesa de seus direitos, mas também para, com
paciencia bastante, repelir um por um dos embustes protelatorios
levantados...

O cansaço termina, então, por vencer nas pugnas as mais jus-
tas em detrimento dos mais licitos direitos.

Nesta causa, M. M. Juiz, a parte contraria já tem quasi exgota-
do a sua fertillissima imaginação no trato persistente dos meios
protelatorios; e a causa, apesar dos pesares, se vem arrastando
por mais de dois anos, ainda em plena primeira fase processual.

Hoje chegou a ocasião de repelir mais um dos embustes le-
vantados pela parte contraria, talvez um dos ultimos, para se po-
der proseguir regularmente no feito.

Examinemos, portanto, a questão que se nos apresenta.

XXXXXXXXXXXX

Contestada a presente ação, que é divisória, embora tives-
se sido a contestação oferecida fóra do prazo legal, foi ela re-
cebida, porque não uderam ser devidamente verificadas as irre-
gularidades existentes, em face da fé que mereceu o escrivão do
feito; essa contestação versou sobre dois pontos exclusivamente,

a abertura) - Interferência da Louvação de expressão e arrojado -
res por suposta falta de dolo no comando de Almeida
e Bonatti) - (suposto erro dos limites do erro no "erro inicial".
É óbvio que os pontos constantes de contestação somente
aquele que se refere ao erro dos limites de inicial
constitua matéria propriamente de contestação, ou melhor, é a
prova dessa matéria possível, na verdade, ilicita a ação.
O outro ponto alegado na contestação, ou seja, a intervenção
cada de Louvação, como incidente que é, uma vez provada, possível
ser sanada, isto é, possível se repetir a Louvação, em princípio ca
ação.
Quanto os fatos é concluído ao juiz, por exatidão a decisão
de Art. 332 a 333.
Esse decisão que anula a Louvação realizada, terminou com as
seguintes palavras:
"A questão de nulidade não ficou bem esclareci-
do, que deve ser dirimido para o processado ter
curso regular, pode nula tica a Louvação que-
tada para não ser exposta, além de prosseguir
o processado com os trâmites legais".
Como se vê claramente, essa decisão não resolveu a questão
dos limites, - o que vale a dizer que não resolveu a contestação
da ação limitando-se tão somente a resolver um incidente - a anu-
lação da Louvação.
Evidente é que a ação permanece, ilicita a procedente até que
se esclarecesse a questão dos limites, "além de prosseguir o pro-
cesso com os trâmites legais", no dizer da própria decisão.
Pode bem, intitulada a decisão as partes (Art. 333 v.), a própria
parte que contestava a ação e que fora beneficiada com a decisão
de Art. 332 a 333, entender de interpor o recurso de apelação (ver-
no) de Art. 333, recurso esse interposto da mesma decisão.
Como já se viu, e vale a pena frisar bem, a contestação da a-
ção se fundou em dois pontos exclusivamente: a) - nulidade da Louva-
ção realizada; e b) - Improcedência da ação por erro dos limites da

D. N. S.

487
M

inicial.

Dessarte, como o primeiro ponto da contestação- a anulação da louvação feita- foi provido, é claro que o recurso da apelação só foi interposto porque o segundo ponto- a improcedencia da ação, por suposto erro dos limites da inicial- não foi provido, ou melhor, não pôde ser resolvido.

Esta é a unica conclusão possível, mesmo porque, o recurso de apelação só cabe de decisão sobre a contestação, pois que o recurso cabível de decisão sobre o incidente de louvação é o de agravo, com fundamento em dano irreparavel, conforme jurisprudencia uniforme do Tribunal da Relação.

Portanto, clarissima está a intenção dos apelantes, qual seja, recorrer da decisão de fls. 392 a 393, pelo fato dessa decisão não ter resolvido a questão de limites, matéria essa de contestação, cujo unico recurso cabível é o de apelação.

Essa intenção ainda mais se esclarece atendendo-se a que, se um ponto da pretensão da parte contraria era a anulação da louvação, e, sendo essa parte provida, como de fato o foi pela decisão apelada, não podia a parte apelante ter apelado dessa parte da decisão que a beneficiou.

M

pois bem, o promovente da divisão, não se conformando com a parte da decisão referida que anulou a louvação, interpoz o recurso proprio, o de agravo, que se vê a fls. 401.

Entretanto, outros condôminos interessados, pretendendo a resolução da questão dos limites e também a reforma da parte da decisão de fls. 392 a 393 que anulou a louvação, opuzeram o recurso de embargos de fls. 399.

Como se sabe, esse recurso de embargos interrompeu o seguimento do recurso de apelação interposto por termo a fls. 398, porque, segundo o art. 1.444 do Cod. de Proc. Civil:

"O recurso de embargos interposto por uma das partes precede, no julgamento, ao de apelação interposto pela outra parte e lhe interrompe o seguimento".

Processou-se, pois, o recurso de embargos, tendo os embargos

anteriores ocasionado de prover exuberantemente: a) - ter sido regular

a Louvação realizada, em vista de citação feita por edital ao

condomínio José de Almeida e Souza, por ser o mesmo soldado

da Polícia do Estado e não residir no termo da situação do

imovel por ocasião da citação por mandado; b) - serem os limites

da inicial os verdadeiros.

Esses embargos foram decididos pela decisão de fls. 478 a

476, na qual foram os embargos julgados procedentes na parte

relativa aos limites da inicial e desprovidos na outra referente

à Louvação.

Conquanto essa decisão, que terminou com as seguintes palavras:

"Assim, desprovo os embargos, na parte relativa a Olegário

Boeres de Andrade e José de Almeida e Souza, porque a

matéria nela tem de ser apreciada pela Relação, em apelação, e

mantenho os limites da inicial, pelos motivos acima expostos",

consoante essa decisão, repetimos, a matéria de contestação da

ação, isto é, a questão dos limites, que, anteriormente, não fora

resolvida pela decisão de fls. 392 a 398, por falta de esclare-

cimentos, - o que deu lugar à apelação de fls. 398, - foi resol-

vida definitivamente nessa ocasião.

Dessa decisão foram as partes convenientemente intimadas,

como se vê a fls. 476 e, como os embargantes julgassem omessa a

decisão, por não ter resolvido a parte referente à Louvação a-

nulada, interpuzeram ainda os embargos de declaração de fls. 477.

É claro que a apelação de fls. 398 estanca com os seus efeitos

suspensos, em virtude dos embargos de fls. 399, continuou

com os efeitos suspensos em face dos novos embargos de declara-

ção interpostos a fls. 477.

Da mesma forma, si tivesse havido recurso da decisão de

fls. 478 a 476, - a que resolveu a contestação, julgando extintos

os limites da inicial, - esse recurso estaria com os seus efeitos

suspensos pelos embargos de fls. 477.

210 475

210 475

Julgados, porem, estes embargos, por decisão de fls. 480 v. a 481, não sendo a parte julgada omissa resolvida, da decisão foram intimadas todas as partes a fls. 481 verso e 482.

Dessa decisão, que libertava a suspensão de efeitos das outras decisões anteriores, inclusive a apelação de fls. 398, não houve recurso algum interposto, passando a decisão em julgado contra a parte apelante no dia 29 de setembro ultimo e contra todos os interessados a 1 deste mez.

Isto posto, poderá ser recebida a apelação de fls. 398?

Não foi esse recurso tacitamente renunciado?

-É o que iremos examinar.

Já vimos e bem claro ficou que o recurso de apelação interposto a fls. 398 o foi e só o poderia ser pelo fato da decisão de fls. 392 a 393 não ter decidido a contestação da ação, uma vez que ela se fundava no suposto erro dos limites da inicial; é claro que outro não podia ser o fundamento da apelação, não só porque a decisão apelada julgou atendendo ás pretensões dos apelantes, anulando a louvação, como também porque, si a apelação tivesse sido interposta pelo fato de ser anulada a louvação estaria o recurso errado, eis que seria o de agravo.

Entretanto, decidindo o Juizo a matéria de contestação propriamente dita a fls. 473 a 476, para julgar provados os limites da inicial, a parte que havia apelado, anteriormente, se conformou com essa posterior decisão, não lhe opondo recurso algum, pelo que passou em julgado.

Assim sendo, tendo desaparecido o objeto da apelação interposta a fls. 398, agora que éla tem de ser apreciada pelo Juizo para ser recebida ou não, é de direito que a mesma não seja recebida, de acordo com o art. 1.462 do Cod. de Proc. Civil:

"Interposta a apelação e avaliada a causa, o juiz que houver proferido a sentença receberá o recurso, si fôr de receber, declarando os seus efeitos e assinando, no mesmo despacho, o prazo em que o processo deve ser apresentado na instancia superior".

WCS

WCS

Montes Claros, 11 de outubro de 1932.

Montes Claros, 11 de outubro de 1932.

JUSTIÇA.

Les que direito intransigível possuem no presente feito. (do) na sua intenção de protelar ainda mais este feito para cansar aque- em casos como este em que o espírito de protelação está tão bem defini- Esse resultado se impõe, porque a Justiça não pode ser liberal quem não mais interesse possue. é de direito, além de se poder proseguir no feito, já tão protelado por tra, por certo, não receber o recurso e considera-lo renunciado, como Assim sendo, por todos esses motivos, o M. M. Sr. Dr. Juiz de Direito renunciado.

O recurso de apelação interposto a fls. 398 foi, pois, tacitamente renunciado.

"Não pôde apelar quem se conformou expressa ou tacitamente com a sentença, ou expressamente renunciou a apelação".

¶ o caso perfeitto do art. 1.458 do Cod. de Proc. Civil:

de fls. 398.

473 a 476, que resolveu justamente o objeto e fundamento da apelação parte apelante, eis que se conformou tacitamente com a decisão de fls. Acresce, ainda, que essa apelação foi tacitamente renunciada pela do com a lei.

de acordo, não só com a jurisprudência da Relação, como também de acor- seria indoneo, eis que de matéria de Louvação o recurso é de agravo, lhe é favorável, seria ainda de não se receber, porque o recurso, então da Louvação, hipótese absurda, porque ninguém recorre de decisão que porque perdeu o seu objeto, como também, se ela se referisse à anulação Portanto, a apelação de fls. 398 não poderá ser recebida, não só nos termos da lei.

Nada mais justo, porque a apelação, como vimos, não é de receber,

Data

500

Na data referida, receber estes autos, em seu nome Barboza de A. de S. e enviar o escrito.

Conclusão

500

Em segunda fase estes autos conclusos ao Excmo Sr. Juiz de Direito em seu nome Barboza de A. de S. e enviar o escrito.

6^{tos} off. Barboza

Obtenção e entrega de peças sobre direitos incidentes e depósito de mesma natureza que tem de ser examinada para o caso. 13/10/52

Data

500

No quatorze de outubro de 1952, receber estes autos em seu nome Barboza de A. de S. e enviar o escrito.

Conclusão

500

Na mesma data supra a fase estes autos conclusos ao Excmo Sr. Juiz de Direito em seu nome Barboza de A. de S. e enviar o escrito.

6^{tos} off. Barboza

Juris de Alameda. Sampa e Regis Sampa de Alameda constituem a frente em direção pa

1933
The change of calendar in 1933
Parker's News, 21/11/33

Letters

14/10/32
The change of calendar in 1933
Parker's News, 21/11/33
The change of calendar in 1933
Parker's News, 21/11/33

1933
The change of calendar in 1933
Parker's News, 21/11/33
The change of calendar in 1933
Parker's News, 21/11/33

Records de suelta de los
de la carpeta de los 435 v.
1933

Informações

24/10/32
JRS

Em obediência ao respeitável despacho referido, informo ao Sr. M. Guiz que a sciencia ímportante da certidão de fls. 476 e que se achava inutilizada com riscos e borrões, foi scripta pelo Sr. Alfredo de Souza Bontinho em minha vista, no momento em que o intimado do despacho de que se refere a dita certidão, não se absteve de atribuir aquelle abuso. Os autos estiveram com vista aos interessados, posteriormente, como se pode verificar; e proprio Sr. Alfredo de Souza Bontinho teve vista dos autos a fls. 479. Não se apegou a ideia de interessar aquelle acto certo que o Sr. Bontinho disse, Sr. Alfredo de Souza Bontinho, foi intimado e se deu por intimado escrevendo a nota de sciencia, como se pode verificar alguns traços conhecidos. Era o que tinha a informar. Montes Bela 22, 17 de outubro de 1932.
O Escrivor José Barbosa
Acto -

Genevieve

un escrito de octubre de 1932,

hace un año con sus

como el de su hijo de 1932.

que se encuentra en el archivo, o en

de la familia.

de la familia, o que se encuentra en el archivo,

de la familia, o que se encuentra en el archivo,

de la familia, o que se encuentra en el archivo,

de la familia, o que se encuentra en el archivo,

de la familia, o que se encuentra en el archivo,

de la familia, o que se encuentra en el archivo,

de la familia, o que se encuentra en el archivo,

de la familia, o que se encuentra en el archivo,

de la familia, o que se encuentra en el archivo,

de la familia, o que se encuentra en el archivo,

de la familia, o que se encuentra en el archivo,

de la familia, o que se encuentra en el archivo,

de la familia, o que se encuentra en el archivo,

de la familia, o que se encuentra en el archivo,

1932

citando-se não se pode recorrer em recurso tendo
 por termo primum a certidão extativa e oficial
 de art 458 do Cod. de Proc. Civil, salientando-se
 fazer parte e recorrer ao prazo de 15 dias
 preparo e feito ao prazo assignado pelo T. J.
 foi apelo de offensa e subjeção.
 Mas como a 1ª decisão foi favorável ao que
 assignou a lousa a fl 358, de effecto subrepto
 pelo embargo offerecido na mesma occasy,
 e os meus Juizes e Olegario não recorrem
 da 2ª decisão sobre o limite, claro é que aquella
 recurso foi contra a extativa e assim não
 deve ser recebiu para paraym.

A fundamentação cancellada a fl 476 não sendo
 motivo de offensa; foi elle incluido ate
 da sciencia de J. J. da Justica e de Canada no
 tide e depois a respeito a os embargo declarati-

va a fl 477, 479 torna parte e combinado da
 decisão considerada confusa, tendo o Advogado de
 Juiz e Olegario feita a sua sciencia em 13 de
 outubro ultimo na mesa da decisão, digo, da cer-
 tido da intimação da decisão dispensando o em-
 garo declarativo a fl 481.

A sciencia por quasi uma mes é de effecto claro
 indubit, pois grava sobre sciencia da ultima de-
 ciso, não pode dizer agora que sciencia a T. a qual
 ate defendeu - fl 479

Nesta condicão não pode proseguir a offellaes
 com termo a fl 481 referida. Luta em os
 interessada. 18, 10, 22. Bernardes

Bernardes
 3

1937

Nota

Na data esta dita, o Sr. de nome
na de outubro de 1937, nasceu
pelo nome Sr. de nome

1937

Carteira

Est. de Carteira tem número
de 11.111.111, o Sr. de

nome de Sr. de nome, o Sr. de nome
de nome de nome de nome

de nome de nome de nome de nome
de nome de nome de nome de nome

de nome de nome de nome de nome
de nome de nome de nome de nome

Carteira

de nome de nome de nome de nome
de nome de nome de nome de nome

de nome de nome de nome de nome
de nome de nome de nome de nome

de nome de nome de nome de nome
de nome de nome de nome de nome

de nome de nome de nome de nome
de nome de nome de nome de nome

de nome de nome de nome de nome
de nome de nome de nome de nome

de nome de nome de nome de nome
de nome de nome de nome de nome

de nome de nome de nome de nome
de nome de nome de nome de nome

de nome de nome de nome de nome
de nome de nome de nome de nome

esta este não se pode recorrer um recurso tomado
por termo praque e contrario estatute o final
do art 458 do Cod. de Proc. Civil, saliente que se
fazer sobre o recurso em prazo de 15 dias se
preparar e fôr um prazo assignado para tal
fim e fim de oferecer o recurso.

Mas como a 1ª decis. fôr proferida em que
assignasse o termo a fl 358, de effeito suspensivo
pelo embargo offerecido na mesma occasia,
e os meos Joris e Alegaris não recorreram
na 2ª decis. sobre o limite, clausi que aquella
recurso fôr anulado protelatorio e assim não
deve ser recebido para prosequir.

A fundamentação cancelada e a fl 476 não pode
ser a desegada offerta; fôr elle notada ante
da sciencia de Paratá da Justia e do Crudo em
lide e depois a respeito do embargo declarati-
vo a fl 477, 479 toma fôr a combinada da
decis. considerada emprosa, tendo o Advogado de
Joris e Alegaris fôr a sua sciencia e 19 de
setembro ultimo na mesm da decis. diga, da cer-
tids da notia dos da decis. de prosequir o em-
bo declarativo - fl 484x.

A sciencia ha qvar um mes e de effeito clausi
sidente, pois qvar a sua sciencia da ultima de-
cis. não pode dizer qvar que igora a 1ª, a qual
atã defendea - fl 479

Nesta condicão não pode prosequir a offellaes
com termo a fl p referida. Lide em co
interessada 18, 10, 22. Bernardes

7
6

Protocollo n.º 3. Fls. 12 a 13

1.24 mo

B. 148 mo

3 + 81 mo

Termo de audiencia

Aos dezesseis dias do mez de outubro de 1914, 32 mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade de Montes Claros, no Forum e sala das audiencias deste Juizo, ás quatorze horas, em audiencia do Exmo. Sr. Dr. José Bessone de Oliveira Andrade, Juiz de Direito da Comarca, com migo Escrivão do seu cargo adiante nomeado, servindo de porteiro dos auditorios o official de justiça Raymundo Rodrigues da Cunha, lá qual compareceram os advogados Drs.: José Thomas, Affonso da Costa Cruz, Corrêa Machado, Elvares Marcilio e o Promotor de Justiça sr. Athos Braga, ali presente o dr. Elvares Marcilio, nos autos da acção de divisão da fazenda Santa Cruz de Bella Vista intimada por Lideação parte do promovente a todos os interessados inclusive o dr. Promotor e Curador, em audiencia da decisão do M. M. Juiz que não recede, apela a appellação interposta pelo Sr. Alfredo de Souza Continho, por parte de presente a Alegaris de Val e Josias de Almeida e parte, que Souza, e assignava o prazo da lei para uso de recurso, tudo sob preção e ainda mais se constituiu a intimação pessoal do dr. Alfredo de Souza Continho P. deferimento. Deferido e foi feito o preção, do que, para o preção constar, mandei lavrar este termo da cota tomada a

do português dos antecessores
e suas me morais e costu-
m, que, desde - 1600, osse-
nos e sucessores e conju-
tos, há muito de nós

6

21

Est

del

Reg. m.

M. m.

3.º

1.º

limitada
em número de ações
de 1932, limito a 1000
ações, a serem em
total, 1000 ações, a
serem, o que se

5/2

DR. ALVARO MARCILIO

Advogado

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Montes Claros.

498
100

ios
fin
ri
no



Diz José Soares da Fonseca, por seu advogado abaixo assinado, e promovente da ação de divisão da fazenda "Santa Cruz de Bela Vista, que tendo agravado da decisão de V. Excia. que anulou a louvação feita, vem desistir desse agravo, requerendo a V. Excia. se digne de mandar lavrar o competente termo de assistência.

Outrossim, como V. Excia. julgou procedente a referida ação, confirmando os limites da inicial, para o fim de se poder proseguir regularmente no feito, requer a V. Excia. se digne de mandar citar os srs. Drs. Alfredo de Sousa Coutinho, José Tomaz de Oliveira, Afonso Cruz e Floriano de Paula, procuradores de condôminos constituídos nos autos e mais o sr. Promotor de Justiça e sr. curador para, na primeira audiência deste Juízo, que se realizará no dia 3 de novembro, às 14 horas, virem com o promovente proceder a louvação de agrimensor e arbitradores, visto como a louvação realizada foi anulada por V. Excia.

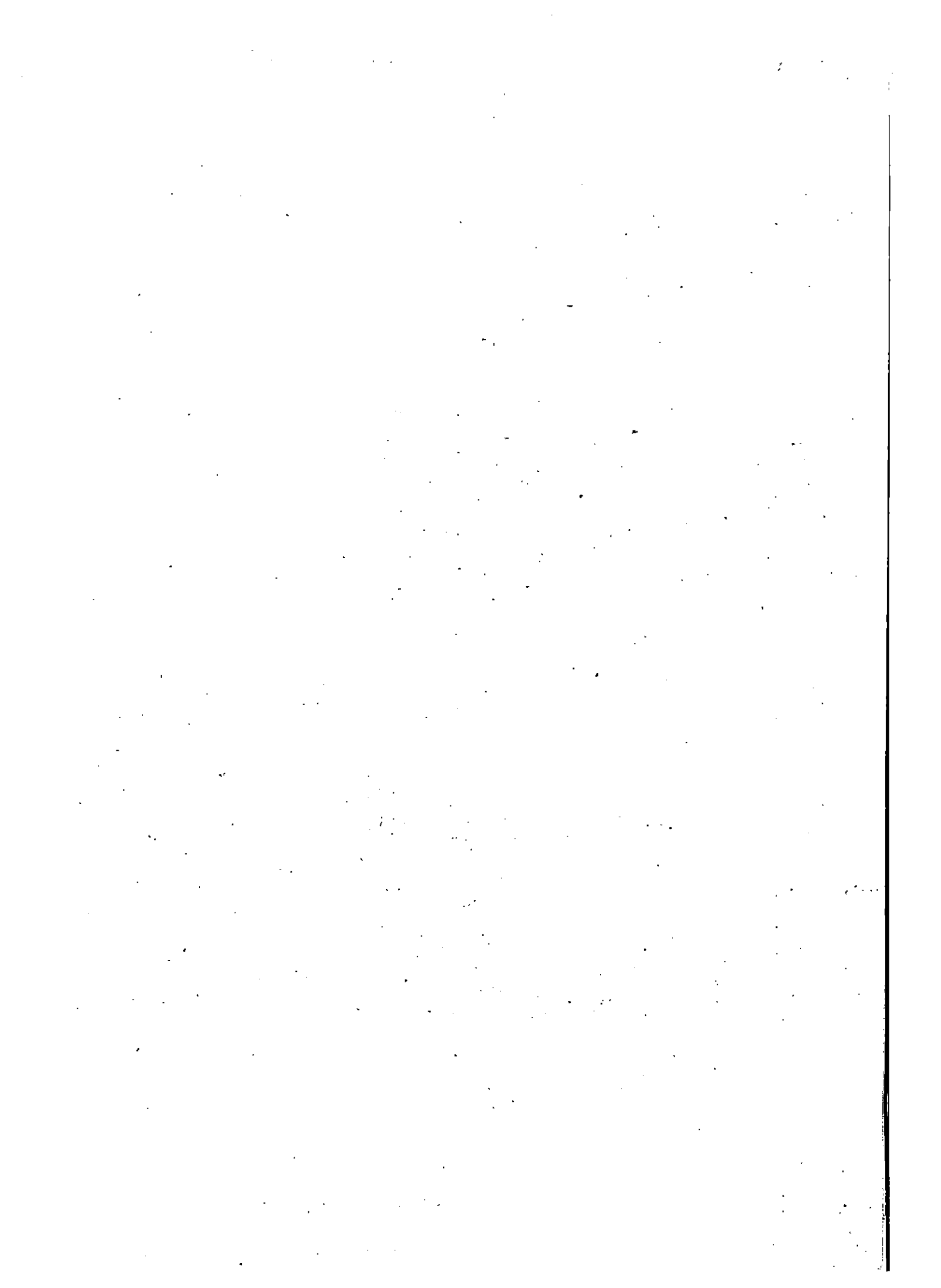
Requer, ainda, que a citação pessoal seja feita por mandado, de forma a preceder à audiência 24 horas, sendo realizada entre as 6 e 18 horas, certificando o oficial a citação feita, com dois testemunhos, se alguma das partes não quiser exarar o seu ciente.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Montes Claros, 1 de novembro de 1922.

Alvaro Marcilio, ad.



Termo de desistência

24/11/67

Em primeiro de novembro
 de mil novecentos e trinta
 e dois, nesta cidade de Hon-
 tes Blancos, neste cartório do Livro de
 3º officio, compareceram o Sr. sitientia
 José Lourenço da Fonseca, representado
 através da pessoa de seu cônjuge
 procurador - Sr. Álvaro dos Santos
 e declarou que, de con-
 formidade com a petição
 feita desta, digo, retro, que
 fica fazendo parte integram-
 te deste termo, renuncia de-
 sistir, como de facto desis-
 te do recurso de agravo
 da decisão que anulou
 a licitação da fazenda
 Santa Cruz de Bela Vista,
 pedindo que fosse lavrado
 o presente termo. E que,
 para constar, lavrei este
 termo que vai devidam-
 ente assignado em,
 José Barbosa dos Santos, escri-
 vão, escrevi.

Alvaro dos Santos

95
fol
re
fa
aa
p
re
m
h
ac
ac
ho
m
m
li
co
fo
me
ma
de
m
a

En 1937
le mouvement de l'industrie
de la laine a été
m. l. et mouvement de 1937
Olivier - me' Bastien & Co
fa

5
1937

Protocollo nº 3. fls. 14 a 16

491
Nov
T. 2400

R. 74800

9480
Nov

Termo de audiencia

Nos tres dias do mez de novembro de mil novecentos e trinta e dois, (1932) nesta cidade de Montes Claros, no forum e sala das audiencias deste Juizo, ás quatorze horas, em audiencia do Exmo. Sr. Dr. José Bessone de Oliveira Andrade, juiz de direito da Comarca, com o Sr. Escrivão do seu cargo adiante mencionado, servindo de porteiro dos auditorios o official de justiça deste Juizo o Raymundo Rodrigues da Cunha, a qual compareceram os advogados Drs. José Thomaz, Afonso Cruz, Alvaro Marcilio, a promotor José Esteves e o Promotor de Justiça da Comarca dr. João Gomes Leite, ali presente o dr. Alvaro Marcilio, disse que nos autos da accão de divisão da fazenda Santa Cruz de Bella Vista, por parte do promponente da mesma requeria ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito que ordenasse ao Sr. Escrivão a transcrever a sua portaria na parte em que designou o dia subsequente dos de audiencias para se proceder a audiencia deste Juizo, fazendo constar a publicação por edital realisada dessa mesma portaria e offerecia para ser junto aos autos, o estabelecimento feito da sua pessoa pelo Sr. Odilon Alvares de Loures da unica pro-

procurações que o mesmo advogado pro-
cura nessa ação por que, ao alistar
seu nome nas listas com outras
de pessoas, foi para pedir o abso-
luto negativamente lançando mão do de-
sejo. O mesmo advogado
e apresentou para ser punido nos autos
o advogado de citação feita aos Drs. M.
de Oliveira, Affonso Cruz, Thomaz
de Souza e a lista ao Promotor de
Justiça e outra nos mesmos autos
e por parte do mesmo promo-
vente apresentava a citação feita por
mandado a favor do comendador
da fazenda Santa Cruz de Belém
local, na pessoa de seu advogado
Drs. Alberto de Souza Coutinho, Af-
fonso Cruz, José Thomaz
de Oliveira e Francisco Thomaz
de Paula e na pessoa do promo-
tor de Justiça e do Curador, e, foi
feito a citação nos conformes

que porventura não se tenham fe-
to representações para, nada ajuizar-

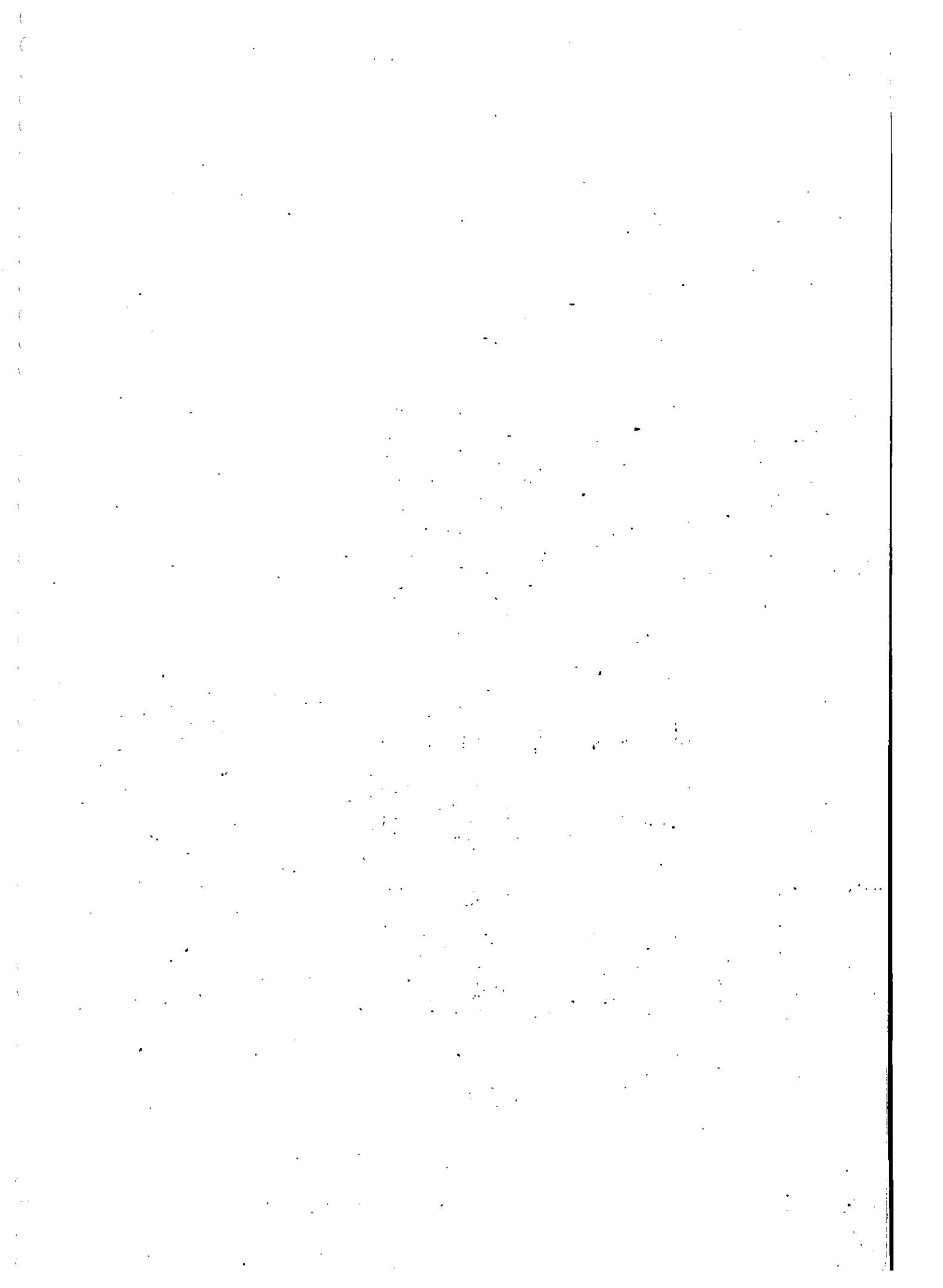
era bem com o promotor de jus-
tiça em a promotor e arbitramento
para procederem aos serviços de pro-
prio do numeral distribuído em
virtude de ter sido encaminhada a em-
posição na matrícula e matrícula proce-
de a ação estando debaixo do nº 100
grupos de contações. De guerra que, fizes

como feitas e accusadas todas as cita-
 ções si fizere o devido pregão. Depe-
 rido foi feito o pregão. O mesmo
 advogado disse que, por parte do
 pro-movente e representando qua-
 si totalidade dos condôminos do dito
 imóvel com procurações nos au-
 tos, num total de 225, offercia pa-
 ra aquimessores os srs. - Walfrido
 Caldeira de Franjo e dr. Floriano
 Neiva de Siqueira Torres e para ar-
 bitradores - os srs. - José Brates, Eze-
 quias Teixeira Guimarães e August-
 to Teixeira de Cavalho, requerendo
 que fosse dada a palavra aos ou-
 tros interessados. Deperido, compra-
 receu o dr. Affonso da Costa Cruz e dis-
 se que deixava de tomar parte na
lombação por não ter accettato as pro-
curações que lhe foram outorgadas co-
mo em tempo fez saiente ao porta-
dor que se encarregou de obtel-as e
trazel-as ao seu conhecimento. Com-
 parecer o dr. José Thomaz de Olivei-
 ra e disse que, não sabe ao certo
 quantas produções de constituintes
 seus existe nos autos, pois muitos
 destes outorgaram mandato a outro
 advogado, em todo caso, como o il-
 lustre collega advogado da maioria dos
 condôminos que se debicou a um re-
 sumo a um numero de procurações
 em vigor e lhe affirmasse ser elle ain-

Faltando
 o nome
 de todos
 os consti-
 tuints

As procur-
 ções
 com pro-
 no me-
 rgores

na- o advogado do promovente e disse que,
 ia sob pregação assignava o prazo da lei
 co- para qualquer recurso que as partes
 ohi- entendessem de interpor, requerido
 ao ainda, fossem intimados pessoalmente
 ne, da nomeação feita nesta audiência - os ho-
 tra- Drs. - Alfredo de Souza Coutinho e Fran-
 r- cisco Floriano de Paula e mais que
 o desde este momento protestava con-
 por tra toda e qualquer venda de partes de
 lo terras da referida fazenda para evitar
 ra virem novos adquirentes fazer qualquer
 on reclamação, protestando ainda contra
 es qualquer reclamação de supostos condô-
 ou muniros que não tenham título junto
 os aos autos. P. deprimimento do prego do re-
 ia- querido deferido e feito o prego do prego,
 es - que, para constar man-
 o dei larrar este termo da
 es- cuta tomada do protocol-
 o bo das audiencias, ao qual
 o- me reporto e don fi - eu,
 ?- José Barbosa de A. B., escrivão,
 i- o escrevi, digo, o subscrevi e
 ue assino - José Barbosa de A. B.



546
2120

Mandado de intimação

O Exmo Sr. Dr. José Bessaone de Oliveira Andrade juiz de Direito da Comarca na forma da lei, etc.

Mando ao official de justiça deste juizo, que, a vista deste, por mim assignado se dirija a residencia dos Srs. Foruitores - Alfredo de Souza Coutinho, José Thomaz de Oliveira, Affonso Cruz e Floriano de Paula, e outros Brã Sciencia e a Promotor de justiça e Sr. Estevão Rodrigues, e ali sendo os intime para todo o conteúdo da petição do teor seguinte: "Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Montes Claros. Viz José Soares da Fonseca, por seu advogado abaixo assignado, e promovente da acção de divisor da fazenda "Santa Cruz de Bella Vista, que tendo agravado da decisão de V. Excia. que anulou a licytação feita, vem desistir desse agravo, requerendo a V. Excia. se digne de mandar lançar o competente

Alto
José Bessaone
J. de Paula

partes nos quizer exacer o seu
 niente. Nestes termos, P. D.
 ferimentos Montes Blancs, 1.º de
 novembro de 1932. Alvaro
 Marcilio, adv." No alto da
 peticão supra, estava
 sobre um selo estadual
 de 2,000, o despacho do
 Ter seguinte: "Como se
 pede 1, 11, 32 Bessone". Com
 pra-se na forma da lei
 Montes Blancs, 1 de novem-
 bro de 1932. In. José Barbo-
 sa de A. S. escrevendo o escre-
 vi-



Certidão

certifico e dou fé que em cumprimento do
 mandado retiro, intimo em sua própria per-
 soa, conforme os auctos dados a margem desta D. 6ª em
 mandado os seguintes Senhores. Athos Braga J. 247.000
 Promotor de justiça, Alfredo de Souza Corti C. 49.000
 nhs, Affonso Cruz, Floriano de Paula e 347.000
 José Thomaz, Advogados por Estímulo Cunha
 Rodrigues, ~~que~~ dou fé Dei Meado
 Montes Clara 1 de novembro de 1932 sellado
 Raymundo Rodrigues da Cunha Cunha
 Oficial de justiça,

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In the second section, the author outlines the various methods used to collect and analyze the data. This includes both primary and secondary data collection techniques. The primary data was gathered through direct observation and interviews with key stakeholders. Secondary data was obtained from existing reports and databases.

The third section details the results of the data analysis. It shows a clear trend of increasing activity over the period studied. The data indicates that the majority of transactions occur during the middle of the day, with a significant peak in the afternoon.

Finally, the document concludes with a series of recommendations based on the findings. It suggests that the current reporting system should be updated to include more detailed tracking of individual transactions. Additionally, it recommends regular audits to ensure the accuracy of the records and to identify any potential areas of concern.

Substabeles no dr. Alvaro Marinho,
advogado, salteiro, os poderes que em
procuração me confere Joaquim Pereira
da Mascarenha para a arrec. da divisaõ
de foz de Santa Cruz de B. Vista, munic-
ipio de Monte Claro, reservando-me
os mesmos poderes nos caso de ausencia
ou renuncia do substabele. d.

Recog. de Monte de 1932
Odil. Albuquerque



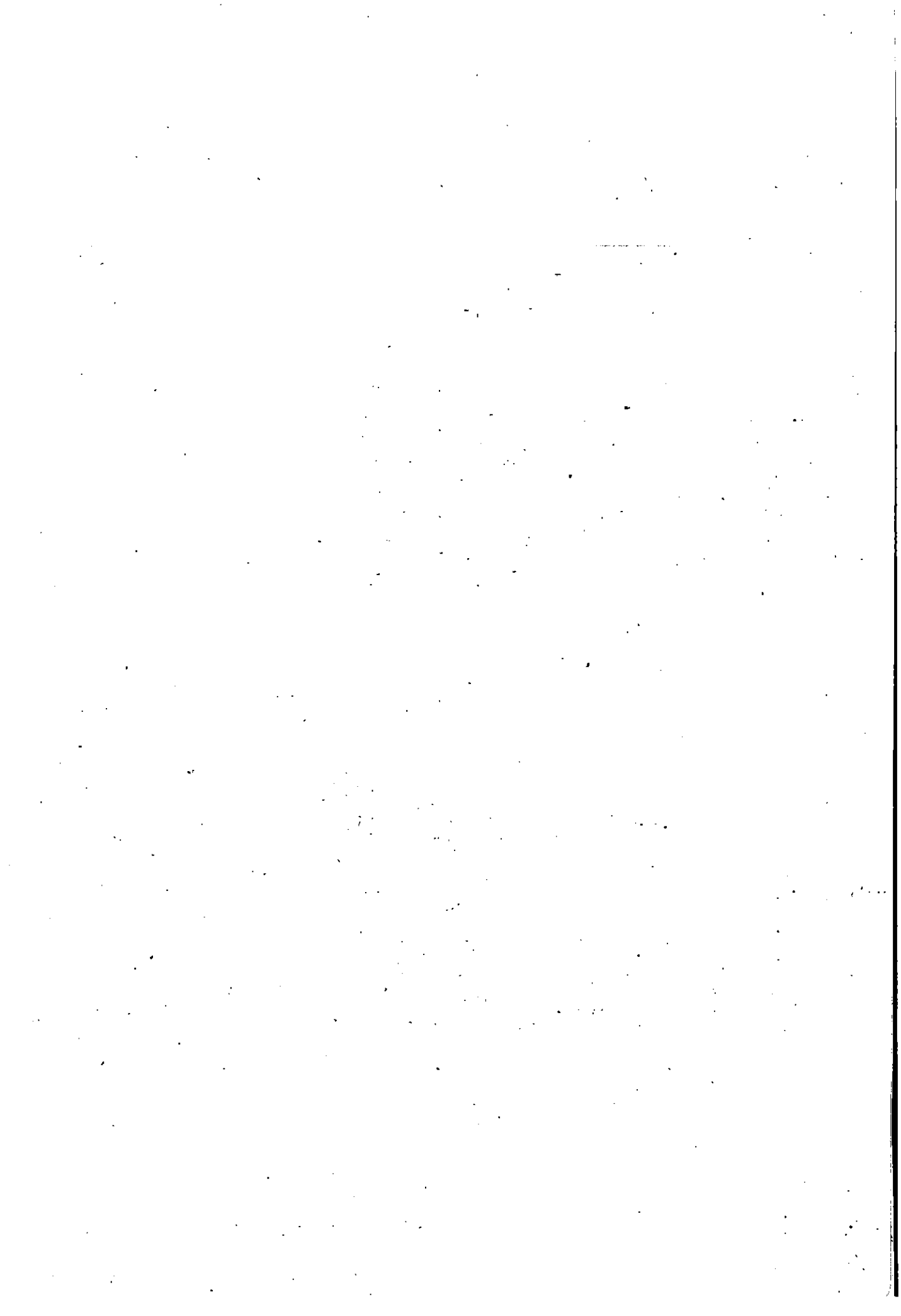
Testemh. Jose Alves Brandão
Testemh. Francisco de Paula Costa

Reconheço a letra e firma do
outorgante supra e as firmas
das testemunhas - Jose Alves Bran-
dão e Francisco de Paula Costa -
for fe- chantes claros, 1º de no-
vembro de 1932.

Em testº JB de verdade
Jose Barbosa Neto, Tabelião

Odil. Albuquerque





49
11
640⁰⁰
Neto

Certidão

Certifico haver intimado o Sr. Alfredo de Souza Coutinho e o Sr. Francisco Floriano de Paula, de todo o conteúdo do termo de audiência de folhas 493 a 495, destes autos. Foi fe' - d'ontes bla-
ros, 4 de novembro de 1932. O
Escrivão - José Barbosa Neto -

Neto:
J. de Paula
Sciende
7-11-1932.
A. S. Coutinho

Ex. Sr. Doutor juiz de Direito



Como procurador de condôminos, da fazenda "Santa Luzia", situada no distrito de Bela Vista, deste município, requero a V. Ex. a vista em autos da ação de divisação d'uma fazenda, para requerer ou contestar a ação no prazo legal; sendo uma vista, em concedida em continência.

P. deferimento

C. R. M. de

p. p. Alfredo de Souza Coutinho

Adv.

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. The text is scattered across the page and cannot be transcribed accurately.]

Vista

500

Nos oito de novembro de 1932, abro vista destes autos ao Sr. Alfredo de Souza Coutinho - Sr., José Barbosa NUN, escrivão, o escrevi.

C. N.

Recebido a nove (9) - 11 - 1932.

Oferço a defera em papel separado para ser juntado aos autos. X

M. L. Barros, 12 de novembro de 1932

Regredo de Amiza Antônio
Adria

Data

500

Na data supra, recoli estes autos - Sr., José Barbosa NUN, escrivão, o escrevi.

1917
No. 100
de 1932, para a obra
de 1932, para a obra
de 1932, para a obra
de 1932, para a obra
de 1932, para a obra

100

Meus meus juiz.

Como na audiência de lousação feita a folhas 495, o promotor da divisão, não tenha assignado ás partes, o prazo para a contestação da acção, mas, tão somente o prazo para a interposição de "qualquer recurso", deixamos de produzir a mesma contestação, e, a quem damos a assignação do mesmo prazo, para a mesma, contestamos a acção. Mas, antes d'uma assignação, vimos de allegar a nullidade da lousação feita a f. 493, mas não no intuito do promotor, a fim de evitar arguimento de custos, em esse processo nullo, como passamos a desenvolver, do seguinte modo:

- que a referida lousação foi feita com prejuizo para os condóminos José de Almeida e Sousa e Alegreis Soares de Almeida, e com pretensão de formalidades legais, cuja nullidade, pede-se seja decretada, com a condemnação do promotor nos custos do processo;
- que para a lousação de f. 493, não foram esses condóminos intimados, pessoalmente, e nem tão pouco publicados, com a precisa antecedencia, os editaes de citação dos condóminos ausentes, nictos e desconhecidos, com o prazo legal, para assistirem os termos da mesma lousação;
- que a disposição do art. 732, do Cod. Proc. Civ. que diz em a citação inicial da acção deva ser feita, qual e com publicação da execução, se substituída, e claro, quando há nos autos,

- de Bella Vista, distante desta Cidade 12 leguas, não compareceram a audiência da louvação de f. 493, e, ficaram, assim, prejudicados no direito de indicar e aprovar os peitos de sua confiança, para a divisão;
- que, se para a aprovação do contracto de honorarios de novo agremiação, é preciso a citação pessoal dos interessados (Acc. da Rel. de Minas, de 4 de Maio, de 1927, na Rev. For. vol. 49, pag. 28 à 31), com maior razão, é exigida para a louvação, acto muito mais importante, do que o da aprovação do contracto de honorarios;
- que na audiência de f. 493, foi acceitada a citação, não feita, de condôminos, que não têm promotor constituído nos autos e nem foram citados por qualquer dos meios legais (Vide f. 493v);
- que o advogado Affonso Cruz, foi citado (f. 491 e 496), para a nova louvação; mas, não tomou parte na mesma, por não ter acceitado as promoções, desde muitos autos dessa citação, dos condôminos, que lhe outorgaram os poderes, como se vê de f. 494. Entretanto, a louvação foi feita, sem a sciencia dos seus constituintes;
- que a sentença de f. 392, confirmada pela de f. 473, decretando a nullidade da primeira louvação de f. 493, e, abrangendo esta nullidade todos os actos posteriores, por se a mesma louvação ter sido essencial do processo divisorio ou a sua base (Rev. For. vol. 56, pag. 59; vol. 43, pag. 262), impede ao juiz, de

Conclusões

520

No quatorze de novembro de 1932, faço estas minhas conclusões ao Exmo Sr. Dr. juiz de Direito Sr. José Barbosa Neto, escrevo, o escrivo.

6^{to} pelo off. lumbra

Imprecisa a reclamação feita.

No audiência de 28 de maio da causa nº 351 foi assignado o prazo legal para a defesa e Jão de Almeida e Sousa e Eligio Soares de Andrade opposeram a contestação nº 353, p. apresentada e julgada em dependência de recursos, pelo que se trata de 2^a causa lançada.

Pelo off. foram citados, 2 dias antes da audiência em termos nº 493, os Sr.

Alto Braga, então promotor de justiça
 Jos Estevão Rodrigues - executor e nº 386
 D. Alfredo de Braga Couto, promotor de justiça
 e Eligio acima citados

D. Affonso da Costa Cruz

D. José Thomaz de Oliveira

D. Francisco Floriano de Paula - nº 496, donde se segue que Jão de Almeida e Sousa e Eligio Soares de Andrade não podem allegar recurso.

Comete a citação inicial para não fôr e que a pessoal, sendo as demais sob juramento, sob o advogado ad extra perante a audiência, sendo na cidade, e fôr que se verificarem e nº 496, no fundamento arts. 121 e 122 do Cod. de Proc. Civil.

+

Termo de juramento 2/11/52
 Aos dezesseis dias do mez
 de novembro de mil no-
 vcentos e trinta e dois,
 nesta cidade de Montes Bla-
 vos, no Forum e sala das
 audiencias, onde se acha-
 va o Excmo Sr. Sr. Juri Bes-
 son de Oliveira Andrade
 de juiz de Direito da Co-
 marca, comungo escri-
 var do seu cargo a dea-
 te nomeado, ali com
 pareceram os Senhores
 Floriano Niva de Siqueira
 Torres e Tomacio Pimen-
 ta e aos quaes o dito juiz
 deferiu o juramento legal
 de baixo do qual os en-
 carregou de bem e fiel-
 mente exercer o ju-
 risdicoes as funcoes de a-
 gumentador e o segundo
 as funcoes de arbitra-
 dor, na accao de divi-
 sar da fazenda Santa
 Cruz de Bella Vista, do
 districto do mesmo no-
 me. Recebido por elles
 o juramento promette-
 ram cumpri-lo com
 dignidade. To pre, para
 constar, lurrei este ter-

1. Introdução
O presente trabalho tem como objetivo principal analisar a evolução da literatura brasileira desde o século XVIII até o século XX, com ênfase nas obras de autores como Machado de Assis, Eça de Queiroz e Guimarães Rosa.

1/2

Forma que vem sendo utilizada para a elaboração de trabalhos acadêmicos e científicos, com o intuito de facilitar a leitura e a compreensão do conteúdo.

Trabalho de Conclusão de Curso
O presente trabalho tem como objetivo principal analisar a evolução da literatura brasileira desde o século XVIII até o século XX, com ênfase nas obras de autores como Machado de Assis, Eça de Queiroz e Guimarães Rosa.

Dr. Corrêa Machado X X X

ADVOGADO

MONTES CLAROS

50
M

Ex. ^{mo} Sr. H. J. de Oliveira de Commerce



H. Teubal Martins
Cochos, por seu advogado, segue
vista dos autos de divisaõ de
fazenda Santa Cruz de Bal-
le Vista, para fins de divi-
sõ.

P. de pagamento

Montes Claros, 21 de mar.º de 1932
José Corrêa Machado

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. The text is scattered across the page and cannot be transcribed accurately.]

18
17
16
15
14
13
12
11
10
9
8
7
6
5
4
3
2
1

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is written in a cursive script and is mostly illegible due to the angle and bleed-through. It appears to be a list or a series of entries, possibly related to a ledger or account book. The text is written in dark ink on a light-colored paper.

500
Vista

Vista ~~Vista~~ 500

No vinte e dois de novembro
de 1932, a vista destes au-
tos ao Sr. José Correia Aluchá
do - Sr. José Barbosa Neto, es-
crivar, o escrever -

C. Vista em 24 de corren-
ta -

A cartório, para
ser formado por
seus recursos
interposto hoje,
em petição origi-
nal ao Ex. Sr. Dr.
Juiz de Direito de
Comarca.

28-XI-1932.
Correia Machado

Data

Na data supra, recebi estes au-
tos - Sr. José Barbosa Neto, escri-
var, o escrever.

500

25
A no mnt & fto de mnt
de 1932, mnt & mnt
a peticion mnt - in
que peticion a dter, p mnt
o mnt -

+ + +

As juntas
no vinte e oito de no
vembro de 1932, juntas
a estes autos, a peticar
e certidos, em frente.
Eu, José Barbosa Neto, es-
crivor, o escrevi.

520

Ex. ma Sr. Dr. Juiz de Direito:



Mrs. Isabel Martins
Coelho, de serviços domesticos, re-
sidente no districto de Bella
Vista, em companhia de seu ma-
rido Alegorio Loures de An-
drade, que nos autos de divi-
são da fazenda Santa Cruz
de Bella Vista, houve os seguin-
tes factos, prejudiciaes a sup-
plicante:

Seu marido Alegorio Loures de An-
drade interpoz contestação a refe-
rida acção divisoria (f. 353), alle-
gando nullidades e erros dos li-
mites (item 14.º). Como sabe V. Ex.
essa contestação devia ter sido
feita com outorga da suplican-
te; entretanto, não houve essa
outorga.

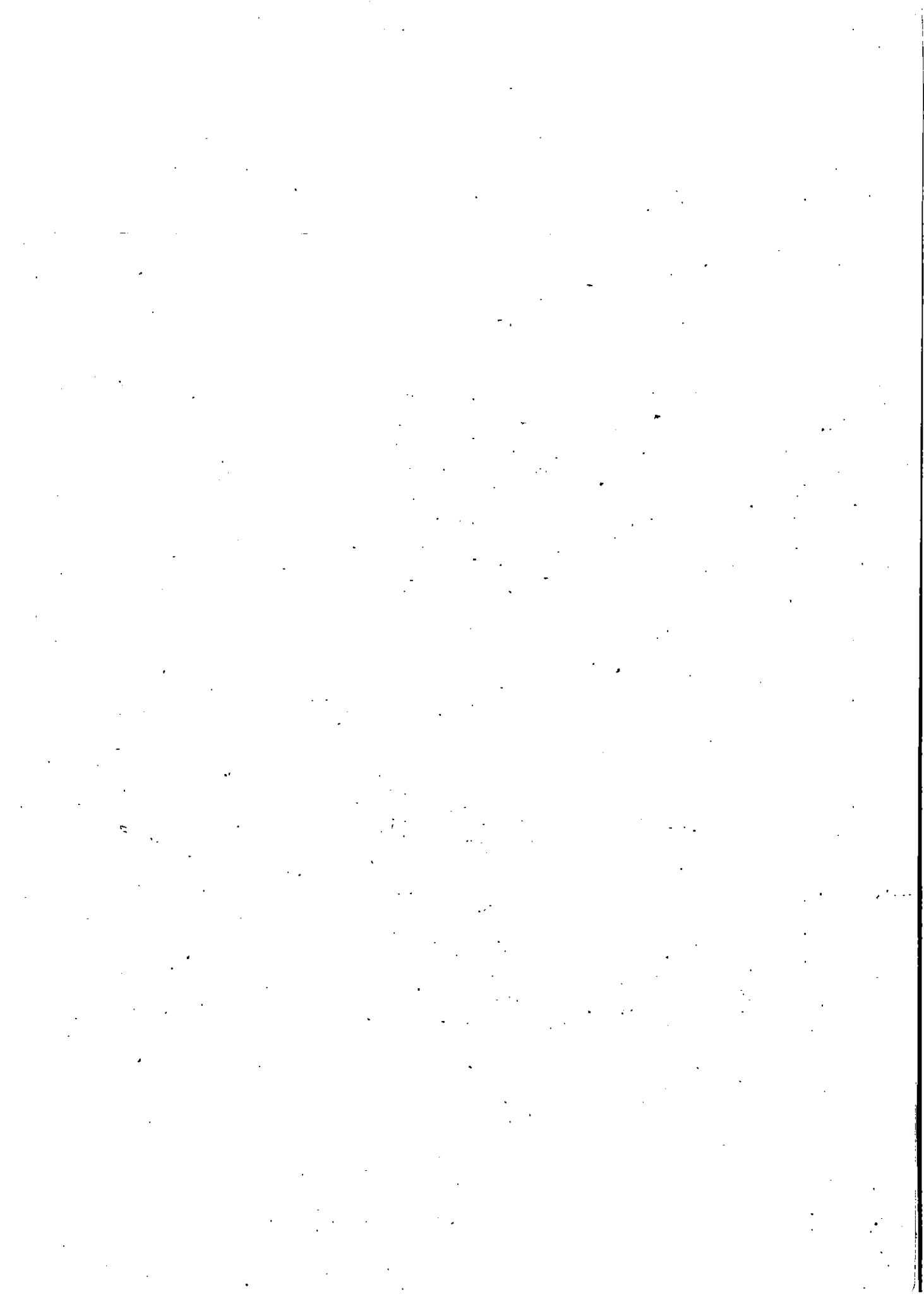
A veneravel sentença de V. Ex.
lançada ás f. 473 é seguinte:
desprezou os embargos de Alegorio e
outros; manteve os limites divi-
soriaes e condemnou nos custos e
Alegorio e seu companheiro.

A alludida decisão

De Alegorio Loures de Andrade, com 10. de 1885
Martins Coelho.

é citada inicialmente. Em
a contestação suscitada; foi dis-
cutida; foi decidida, sem
ter sido dada a menor ad-
juvancimento à supplican-
te. Logo, não estava a repre-
sente representada pelas
Drs: promotor e curador.

Nessas condições, vem
a suppliante valer-se da dis-
posição da 2.ª parte, do n.º 1, do
art. 50, do c. do p. c., para ap-
lar, como appella com to-
do respeito, da veneravel sen-
tença de f.º 473, em autos de
acção divisória de fozzede
Santa Cruz de Bebe Triste,
para a Egreja Comm. Civ. e
do Tribunal de Relação do
Estado. Requer de V. Ex.
que digno de mandar tomar por
termo a presente appellação
e fosse intimar os demandis
interessados. P. de fevimento
Moute, Clon, 28-XI-1932.
Aduogado - José Corrêa Machado.



no dito livro e folhas, que para
aque fielmente mandei trans-
crever por pessoa de minha con-
fiança que vi e consentei a
qual é original compare a que
me reporto e dou fe! Dada e
promulgada nesta corte de foz,
aos dez e 14, dias do mes de
Novembro de mil novecentos
e trinta e dois (1932).

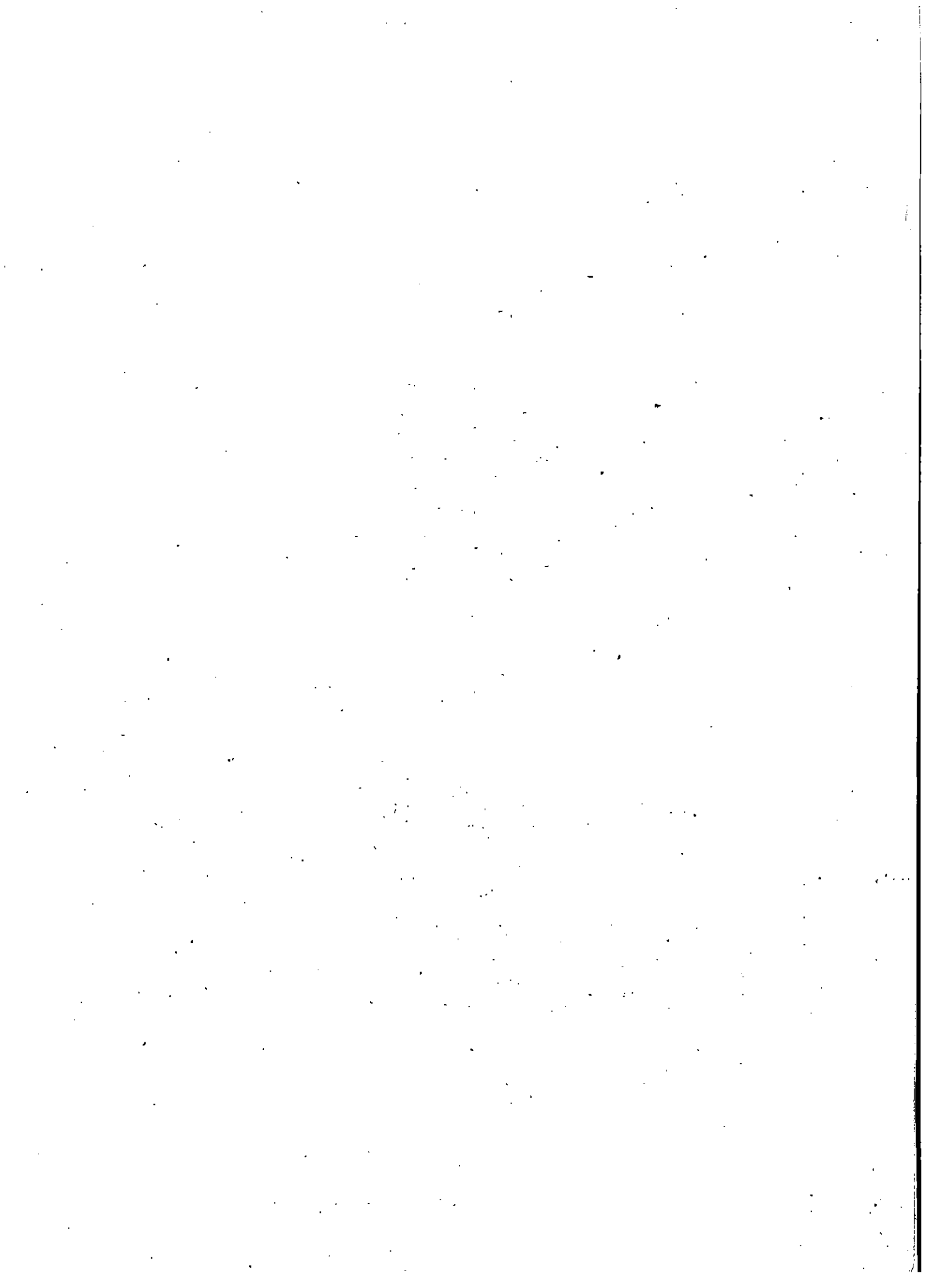
Official do Registro
Civil.

José Ferraz de Oliveira
Juiz

Pague-se os selos devidos de
fulano de tal nome.

Assinado, José Ferraz de Oliveira.





516
WHL

Conclusas

500

Das vinte e oito de novembro
de 1932, faço estes au-
tos conclusos ao Exmo Sr.
P. juiz de Direito - Sr. José
Barbosa Alves, escrivão, e
escrivã.

fls
- off. Câmara

Letra em feitura de passada

28/11/32

~~Assinatura~~

Data

500

Das vinte e nove de novembro
de 1932, recebi estes autos -
Eu, José Barbosa Alves, escri-
vão, e escrivã.

the end of more or
more or less
November 1952, Jim
to a site on the
set on front - in
the area of
the area of

1/2

DR. ALVARO MARCILIO

Advogado.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Montes Claros.



O advogado abaixo assinado, por parte do promovente e de duzentos e vinte e cinco condôminos da divisão de Santa Cruz de Bela Vista, ora em divisão, tendo feito em data de hoje uma petição a V. Excia. pedindo não permitisse a interposição de qualquer recurso por parte de Isabel Martins Coelho, vem esclarecer mais o seguinte: a suposta condômina por ocasião da louvação e da assinatura de prazo para interposição de qualquer recurso não possuía procurador nos autos; assim sendo, lhe foi feita a citação em audiência, sob prego, nos termos do art. 121 do Cod. de Proc. Civil, que diz: Salvo os casos expressamente mencionados em lei, todas as citações, intimações ou notificações dos demais atos do processo, sentenças e recursos, serão feitas sob prego em audiência, não havendo procurador judicial ou não sendo este encontrado para ser citado, intimado ou notificado.

Esse prazo assinado, de há muito se esgotou, não podendo, pois, essa pretensa condômina recorrer de coisa alguma.

Mesmo que ela seja condômina deve receber o feito no estado em que está, não podendo recorrer de decisões contra ela já passadas em julgado, porque, do contrario, seria um nunca acabar de recursos que acarretariam a instabilidade da Justiça.

Acresce notar ainda que Isabel Martins Coelho não é condômina da fazenda; ela não passa de esposa do tal Olegario, representado pelo dr. Coutinho que já teve o seu recurso protelatório denegado sabiamente por V. Excia. Assim sendo, não pôde ela vir á Juizo sem titulo e sem autorização de seu marido que já esgo-

[Large handwritten scribble]

[Handwritten signature]

Montes Claros, 28 de novembro de 1932.

P. Defeito.

curso que se quer intentar.

Por mais isso, espera de V. Excia. o não recebimento do re-

de protelação como de intuitos inconfessáveis.

A Justiça não pode estar sujeita a esses processos não só

não quer se convencer de sua derrota.

de nada sabe, pois, está sendo iludido por pessoa interessada que

lher. Bem sabemos que o nobre colega que recebeu a procuração

foi os seus recursos em seu próprio nome e também no de sua mu-

518
WCB

Conclusa

520
WCB

As vinte e nove de novembro
de 1932, faz estes autos
conclusos em favor de Luiz
de Figueira, ex-herdeiro de
WCB, escritor e escrivão.

Colo - off. Curador

Atendendo as citações para purificação da
presente act. desimada, foi assignado e feito
legal para a contestação Alegaria Soares de
Araújo e Juizes de Alameda e Souza, entre
com a defesa a fl. 353.

Comida a tramitação legal, houve a sentença a fl. 372
desfavorada as allegações de Alegaria Soares de Ara-
újo, que da decisão se recorreu, e julgando por
cedente as de Juizes de Alameda e Souza, sobre
o que houve recursos que apreciados, offendeu
agora Gabriel Maria Galvão para, com a mulher
de Alegaria, appellar da decisão a fl. 473, sobre
o limite da sua parte, propondo a de fl. 392
se cogitara da herança.

Da referida decisão apurou-se houve embargo de
carateres que faz desfavorado a fl. 480 e com
mais recursos, sendo elle de 19 de julho de 1932.
Alegaria Soares de Araujo não devia ter com-
parecido ao juizo para defender direitos relativos
ao limite sua parte, de sua mulher e seu
faz citei as da outra condempnação a si de art. 235
do Cod. Civil e art. 727 de Cod. de Proc. Civil porque
no art. 235 era autor, facto que se podia alle-
gar em sua beneficio, mas que fidei a sua mulher.

Protocollo n.º 3 dls. 19 a 20

574 00
12.147 00
5.270 00
New

Termo de audiencia

Nos trinta dias do mez de novembro de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade de Montes Claros, no Forum e sala das audiencias deste Juizo, ás quatro horas, em audiencia do Exmo. Sr. Dr. José Bessone de Oliveira Andra de, juiz de Direito da Comarca, com o juiz Escrivão do seu cargo adiante no meado, servindo de porteiros dos auditórios o official de justiça Raymundo Rodrigues da Cunha, á qual compareceram os advogados Hrs. - Corrêa Machado, Affonso Cruz, Alvaro Marcilio e Promotor de justiça da Comarca Sr. João Gomes Leite, áhi presente o Sr. Alvaro Marcilio, disse que, tendo sciencia de que fora mandado tomar por termo o recurso de appellacão que interpoz a mulher de Gregario Soares de Andrade nos autos da accão de divisão da fazenda Santa Cruz de Bella Vista, requeria vista dos autos para allegar a bem do direito do promovente e de 250 condominios. Pede deferimento pelo juiz fôr deferido, ao que, para constar, mandei lavrar este termo da cota tomada do protocolo das audiencias ao qual me reporto e dou fé. Eu, José Bessone de O., escri-

ou semelhantes contra a injustiça, a violência e a fraude.
vogado que, no dizer do grande Rui, defende um seu semelhante
Legais, com mais ou menos estorço e arte, porém, sobretudo, ad-
motivos para suas alegações e articulados nas disposições
Nestes autos, temos sido só o advogado que encontra
também para a injustiça.

que, na verdade, dentro da própria lei ha lugar para justiça e
nariamente ter em vista a justiça da causa a ser esposta, por-
litante profissão, em muitos casos especiais, se deve prelimi-
ses pecuniarios que se possam satisfazer, no exercicio da nobri-
do advogado, entendemos que, por maiores que sejam os interes-
gado, as vezes dos pequenos, as vezes dos grandes, mas sobre-
E, como profundo admirador de Rui, que foi sempre o advo-

dade.
noticia, inteira o advogado no seu verdadeiro papel na socie-



Essa cativante definição, por mais perfeita de que temos
tra a injustiça, a violencia e a fraude".
fluencia da razão e da palavra, defendeu o seu semelhante con-
bre," o primeiro advogado foi o primeiro homem que, com a in-
as tradições da advocacia, nos dis que, segundo uma frase cele-
Rui Barbosa, em um de seus magistrais escritos, ao relatar

*Em nome de Deus
aos 1933, com a carta
ante o Sr. Juiz de Direito
Sr. Juiz, por Sr. Barbosa
o senhor o senhor*

*em nome de Deus
por Sr. Barbosa*

X
X
X

532
W/C

E assim o dizemos porque, no bojo destes autos, constam as pesquisas por nós feitas para, no mais das vezes, não usar de esforço da intelligencia no manuseio das leis, mas sim para usa-lo no desmascaramento dos embustes armados, na denuncia dos falseamentos da verdade produzidos. A nossa ação, modesta, é verdade, se tem norteado quasi que exclusivamente no combáte sem treguas á chicana desenfreada, não só para garantia dos direitos de nossos constituintes, como tambem para evitar que colégas nossos, sem que o queiram, se transformem em instrumento de dóio, intrigas ou outros manejos ilicitos e semelhantes.

Por varias vezes temos desvendado a farça tramada por um "alguem" que não figura nestes autos e que, abusando de mandatos outorgados por condominos da fazenda dividenda, á guiza de intermediarios, tem iludido advogados nestes autos, colocando-os em situação já referida, ao esclarecer-se a verdade.

Foi o que aconteceu com o condomino Josias de Almeida e Sousa, que tendo nos autos uma procuração duvidosa e residindo ha muitos anos fóra desta comarca, como soldado que é da Força Publica, teve, por força de seu mandato, a situação falsa e independente de sua vontade de contestador da primeira louvação realisada. Foi, evidentemente, um abuso de mandato cometido por ordens ilicitas de intermediarios inescrupulosos a visar interesses inconfessaveis...

O mesmo se passou com Olegario Soares de Andrade, que sem saber de coisa alguma se tornou nestes autos o contestante dos limites certissimos da inicial á custa de certidões falsas e de mentiras escandalosas....

É o que se passa, hoje, não mais com Josias de Almeida e Sousa ou Olegario Soares de Andrade, mas sim com a póbre mulher deste ultimo que, iludida facilmente pelos intermediarios, se apresenta em Juizo a afirmar inverdades, afim de conseguir uma vingança que não é sua, mas sim dos intermediarios inescrupulosos...

Lamentamos profundamente em ver, agóra, no caso presente, o nóme de um coléga distinto, culto e justiceiro, ao qual dedicamos

admiração sincera, colocado na posição de advogado injusto, não

por consciência dessa situação, o que reconhecemos, mas por trai-
ção de intermediários inescrupulosos que tudo falsificam e tudo

poluem.

É a repetição do que se tem verificado: o aproveitamento

de procurações de condomínios incultos para torna-los verdadei-

ros "testas-de-ferro".

É o advogado, que não tem o contacto directo com os seus cons-

tituintes e recebe instruções dos intermediários aproveitadores,

age, sinceramente, a pensar que defende os direitos justos de seus

constituintes, quando, na verdade, pela simulação feita, está defen-

dendo direitos inexistentes que são interesses inconfessáveis dos

intermediários inescrupulosos...

Hoje, depois de esgotados todos os meios que sempre recunda-

ram em proteção, esses intermediários, essas almas de Lucifer, lan-

çam mão de um outro embuste, somente com o intuito de proteger es-

te processo por mais quatro mezes...

Apresentou-se em Juízo uma nova procuração de Isabel Martins

Coelho, mulher de Olegário Soares de Andrade, para, conforme as alé-

gações da petição de fls. 512 a 513, pleitear-se o recurso de ape-

lação da sentença de fls. 473 e seguintes, sob o amparo dos seguin-

tes motivos:

"A alçada decida prejudicou a Olegário Soares de Andrade;

e, consequentemente, é suplicante, na qualidade de mulher, no

mesmo.

Acontece, porém, que si a veneravel sentença passou em julga-

do em relação às partes, vitoriosas e calças, pela inimizade

e seus advogados (fls. 473), não tem razão para litigado de todo

algum, no tocante a sentença, porquanto, não tinha uma advogado

constituído; não foi feita a sua defesa, nem por outra qualquém

deverá.

Infelizmente, essas alegações não correspondem à realidade.

Tanto Olegario Soares de Andrade, como sua mulher Isabel Martins Coêlho, a pretensa terceira prejudicada que se julga com o direito de apelar, já está representados neste processo pelo mesmo advogado, o dr. Alfredo de Sousa Coutinho, tendo a decisão, da qual se pretende apelar, passado em julgado em relação a ambos.

É o que passamos a demonstrar:

Conforme faz certo a certidão de casamento de fls. 114, ^{114?} apresentada em Juízo pela própria pretensa apelante, Isabel Martins Coêlho é filha de Romualda Fernandes Pereira Corrêa, ⁵⁷⁴ sendo que esta ultima é viúva legal de Domingos Alves Dias, pois, contraíu nupcias perante á lei com Domingos Alves Dias depois que morreu o primeiro seu marido João Martins Coêlho, com quem era casada naturalmente, ou se quizerem, amasiada.

Isabel Martins Coêlho é, portanto, filha de Romualda Fernandes Pereira Corrêa e de João Martins Coêlho, como bem deixa a perceber o seu nome Martins Coêlho, sendo que Isabel é pre-nome.

Os dois maridos de Romualda faleceram, tanto o legal como o natural, daí o fato de, na certidão de casamento referida, constar : " Isabel Martins Coêlho, filha ilegítima de Romualda Fernandes Pereira Corrêa, viúva de Domingos Alves Dias".

Pois bem, como o marido natural de Romualda, João Martins Coêlho, não era legalmente casado com ela, instituiu legados á sua mulher e aos filhos havidos com ela, resultando que, ao falecimento seu, se fez o inventario, cuja sentença data de 8 de dezembro de 1914, sendo contempladas com os legados Romualda e sua filha Isabel. A prova disso se encontra na certidão de partilha junta a estes autos á fls. 93 (noventa e tres), volume primeiro.

Nesse documento se vê que Romualda Fernandes Pereira Coêlho recebeu um legado do finado João Martins Coêlho, da mesma

na forma que sua filha Isabel também recebeu o seu legado.

Basta examinar-se esse documento, a fls. 93 (noventa e tres), li-

neas 32-33 e fls. 93 verso, linha 1.

Pois bem, essa mesmíssima Isabel, filha de Romualda Fernandes Co-

rela, cuja identidade está sobejamente comprovada, constituíu seu bas-

taute procurador o dr. Alfredo de Sousa Coutinho a fls. 92 destes au-

tos, por meio de procuração de instrumento publico que capela a cer-

tidão referida. Nesse instrumento de procuração o nome de Isabel

figura a fls. 92 verso, as linhas 4 e 5.

Como se vê, marido e mulher outorgaram poderes ao dr. Alfredo de

Sousa Coutinho; este advogado foi intimado, pessoalmente da decisão,

conforme consta destes autos: a fls. 490 consta a intimação feita em

audiência a todos os interessados, nos termos da lei, da referida de-

cisão. Como, pois, admitir-se, agora, a pretensa apelante como tercei-

ra prejudicada?

Outro embuste, outra farsa, outro processo menos lícito, que, não,

hipótese de não termos a paciência santa de examinar folha por fo-

lha dos autos, lograria êxito, não resta a menor dúvida....

Mas, quem lida com lobo, lhe veste a pele....

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Deante do que ficou exposto:

1º)- É inadmissível a apelação, porque a suposta terceira preju-

dicada, não possui essa qualidade: é ela condômina com procurador cons-

tituido nos autos, tendo a decisão de que pretende apelar passado em

juizado contra ela.

Assim sendo: a)- Si a apelação já tivesse sido interposta, isto é,

si já estivesse lavrado o seu termo e estivesse ele devidamente as-

sinado, a apelação não poderia ser recebida, porque não era caso de

se receber, em face do disposto no art. 1.462 do Cod. de Proc. Civil;

b)- Como a apelação ainda não foi interposta, porque o seu termo não

foi ainda lavrado e tão pouco assinado, o caso é de se negar que se

tome por termo a apelação. Isso matéria de mérito.

Agora,

2º)-Mesmo na falta dos motivos expostos,não poderia mais a apelante ex-futura assinar o termo de apelação,porque,a ciencia que teve da sentença a ser apelada data de 28 de novembro deste ano,conforme faz certo a petição de fis.512 a 513 e, no entanto,até esta data,isto é,dia 14 de dezembro,ainda não foi assinado o termo de apelação,conforme certidão do escrivão destes autos,que,em audiência de hoje certificou não ter sido assinado nenhum termo de apelação por parte da ex-futura apelante,quer nos autos, quer fóra deles,quer em audiência,quer em cartório.

Segundo os motivos alegados pela ex-futura apelante,é-la se apresentou em Juizo como terceira prejudicada e,como é certo,sendo o prazo da lei de dez dias para a interposição do recurso,o prazo contra a ex-futura apelante começou a correr da data em que éla teve ciencia da decisão que quiz apelar,conforme preceitua o § 1º do art.1.426 do Cod. de Proc.Civil.

De nada valerá qualquer reclamação da apelante no sentido de que houve impedimento do Juizo ou da outra parte,porque a lei previu essa hipótese permitindo que a apelação fosse interposta em cartório,sem mais formalidades,com duas testemunhas,como dispõe a letra c) do art.1.427 e a jurisprudencia da Relação.

O recentissimo acordão da Relação proferido a 26 de outubro deste ano e que se encontra publicado nas "Coletaneas de Acordãos",vol.2-fasc.15-pgs.230 esclarece bem a questão.

Diz ele:"Negam provimento por terem os agravados deixado de comparecer e assinar o termo de apelação,dentro do decendio legal. É certo que o requerimento de apelação,feito até com antecipação,estava dependendo do despacho do juiz,mas isto não importava em impedimento,porque esse despacho não éra necessario e independente dele o termo poderia ser lavrado,de acordo com o que dispõe o Cod. de Proc. Civ. no art. 1.427,letra c)".

18-

n

5,

Portanto, por mais estes motivos que reputamos serem pre-

liminares, não mais poderá a ex-futura apelante fazer lavrar

o termo de apelação e assina-lo, eis que contra ela já passou

em julgado a sentença de que quiz recorrer.

"Dormientibus non stcurrit jus"

Espera-se por todo o exposto

JUSTIÇA.

Montes Claros, 14 de dezembro de 1932.

Cláudio M. ...

Paula

em quarenta e sete dias, a contar
de 1932, neste caso em m - m,
que fazenda de 15, a contar
o mesmo -

500



X + X

Protocollo n.º 3 fls. 21a 22 e verso 24000

1234500
54500
vers

Termo de audiencia

Nos quatorze dias do mez de dezem-
bro de mil novecentos e trinta e dois,
nesta cidade de Montes Claros, notor-
rum e sala das audiencias deste qui-
zo, ás quatorze horas, em audieli-
cia do Exmo. Sr. Dr. José Bessone de
Oliveira Andrade, juiz de direito
da Comarca, com n.º de escrivão do seu
cargo adiante nomeado, servindo depor-
teito dos auditorios o official de justiça
deste quizo Ruyrundo Rodrigues da
Cunha, ahi, a qual compareceram
os advogados Drs. José Thomaz Alva-
ro Marcilio e cel. Antonio Augusto
Spyer e o Promotor de justiça da
Comarca dr. João Gomes Leite,
ahi presente o dr. Alvaro Marcilio,
nos autos da accção de divisão da
fazenda Santa Cruz de Bella Vista, por
parte do promozente da mesma, dis-
se que tendo a vinte e oito do mez
passado, requerido a admissão do
recurso de appellação Isabel Mar-
tins Coelho, mulher de Olegario de Val,
na qualidade de terceira prejudicada
e não tendo até o dia de hoje assig-
nado o termo de appellação, teve con-
tra ella a sentença de que pretendia
recorrer, passado em julgado, assim
pois, como não ha nenhum recurso

presente, offerece para ser guito aos
bros, o contracto de honorarios do
agremiacao fundada assignado com
o promotor, requerendo que seja
o mesmo guito aos autos, e para
preços assignava a fazer os autos.
pedes, inclusive o Sr. Promotor de
Justica e Carader, o prazo da lei
para assignar sobre o contracto e
para estarem amente o Sr. M.
do de fuzga Contracto a elle seja
luta a intimação pessoal para
busca da sua presença nelle co-
marca. Este depremente. Pelo que
for dito que o requerimento elle
foze nos autos. O mesmo assignado
requerem ao M. M. Sr. M. Sr. M.
relto que determinasse ab si. Decisão
do se officio certificar neste mesmo tri-
mo no ate o dia de hoje por assi-
gnado o termo de assignação requerido
assima, nos autos, para della, em an-
duencia em em catório. O depremente
To. depremente - certifica que ate a pre-
sente data nao foi assignado o tri-
mo de assignação, nem nos autos e
nem fora della - nao sahendo pro-
nem lo dia em que foi intimação
a parte, dito, intimação a parte da
parte, de que, para ser
mandar fazer parte
na que dito, termo da
esta tomada de preser

protocollo das audiencias ao
qual me reporto, don fe - em,
jze' Barbosa Neto, escrivao,
o subscreei e assinou - o
Escrivao. jze' Barbosa Neto.

Conclusas

520

nos quinze de dezembro
de 1932, faço estes autos
conclusos no termo Sr. Jz.
Juziz de Direito - em, jze'
Barbosa Neto, escrivao, o
escrevi.

to^{los} - off buroca

Nota em folha, hoje despatchada
19, 12, 32

Nota em folha, hoje despatchada

- | | | |
|-----------|---|------------|
| Taisos de | João Gus de S. Lima | 25, 11, 32 |
| | Edmundo Francisco de Costa | 18, 11, 32 |
| | Jos Evangelista de Mattos | 10, 10, 32 |
| | Luiz Estanina Chaves Prates ou
de Jui Rodriguez Prates | 1, 12, 32 |

Assinatura

Palá

520

nos vinte de dezembro de 1932,
recebi estes autos - em, jze' Bar
bosa Neto, escrivao, o escrevi.

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

Unlabeled
No. 1000 de 1932, 1933 & 1934
with a picture on
front - see "Borden's
date, November 10, 1934.

1000

Dr. Corrêa Machado

ADVOGADO

MONTES CLAROS

525
New

Ex. Sr. Sr. Juiz de Direito de Comarca



Mrs. Isabel Martins Coelho, por seu advogado, que, desde
seus lógicos e insuperáveis
momentos seus prejuízos decorrentes
de uma venenosa sentença profe-
rida por autas de divisaõ de fe-
zenda Santa Cruz de Belle Vista,
apellon da mesma para a Espre-
gic Comarca Civil de Tribunaes
de Relacaõ e pedir fosse firme
de por favor sua applica-
caõ.

Desde entãõ não lhe foi per-
suaõ mais ser as autas, por
quanto, a serventaria respec-
tiva lhe diz que as autas
se encontram com o advogado
contãis, ora com o Sr.
Armin, quem se deseja q. Sr.
de mandar termos por termos
imediatamente, o mesmo
interacto, regressando as autas a cor-
tias para isso. P. deferenciaõ

Montes Claros, 18-XII-1932.
José Corrêa Machado



Conclusões

500

Em vinte de dezembro de 1932,
faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Dr. juiz de Direito
Sr. José Barbosa de Azevedo,
para o escrever.

6^{tos} off. Correia, de Petrópolis

Certifique o emendado perante e de modo que faça
inteira fé porque não se lavaram o termo de appella-
ção, se foi porque o advogado D. Machado não compareceu
com um cartório nos dias de 28 de outubro a 1^o de no-
vembro mas ou se foi por culpa de uma falha ou
da justiça, segundo se deu na prática retida.
O emendado deve ser claro e preciso para não se
fôr em dúvida a sua fé. 20, 12, 32

Barbosa

Data

500

Em vinte e um de dezembro
de 1932, recebi estes autos
Sr. José Barbosa de Azevedo, es-
crivar, o escrever.

Certidão

34070
NWS

Em obediência ao respeitável
espado superior, certifico
que não houve o termo
de appellação ordenado,
pelos motivos seguintes:
Tendo o Sr. José Correia de A.
chamado interpretado o recurso.

ordenava a lavatura do termo de appellacao, mas teve sciencia dada por mim, o Dr. José Borea dechado por que o referido despacho e' do teor seguinte: "... Assim, lavre-se o termo de appellacao da sentenca a fl. 473, do que seas intimados os contrarios - 30, 11, 32, Bessoni." ***

No dia vinte e nove de novembro esteve em cartorio o Dr. José Borea dechado e perguntou-me antes em os quaes havia interposto o recurso de appellacao. Respondi-lhe que os autos estavam com o Sr. Dr. Luiz de Direito. Nos dias vultos a cartorio no dia dezanove do corrente mez. O referido e' verdade e deu fe' Montez Branco, 22 de dezembro de 1932. O Escrivar - José Barbosa Neto -

Conclusões

No vinte e tres de dezembro de 1932, faço estas conclusões os Exmos. Sr. Dr. Luiz de Direito. Sr. José Borea Neto, Escrivar -

em Isabel Martin Colto e a Isabel Martins
Fernandes que figuram na procuração a fl 92
como casada, em dita em quem.

A procuração e' de 27 de abril de 1931 e por elle
vários interessados concederam poderes ao D. Al-
fredo de Souza Coutinho para este fim.

Allega mais o reclamante que sendo Isabel Martin,
Isabel Martin Fernandes ou Isabel Martin Colto
casada com Olegario Soares de Andrade, ou
e outra, foram intimados da retença a fl 473 e de 19
de julho do corrente anno, na pessoa do comissario pro-
curador D. Alfredo de Souza Coutinho que não
figurava no recense não tomados por termo e que
não mais pode ser progreja de decorrença para legal, de
nã não constituiu obstáculo judicial, tempo con-
sumido nas reclamações e despropósitos das partes.
Nas procurações as fls 28 e 33 Olegario concedeu po-
deres ao D. José Correia Alachado que passou-on
ao D. Alfredo de Souza Coutinho - inalterabi-
mente a fl 88

Ora, se D. Coutinho representa o embaixador Olega-
rio Soares de Andrade e representou a mal mulher
de 30 de abril de 1931 a 12 de novembro ultimos, em cu-
jo decorrença foi proferida a retença a fl 473, da
qual foi intimado, passando em julgado a dita
retença que e' de 19 de julho de 1932, claus e' que
a mesma mulher de Olegario não pode agora
medar de procurador para appellar como se foi
judicada.

Acresce que no dia 30 de novembro se desferiu o ju-
dicio agora invalidado e este hoje somente uma res. foi
o advogado os contornos e isto mesmo em intimação por
termo e recense. Não pode elle dizer que

In the name of the
 Government of the
 State of New York
 I do hereby certify
 that the within and
 foregoing is a true
 and correct copy of
 the original as the
 same appears in the
 files of the
 Department of the
 State.

Done at Albany
 this 22nd day of
 December 1932.

I do hereby certify
 that the within and
 foregoing is a true
 and correct copy of
 the original as the
 same appears in the
 files of the
 Department of the
 State.

20
 19
 18
 17
 16
 15
 14
 13
 12
 11
 10
 9
 8
 7
 6
 5
 4
 3
 2
 1



Protocollo n.º 3. Fls. 23 a 24.

[24 mo

24 mo

24 mo

New

Termo de audiencia

Aos onze dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta e tres (1933) nesta cidade de Montes Claros, no Fórum e sala das audiencias deste juizo, ás quatorze horas, em audiencia do Exmo. Sr. Dr. José Bessone de Oliveira Andrade, juiz de direito da Comarca de Montes Claros, digo, Comarca, commigo Escrivão do seu cargo adiante nomeado, servindo de protelero dos auditorios o official de justiça deste juizo, Raymundo Rodrigues da Cunha, á qual compareceram os advogados Drs. Corrêa Machado, Afonso Cruz, Alfredo de Souza Coutinho, Alvaro Marcilio e o Promotor de Justiça da Comarca Dr. João Gomes deite, ahí presente o Dr. Alvaro Marcilio disse que, digo, Marcilio, na acção de divisão da fazenda Santa Cruz do districto de Bela Vista, por parte do promovente da mesma, offerencia para ser junto aos autos, o contracto de honorarios firmado com o agrimensor louvado, e sob preção assignava a todos os condominios interessados, inclusive o Dr. Promotor de Justiça e Curador à lide, o praso legal que deverá correr em cartorio, para si pronun-

CONTRATO, que entre si fazem: de um lado o dr. Floriano

Neiva de Siqueira Torres, agrimensor louvado

para a divisão da fazenda "Santa Cruz", do

distrito de Bela Vista e José Soares da Pon-

seca, promovente da mesma divisão, representa-

do por seu advogado dr. Alvaro Marcello, segun-

do as clausulas seguintes:



1a)-O primeiro contratante se obriga a fazer a divisão da fazenda de "Santa Cruz", de Bela Vista, de acordo com as leis em vigor, correndo por sua conta todas as despesas da medição do imóvel dividendo, confecção da planta, separação dos quinhões e cravação dos marcos;

2a)-Obriga-se ainda o primeiro contratante a abrir picadas nitidas em torno dos quinhões e a cravar marcos de madeira de lei em todos os angulos dos mesmos, marcos estes, lavrados e numerados com tinta propria;

3a)-O segundo contratante obriga-se a pagar as custas judiciais do feito, por si e pelos demais condôminos, dos quais restaverá, imediatamente após o julgamento da divisão, a parte devida a cada um, conforme a conta e rateio;

4a)-O segundo contratante e os demais condôminos da fazenda, pagarão ao primeiro contratante pelo seu trabalho, como honorarios, a razão de 10\$000 (dez mil reis) o alqueire geometrico de 484 ares de primeira classe de terras de matos, capoeirões e terrenos cultivados; a 9\$000 (nove mil reis) o alqueire geometrico de 484 ares de segunda classe de terras de capoeiras e carrascos e, a 8\$000 (oito mil reis) o alqueire geometrico de 484 ares de terceira de terras de taboleiros, campos e chapadas;

5a)-O pagamento constante da clausula anterior será feito logo após a entrega de cada quinhão, depois de abertas as picadas e cravação dos marcos de acordo com a clausula segunda;

E, por assim se acharem justo e contratado, passou-se este que vae assinado pelo primeiro contratante e pelo segundo, representado pelo seu advogado, sendo lido perante duas testemunhas que tambem assinam.

Monte Claro, 15 de Junho de 1932.

Tha. A. F. de S. S.
" João Marcello"

Floriano Neiva de Siqueira Torres
Alvaro Marcello
Adv. Al.



apre-
ido
para
e ter,
pro-
to
fe-
river
e
e ver,

Junta



500
Junta da
Assembleia de junho
de 1933, junto a estes
antes, a petição em
Junta - em 7 de 15 de julho
de 1933, escrever, o escrever.





Ex. mo Sr. Dr. Juiz de Direito.



Luiz Isabel Martins Coe-
 lho, por seu advogado, que na ac-
 caõ divisoria da fazenda Santa
 Cruz de Bella Vista, houve uma
 sentença offensiva dos direitos
 patrimoniais da supplican-
 te, e proferida em processo
 em que não foi ouvido.
 Heduzindo seu direito, em am-
 pla peticaõ, appellou a respe-
 rente daquelle respeitavel
 sentença. Yssa Ex. mo mandou
 formar per termos o recurso.
 A escrivão não intimou a sup-
 plicante daquelle despacho. Ao
 invés disso, o advogado dos ap-
 pellados pediu e obteve vista dos
 autos, antes de ser cumprido
 o despacho que mandou formar
 per termos a appellação.
 E, em virtude de reclamação
 da parte contraria, S. Ex. mo
 considerou prejudicada a
 appellação, por não ter si-
 do assignado o respectivo
 termo no prazo legal.
 Não se conformando com

x

2 Hrs
New

Termo de agravo
 dos dezete dias do mez de
 janeiro de mil novecentos
 e trinta e tres, (1933), nesta ci-
 dade de Montes Claros, neste
 cartorio do 3º-officio, com
 parecer o Sr. José Boreadta
 chado, procurador de Izai-
 bel Martins Boello, e decla-
 ron que de conformi-
 dade com a peticao u-
 tra, que fica fazendo par-
 te integrante do presente
 termo, vinha agravar
 como de facto aggravado
 do respeitavel despacho
 do M. M. juiz de Direito, a
 fls 527 verso a 528 e verso desta,
 autos, para a Egregia Ca-
 mara Civil do Tribunal
 da Relacao do Estado. Do
 que, para constar, lavrei
 este termo que vai de
 vidamente assignado
 pelo agravante e duas
 testemunhas presenciaes
 - Raymundo Rodrigues
 da Cunha e Joaquin
 Nicodemus de Sant' An-
 na - em, José Barbosa Neto,
 escrivão, o escrevi.

José Cordeiro Machado
 Raymundo Rodrigues da Cunha
 Joaquin Nicodemus de Sant' Anna

em
 fia
 mop
 um
 g.
 mo
 im
 pa.
 te.
 vide
 mte
 y. de
 os de
 cor.
 6. 24.
 i de
 gra-
 ndo
 a pe-
 mes-
 o do.
 i do
 cien-
 o caso.
 rpre-
 1454
 n.º 13
 4/ lei
 e.
 33.
 todo

1933

1933

1933

1933

1933

Cartões

Cartões para a entrada

de 0 a 9. Marca algarista

de acordo de acordo

interposto para se fazer

algarista - marca de água

de 0 a 9. Marca - por 10

Marca de 17 de janeiro

de 1933. O número - por 10

em a 1933

Em 17. 1933 de 1933:

de acordo de acordo

de acordo de acordo

de acordo de acordo

de acordo de acordo

de acordo de acordo

de acordo de acordo

de acordo de acordo

de acordo de acordo

de acordo de acordo

de acordo de acordo

de acordo de acordo

de acordo de acordo

de acordo de acordo

de acordo de acordo

de acordo de acordo

de acordo de acordo

de acordo de acordo

de acordo de acordo

de acordo de acordo

de acordo de acordo

de acordo de acordo

de acordo de acordo

de acordo de acordo

de acordo de acordo

de acordo de acordo

de acordo de acordo

de acordo de acordo

Conclusões

535
New

Em seguida faz estes autos conclusos ao Sr. Juiz de Direito em José Barbosa Neto, escrivão, o escrivão.

6^{tos} pels off. burla

As seguintes: N.º 33 ~~New~~

Data

535
New

Na data supra, recebi estes autos em José Barbosa Neto, escrivão, o escrivão.

Vista

535
New

Em seguida obra vista destes autos, ao Sr. Dr. Corrêa Machado procurador do agravo em José Barbosa Neto, escrivão, o escrivão.

Recibido a 18.

As peças pedidas são as seguintes:

- + Contestação de fs 353 a 354;
- + Certidão dos documentos de domínio de Alegria Soares de Andrade e mulher
- + Procuração de Alegria Soares de Andrade.
- + Sentença de fs 473;
- + Certidão de intimação de

ca
v
rea
za
iv
no
no
ta
o
re
af
ca
por
o do
nto
vino
lms
re
afm
vri
de
Neto

Data

500

Na data retro, recebi estes autos - em José Barbosa Neto, escrivão, escrevi -

Conclusões

500

Em seguida faço estes autos conclusivos ao Excmo Sr. D. juiz de Direito - em José Barbosa Neto, escrivão, escrevi

Fls off. Curitiba

Prepare o que se pede no termo legal, visto a parte contraria. 17/1/33

Barbosa

Data

500

Na data supra, recebi estes autos - em José Barbosa Neto, escrivão, escrevi -

Certidão

3.000
new

Certifico haver dado o reconhecimento do requerimento e despacho retro, ante Sr. Manoel Marcilio - Don. Fe. - Clonés Blau, 19 de Janeiro de 1933. O Es. escrivão José Barbosa Neto -

1.º
2.º
3.º

4.º
5.º
6.º

7.º
8.º
9.º
10.º

11.º
12.º
13.º
14.º

15.º



537
New

Protocollo nº 3. Fls. 25

2 1/2 horas
2 1/2 horas
4 1/2 horas
vms

Termo de audiencia

Aos vinte e cinco dias do mes de janeiro de mil novecentos e trinta e tres, nesta cidade de Montes Claros, no forum e sala das audiencias deste juizo, ás quatorze horas, em audiencia do Exmo. Sr. Dr. José Bessone de Oliveira Andrade, juiz de Direito da Comarca, commigo Escrivão do seu cargo adiante nomeado servindo de porteiro dos auditórios o official de justiça deste juizo Raymundo Rodrigues da Cunha, á qual compareceram os advogados drs. Alvaro Marcilio, Alfredo de Souza Coutinho e o Promotor de justiça da Comarca dr. João Gomes Leite, ahí presente, o dr. Alvaro Marcilio, nos autos da accção de divisão da fazenda Santa Cruz de Bela Vista, por parte do promovente disse que, como o agravo interposto de petição, digo, o agravo de instrumento interposto não possui effeito suspensivo, assignava, sob pregação, a todos os interessados, inclusive o Promotor de justiça e Curador à lide, o prazo da lei, para exhibição de titulos e offerecimento de testemunhas que esclareçam a confinação do immovel. P. deferimento. Pelo juiz foi deferido. Foi feita a pregação; do que, Pregão

para contar, mandei ler
mas não tenho a esta hora
da de profetas dos antigos
era o grande nome
don'te, no 'Borbon
Miss, a viver, a viver
na e a vida - O viver
que 'Borbona N. 4

Protocollo nº 3 Fls 25 a 26

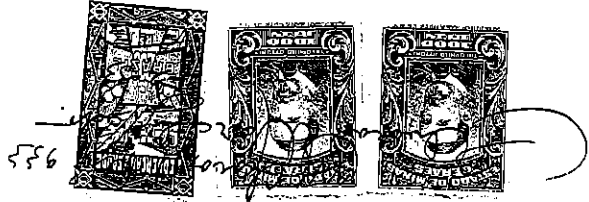
R 7400
R 24300
41700
New

Termo de audiencia

No primeiro dia do mez de fevereiro de mil novecentos e trinta e tres, nesta cidade de Montes Claros, no forum e sala das audiencias deste juizo, ás quatorze horas em audiencia do Exmo. Sr. Sr. José Bessone de Oliveira Andrade, juiz de direito da Comarca de Montes, digo, Comarca, commigo Escrivão do seu cargo adiante nomeado, servindo de porteiros dos auditorios o official de justiça deste juizo Raymundo Rodrigues da Cunha, á qual compareceram os advogados dros.: Affonso da Costa Cruz, José Corrêa Machado, Alvaro Marcilio e o Promotor de justiça da Comarca Dr. João Gomes Leite, ahí presente, o dr. Alvaro Marcilio, nos autos da accção de divisaõ da fazenda Santa Cruz de Bella Vista, offerecia para serem juntos aos autos, cinco titulos de propriedade, sendo um de Faustino Antonio da Fonseca, um de Elysen e Anastacio Vieira de Andrade, um de Antonio e João da Silva Maia, um de Marcolino Antonio da Silva, acompanhado de uma escriptura de origem. Requer que sejam os mesmos juntos aos autos e por parte do promozente da mesma divisaõ,

recorreu a toda a delegação de dia na
no meio dos trabalhos administrativos
também de os interessados, emador
e Sr. Gromer de Quatros, até pre-
sente, da delegação de dia. O teste-
gumento de defesa sendo deprezado
o dia de hoje somente, de que
para com o, mediante a
fazer este termo da este
terminada os trabalhos dos
administrativos de que me re-
põe a Sr. Gromer, até que
Barbosa, Neto, e outros, o
Administração e outros -
Obrigatorios - que, de 1904
1915 -

Di
gr
2
sa
da
Gza
P
pa
i
p
e
m
f
f
de
n
pe
p
m
m
de
n
f
n
o
a
l
o
i
i
l



Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and difficult to decipher but appears to contain several lines of cursive script.

ia
22
us
Lito,
in
as
tra
Tudo
304
ciu
za
ind
18
de
de
le
i, adv

Primeiro traslado de escriptura publica de compra e venda que foram os outorgantes, extraido do livro de n.º 8 - folh.º 78

79 verso, como infra se declararia: =

Saibam quantos este publico instrumento de escriptura publica amostar vissem que usou no dia do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e novecentos e vinte e cinco (1925) nos doze (12) dias do mez de Janeiro do dito anno, neste Juizado e districto de Bella Vista, Terceiro e Municipio de Montes Claros, Estado de Minas, no meu cartorio, perante mim tabelião e os testemunhas compareceram as partes justas e contratadas, a saber: de uma parte como outorgante, vendedor a Exm. Sr. D. Manoel Gonçalves de Jesus, e outra como outorgado, comprador, o Sr. Geraldo Soares da Fonseca, todos residentes neste districto, e conhecidos pelas proprias e identicas poromin tabellias e pelas testemunhas, tambem deste districto, da meu conhecimento, do que sou fei; e perante estas pela mencionada outorgante vendedor a me fei dito que seu do somma e possadora, livre e de qual quer onus, de um aparte de terras por indiviso na fazenda de Burity. Decido des de districto de avaliao primitiva de reis de quinze mil e oitocentos e oitenta e seis (17880) Valor primitivo area de cinco alqueires presuniveis, com posse constante de pequena casa e arru nada e cercos de madeiras brancas, sita no lugar da mesma fazenda, denominada Burity, e que herdara de seu pai Thom

Valor primitivo

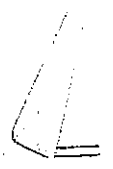


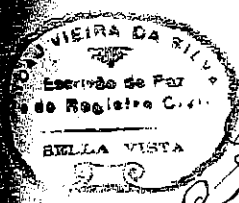
estada para com o fisco Municipal. Col-
 lectoria, 7 de Julho de 1921. O Collector,
 Domciano Pinheiro, nº 37. Penda do Estado de
 Minas Gerais. Exercício de 1921. O fisco
 do caderno de receita fica debitada ao Col-
 lector Cicero Pereira a importância de
 Cruz 16898.0 recebida do Sr. Geraldo Soares
 da Fonseca pelo imposto de transmissão e transcrição
 sobre R\$ 320.000, com arca de Palqueued. Col.ª Espal
 de Ell. Claus, 7 de Julho de 1921. O Collector, Cicero Per.
 O Escrivão, O. Prates. Pagou R\$ 115.00 de emolumentos das
 repartições Municipais. R\$ 2.000.00. R\$ 98.00. Fica debita
 da ao Collector da Penda do Município a quantia de
 de Reis mais com il. reis, recebida do Sr. Geraldo Soares
 da Fonseca pelo imposto de transmissão 3% por
 quanto compra do Sr.ª D. Maria da Conceição de Fe-
 rreira, terras e benfeitorias na fazenda de Burity Leste,
 distrito de Pellalvânia, Collectoria, 7 de Julho de 1921.
 O Collector, Domciano Pinheiro. Depois de estas es-
 criptas, em Tabellão a li perante elles, que reciprocamente
 outorgaram e por achal-a em tudo conforme
 me acceptaram e assignaram com as testemunhas
 atudo presentes, isto é, assignando a rogo da vende-
 dora, que é analfabeta, a Cidadão José Pereira
 de Oliveira e pelo comprador, da seguinte sorte.
 Eu, João Pereira da Silva, escrevão de paz e affetiva estabel-
 lido, o escrevi e assigno em publico e rogo com o sig-
 nial de que uso. Em testemunho (estava o signal
 publico) da verdade, e as seguintes firmas: José
 Pereira de Oliveira, Geraldo Soares da Fonseca,
 Testemunhas: Ellias Lima Antonio da Silva
 e Antonio Mendes Camillo. Erao que conti-
 nha o original ao qual me reporto e sou fe.

transmis-
ção
Espal

trans-
missão
do ell.ª

estada
 rismado
 hum
 gantos
 recibido
 ração.
 o com-
 licito,
 inal-o
 x fia-
 so o com-
 mado
 darme-
 n, toar
 loir de
 deute
 pelos
 ia-se
 ratori
 700;
 sou
 d'vica
 2, fls
 u 5 al-
 iana
 Secco,
 o Estã
 5.1921
 kerter
 fazeu
 a, equ
 o Sr.ª
 cha





544
w/25



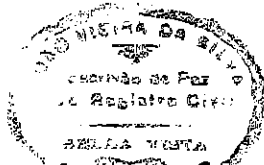
Princípios de um contrato de compra e venda de terras

de
Vieira

que fosse em cartório ou
autógrafo e autógrafo,
extraído de um livro e
n.º 8 - folhas 35-37

de

e visto, com a seguinte declaração:
Sabe-se em quanto este publico instrumento de
prescriptura publica de compra e venda em cartório
avento, que, na Comarca do Nascimento de Nossa
Senhor Jesus de mil marcos e setenta e quatro,
aos cinco (5) dias do mez de Março do dito an-
no, neste Juizado e districto de Bella Vista, ter-
ra e Municipia de Montes Claros, Estado de Mi-
nas Geraes, na minha cartoria, puz em terminavel
laço e as testemunhas compareceram as par-
tes factas e contratadas, a saber: De uma
parte, como outorgante vendedor, o Cidadão
Francisco Vieira da Costa, e de outra parte
como outorgados compradores, os cidadãos E-
lzen Vieira de Andrade e Anastacio Vi-
na de Andrade, todos residentes neste dis-
tricto, reconhecidos de animo tabellião pelo
proprio e identicos e pelas testemunhas,
tam bem estas do meu conhecimento, do que
dou fé; e perante as quaes pelo meu in-
vocado outorgado comprador, pelo meu
invocado outorgante, Sr. Francisco Vieira
da Costa me foi dito, que sendo Senhor
e possuidor, livre e de qual quer onus
ou hypotheca de duas partes de terras em
comum, por ser a fazenda pro-indivi-
go, que adeante se explicita, hauidas; a pri-
meira por meioção de sua mulher



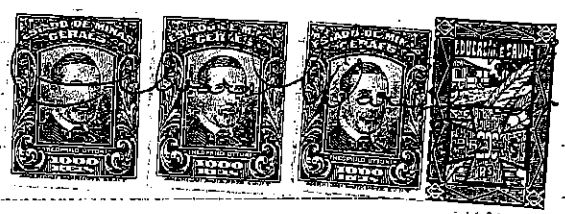
lves
ade
fol
solio
v. un
1917
d'este
vun
sauer
cer
ego
iao,
as
ven
Com
In
de,
ua
arte
iona
a re
mola
ados
a, e
es
eis
rece
so,
ais
com
Siri
os de
a

total a judicial ou extra-judi-
cial, e que por sua pessoa ou sobriça
sempre porfirmo e valida esta venda
pouco a salvo aos compradores quan-
do por esta causa forem chamados de
autoridade ou viceza, e permite que
se em posse desde já de tais imóveis,
desde já. O lq, por todos me foram
apresentados os talões e custodats, todos
computados e em tu sellados, e da seguinte
te teor: "Pelos dois talões n.ºs 59 e 60, da
tados de 7 de julho de 1923, via-se que fo-
ram pagas os impostos hereditarios de
tais terras, sendo pago, cada um d'elles a
quantia de Reis R. 750 = pelo imposto a
bre a area de quatro alqueires, sella e
taxa de viação, lançamento n.º 475, fl.º
159 - Liv. n.º 6, j. e. 2.º, n.º 3, d. 7-6, a fl.º 160.
Liv. n.º 6 = e firmados es pelo Sr. Collector
e escrivão Estaduals, Talão Numero 48
Ponda do Estado de Minas Gerais, Exercício de
1923. O folhas do caderno receita fica
debitado ao Collector, Cicero Pereira a impor-
tancia de reis onze mil e duzentos e umto,
recebida de Elizeu Vieira de Andrade e
outro, pelo imposto de tranzação e trans-
crição sobre 200 furos e area de 4 al-
queires, Collectoria Estadual de Montes
Claros, 7 de 7.º de 1923. O Collector, Cice-
ro Pereira. O Escrivão, O. Prates. Certidão
Certifico que os monovais que se refere a este
talão que é de numero "48", está esta on-
rada para com o Estado. Collectoria Est. e



546


pessoa publica, e cetera em nome das
 pessoas e pessoas que representarem
 e elles acceptaram e assignam
 isto e, assignando a roga de autoriza-
 te credida, que e analphabeta, a Cida da
 Antonia. Elmandes Camello e pelos testam-
 ohas, a tudo presente, do que tudo sou fei.
 Eu, Joao Vieira da Silva, escrivao de paz
 e tabelliao de notas, escrevi e assigno
 em publico crazo com o signal de guin-
 zo. Em testemunha (estava o signal publico)
 e as firmas: Joao Vieira da Silva, Anto-
 nia Elmandes Camello, Eusebio Vieira de
 Seade, Anastacio Vieira de Andrade, teste-
 muntas: Antonia Candida Soares, Jaldi-
 no Vieira de Aguiro. Era o que conti-
 nha o original, ao qual me reporto sou fei.
 Eu, Joao Vieira da Silva, escrivao de paz effec-
 tivo e affirma, digo e tabelliao de notas, escrevi
 e assigno em publico crazo com signal
 de guinzo. Em testemunha J. S. da Verdade,
 Joao Vieira da Silva. = Gillia =
 Pague-se na Coll. Estadual os sel-
 los respectivos a estas folhas. O Es-
 crivao, Joao Vieira da Silva.



953.

548
1925

Nº 35- R\$ 34000
Pagou os devidos impostos de trans-
missões, conforme tabela Nº 35 de
hoje. Collectoria Municipal de Montes.
Claro, 16 de Julho de 1927.
O Collector, Basilio de Paula

M. A.  Fev.º 933
Marcilio



y unida
cho veinte e quatro de fev.
reio de 1933, junto a
estes autos, a peticao e
os documentos de fls

500



3º officio

Dr. Corrêa Machado

ADVOGADO

MONTES CLAROS

550
MS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca



Termino
3 de fevereiro de 1933

O advogado que esta subserve
requer de V. Excia. a juntada dos do-
cumentos abaixo mencionados, aos autos
da Fazenda "Santa Cruz" no districto
de Bella Vista, cuja accção ora corre
no cartorio do 3º officio.

Relação dos documentos:

Uma procuração de Amastacio Vieira de Andrade
Elizeu Vieira de Andrade, Luiz Pereira Lima e outros
uma procuração de João Gonçalves Sobrinho e outros
" " Placido da Silva Maia, Fran-
cisco da Silva Maia e D. Clotilde de Almeida Souza
uma escriptura publica de Josias de Almeida e Souza
Candido de Almeida e Souza e Clotilde de Almeida e Souza.
Uma escriptura publica de Josias de Almeida e Souza,
Candido de Almeida e Souza e Clotilde de Almeida e Souza.
Uma escriptura de João Martins Coello

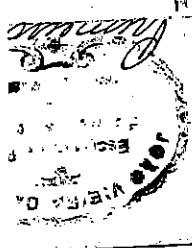
" " " " " "
" " " " " "
" " " " " "
" " " " " "

" certidão " João da Silva Maia

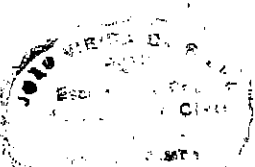
" escriptura de João Gonçalves Sobrinho
e sua mulher D. Maria da Silva Maia

Livro de
 Registro
 de
 Matrículas
 da
 Escola
 de
 Educação
 Infantil
 nº 197
 de
 1953
 a
 1954
 Livro
 de
 Registro
 de
 Matrículas
 da
 Escola
 de
 Educação
 Infantil
 nº 197
 de
 1953
 a
 1954

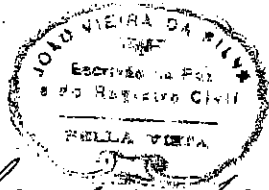
Uma assinatura de João Gonçalves Sobrinho e 1 mulher
 de Maria da Silva Maria
 Uma assinatura de João Matias Coelho
 e
 P. de Almeida
 Maria Clara, 23 de Fevereiro de 1953
 José Carlos Mendes



mulher



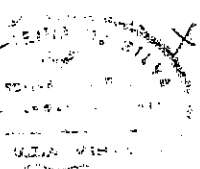
23, 2, 53



552
WCS

Primeiro traslado de escriptura publica de compra e venda que em oitavas fizeu e assignam os outorgantes e outorgados, extractado do Livro de Notas nº 97-98 e v. como infra se declara: Saibam quanto este publico instrumento de escriptura publica virem, que no termo do Foz de Iguaçu de Fozes Santos Jesus Christo de mil e novecentos e vinte e tres, aos nove (9) dias do mez de Abril do dito anno, neste arraial e districto de Bella Vista, termo e Municipio de Montes Claros, no meu cartorio fuo ante mim tabelião e as testemunhas, compareceram as partes fustas e contratadas, a saber: "de uma parte como outorgantes vendedores, o Cidadão Joaquim Ribeiro Pequeno, esua Sm.ª, Cam.ª Sr. D.ª Anna Rodrigues Camillo, residentes no districto e Municipio de Bella Brasilia, e de outra parte como outorgado comprador, o Cidadão João Martin Colcho, residente neste districto, todos reconhecidos de mim tabelião pelos proprios e identicos e pelas duas testemunhas, residentes neste districto, do meu conhecimento, do que deu fé; e, perante estas, pelos mencionados outorgantes vendedores me foy dito, que possuidores que são, tem a hipoteca que os onus ou hypotheca de diversas partes de terras na fazenda pro-indiviso de Santa Cruz, logares denominados Taboquinha e Burity do Corral, deste districto, e benfeitorias, como se fa parte na casa, prateos, mangas, cancellas, rego e todas suas dependencias, isto naquelles logares, e ainda por ter a ca de seus paes e sogros

553
205



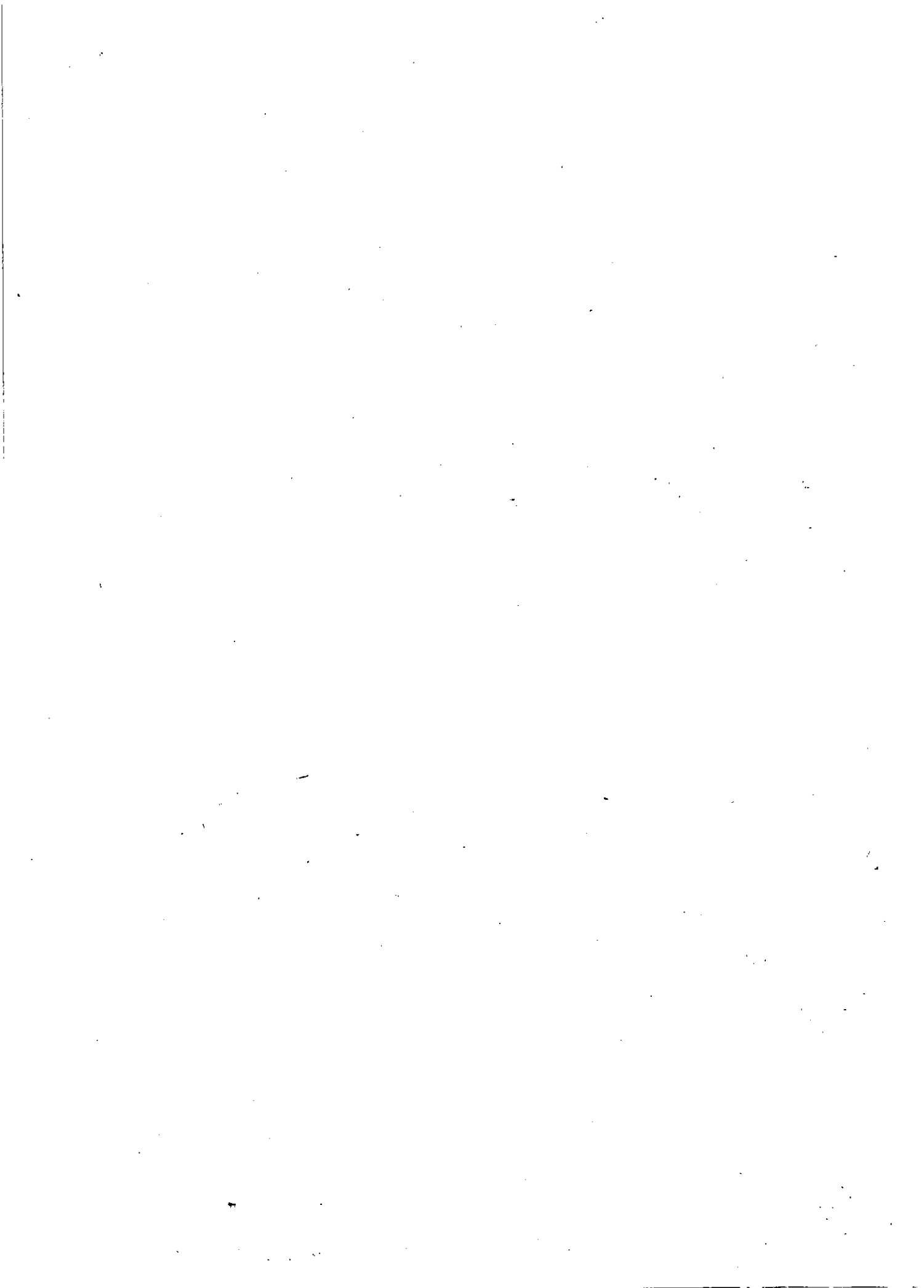
essa mulher, terras e benfiteiros no dis-
tricto de Bellavista. Coll. Municipal de
M. Claro, 23 de 3º de 1923. O Collector,
Basilio de Paula. Estavam tambem paga
os emolumentos a esta repartição, e a esta
lão da mesma data. R.º 62 - Renda do
Estado de Minas Gerais. Exercício de 1923.
A folha do caderno de receita fica debi-
tado ao Collector, O. Prates a importância
de Re. 25f. 145 R.º recebida de
João Martins Coelho pelo imposto de
transmissão e transcrição e area de
b.º (com esta) a quicinas. Collectoria
Estadual de Montes Claros, 23 de 3º de
1923. O Collector, O. Prates. Depois de
escripto esta, em tabellião, a li perante
elles, que reciprocamente outorgaram,
e, por achal-a em tudo conforme, accei-
taram e assignaram, assignando á roça
da vinda soula, Dona Estera Rodrigues Ca-
mello, que é a alfabetada. O D.º João
Lazaro Dias Ferreira e pelas testemunhas
de que tudo dou fé. Eu, João Vieira da
Silva, escrivão de paz e tabellião, o escre-
vi e assigno em publico e lido, com o
signal de que uso. Em testemunho,
estava o signal publico) da verdade, e as fir-
mas seguintes: João Vieira da Silva, Jo-
aquim Ribeiro Pequeno, Lazaro Dias
Ferreira. João Martins Coelho, Testem-
nhas: Galduino Vieira de Aguiar e Pedro
da Silva Maia. Era o que continha
o original, ao qual me reporto e dou

11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



Eu abaixo assignada sou possu-
 idora de uma pequena parte de terras
 na fazenda Santa Cruz no valor
 de mil e sete centos e cincoenta reis
 no districto de Bella Vista allanice
 pro de montes claros, com a via de
 Beira, no lugar denominado, Busti-
 ti Seco as guas obtivi por herança
 de meu pai João Soares dos Reis e
 como posso vender e vendida tanto
 ao Sr. João Gonçalves Sobrinho e sua
 mulher D^{na} Maria da Silva Maia
 pelo preço eg^o sexta de dez mil
 reis (10000) as guas recibi em
 moeda legal do nosso estado e pa-
 ra seu documento passo-lhe es-
 te que lhe servira de titulo poden-
 do os d^{tos} Sr^s possuir e possiar
 como suas que ficam sendo de
 hoje em diante ficando eu obli-
 gada a fazer a venda firme e vali-
 dosa, e por verdade firmo.

Brejo de novembro de 1906
 D^{na} Abel da Silva Maia
 Candido Marques Pereira
 Antonio da Silva Gamao





23, 2, 33

555
105

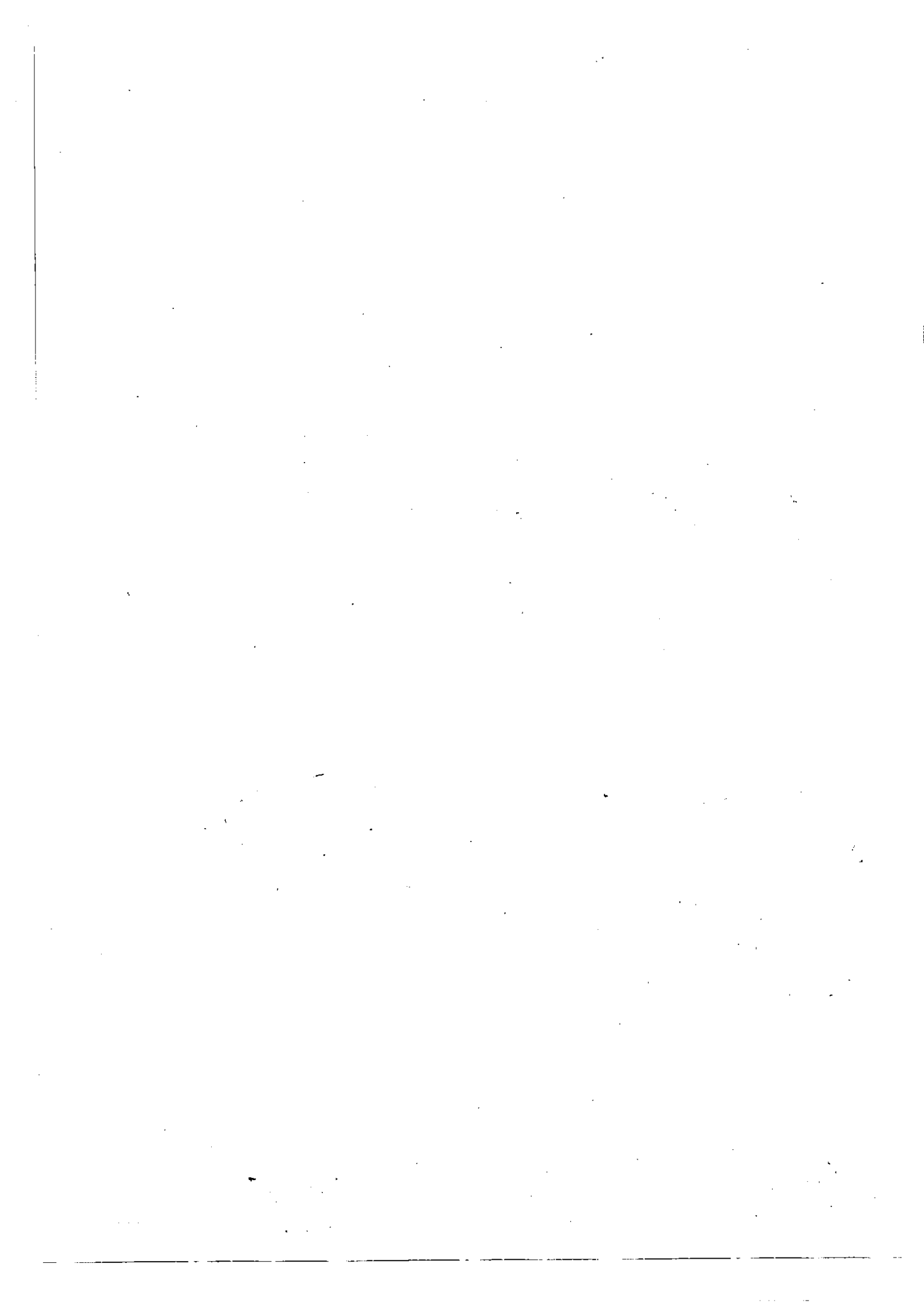
Dizem Olegario e seus de Indira de
 essa mulher abaixo assignados, que em
 suas terras e de embarcações varias
 partes de terras na fazenda Santa
 Teres de districto de Ponta Vista, do Mu-
 nicipio de Montes Claros das quaes ven-
 dem como de facto vendida tem uma
 parte de valor de dois mil reis (2000) de
 avaliacao ao Sr. Joao Consalves Fabri-
 nho e sua mulher ^{1ª} Maria da Silva Ma-
 ia, pelo preço de vinte mil reis (20000),
 que ja receberam dos compradores do
 que lhe das quitacoes e litem to-
 da posse que e dominio que tinham
 na mesma parte na pessoa dos mes-
 mos obrigando-se a fazer na litem apre-
 sente venda e a responderem pela
 e viceas.

E por assim acharem con-
 binados, assignam este.

Santa Teres 25 de Abril de 1931

O legatario e seus conjuges

João Consalves Fabrinho
 Maria da Silva Maia
 e seus conjuges
 e o legatario e seus conjuges



João da Silva Moraes

55
Wes
Quint

J. Cruz - R. Vieira



Rev. 933

Pedro Augusto T. Guimarães
Reservado
Instituto de Judicial
Rio de Janeiro
N.º 2870
21.7.37

MOM

Partilha

Antes, a requerimento verbal
de pessoa interessada que, sendo
sobrinha castrada do autor de um
testamento dos bens de bens de
la finada D. Anna Francis Fer-
reira Dias que se procedeu a re-

no nome de Dias, delles, de folhas
to e nove, e que trinta e cinco e
verso se contém o seguinte: "Lau-
camento de partilha pelo fallecimen-
to de D. Anna Francis Ferreira Dias
de bens de Rs. 188.000. Imoveis Rs. 720.000.
deute mais 3.438.000. Dividido e

este pelas nove herdeiras, cabe a
cada uma de sua legitima, a im-
portancia de Rs. 348.666. Paga-

João da Silva
da Silva

na Maria, casada com Santa Jo-
nes Ferreira, de sua legitima de
Rs. 348.666. Haaverá uma casa
pelo valor de quinhente mil reis. 15.000
Um banco pelo valor de oze mil
reis. Na casa de cinquenta mil reis 12.000
e na fazenda de Santa Cruz a

sómente a importância de oitenta e oito mil vitocentos e oitenta e oito reis (88888). Haverá mais 88888 na casa de valor de um conto e quinhentos mil reis (1:5007000), sómente a importância de cento e oitenta e um mil quatrocentos e quarenta e quatro reis (181444). Labe-181444 e somma trezentos e quarenta e oito mil seiscentos e sessenta e seis reis (348666). Por esta foi 348666 ma ficouprehendido este pagamento que, havido por bem feito, vale assignado pelo juiz, partido e por mim Pedro Augusto T. Guimarães, Escrivão Substituto, que o subscrevi. Gore' Bessone de Oliveira Andrade. Pedro Augusto T. Guimarães. Olegario Augusto da Silveira. Pagamento a' herdeira deparada femes Ferreira, casada com Luiz Alves Fernandes, de sua legítima, na importância de trezentos e quarenta e oito mil seiscentos e sessenta e seis reis, que se faz do modo seguinte: Haverá dez (10) pares de colcheres pelo valor de dois mil reis (28000). 28000 Haverá mais dez (10) pratos pelo valor de cinco mil reis (58000). 58000 Haverá mais, na casa de duzentos mil reis, sómente a impor-

2
a
v
i
v
s
c
u
a
u
s
r
c
u
o
il
-
-
-
il
s
||
u
u
u
u
u

os
ba-
se
im-
lse
s
un-
eis
tre
e
mais
s,
vuu
).
el-
so-
teu
i-
ba
uma
so-
zeu
il
na
oi
ta
i-
a
or
o
i-

maras, Escrivão Substituto, que
o subscreevo. José Berrone de Oli-
veira Andrade Pedro Augusto T.
primarias. Olegario Augusto
da Silveira. Pagamento a
herdeira Anna Jones Ferreira,
casada com Lourenco Mendes Camê-
lo, de sera legitima, na impor-
tancia de trezentos e noventa e
oito mil seiscentos e sessenta e
seis reis. Haverá uma bande-
ja pelo valor de tres mil reis
(38000). Haverá mais um bule 38000
de louca pelo valor de seis mil
reis (68000). Haverá mais dez (10) 68000
pares de chicanas pelo valor de
cinco mil reis (58000). Haverá 58000
mais, na casa de duzentos mil
reis, somente a importancia
de vinte e dois mil duzentos
e vinte e quatro reis (228224) 228224
Haverá mais no engenho corre-
baixa do valor de duzentos e cin-
coenta mil reis, somente a im-
portancia de vinte e sete mil
setecentos e setenta e sete reis
(278777). Haverá mais no quin- 278777
tal de cultura de cento e vinte
mil reis, somente a importan-
cia de treze mil trezentos e trin-
ta e tres reis (138333). Haverá 138333
mais no terreno de cultura de
valor de oitocentos mil reis, so-

560
Nov 5
Quinn

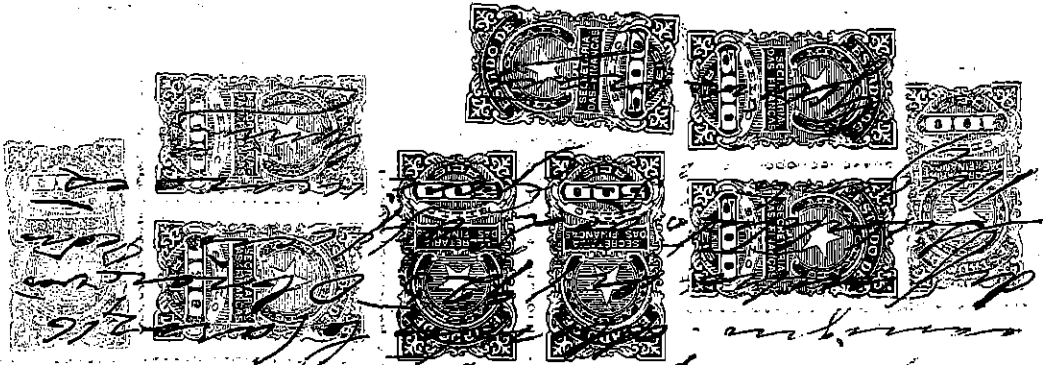
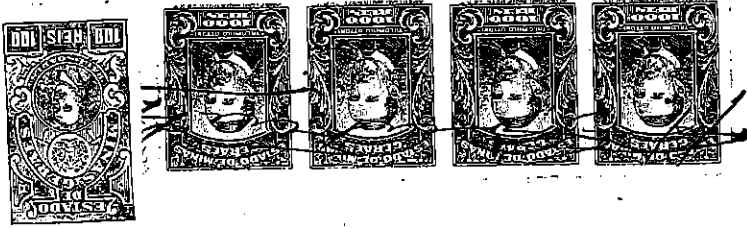
... e
... e
... na
... tos
... tan
... dois
... ta
... is e
... ta
... essen
... na
... a
... m
... mir,
... fui
... voré
... de.
... Ob
... Pa
... no
... im
... ta
... en
... mo
... ha
... il
... casa
... m
... il
... is
... e
... o
... e

sómente a importância de vinte e sete mil setecentos e setenta e sete reis (27#777). Haverá mais 27#777 no quintal de cento e vinte mil reis, sómente a importância de treze mil trezentos e trinta e três reis (13#333). Haverá mais 13#333 no terreno de cultura de oito-centos mil reis, sómente a importância de oitenta e oito mil oitocentos e oitenta e oito reis (88#888). Haverá mais 88#888 na casa de um cento e quinhentos mil reis, sómente a importância de cento e noventa e um mil quatrocentos e quarenta e quatro reis (191#444). 191#444
bleis e somma trezentos e quarenta e oito mil seiscentos e sessenta e seis reis. Por esta foi 34#666
uma feição prebenchido este pagamento que, havido por bem feito vale assignado pelo juiz contador e por mim Pedro Guimarães, que o subservo. Jorge Benoni de Oliveira Andrade. Pedro Augusto V. Guimarães. Olegário Augusto da Silveira. Pagamento ao herdeiro Santos Alves Dias, de sua legitima, na importância de trezentos e quarenta e oito mil seiscentos e sessenta e seis reis.

562
1787
Quina

so-
ta
em
reis
tre-
il
is
que
em
feis
uis,
o
sti
Bes-
ro
o
ven-
rias,
e
es-
2
id
11
uis
u-
s
2
1871
2

no engenho com rebaixa, de ou-
rentos e cincoenta mil reis, so-
mente a importancia de vin-
te e sete mil setecentos e se-
tenta e sete reis (27x777). Ha 27x777
vera mais, no quintal de cento e
vinte mil reis, somente a im-
portancia de treze mil tre-
zentos e trinta e tres reis
(13x333). Haverá mais, no 13x333
terreno de cultura de oitocen-
tos mil reis, somente a im-
portancia de oitenta e oito
mil oitocentos e oitenta e oi-
to reis (88x888). Haverá mais, 88x888
na casa de um conto e quin-
hentos mil reis, somente
a importancia de cento e se-
tenta e um mil quatrocen-
tos e quarenta e quatro (17x444). 17x444
cheio e somma trezentos e qua-
renta e oito mil seiscentos e ses-
senta e seis reis. Por esta fór. 348x666
na ficon quehenchido este pa-
gamento que, havido por bem
feito, val assignado pelo juiz par-
tidor e por mim Pedro Guimaraes,
Reservação Substituto,
que o subservo. Que' Bes-
sonel de Oliveira Andrade.
Pedro Augusto P. Guimaraes. O
gario Augusto da Silveira.
Certifico mais que, a' folhas ver



no linka s'ork (n:38), comita a ven-
 tena de los Agniles: "Victor de
 diez por ventena a portilla para
 que sea ofrenda como por otras
 vasa de comedia. f. a milina-
 paga a estos p'elos intercom-
 pro. de otros de los, f. de y m'la
 de 1925 (Amigues) p' de 'Borra-
 me de Olivera (Amigues) f. de
 diez mas que a rep'ida por
 diez p'ora en p'ig' de
 (Amigues de los Amigues) f. de
 comedia, p'ora de
 comedia de los Amigues
 f. de comedia, f. de comedia

Amigues



29-2-33

564
WCS

Nossos nos abaisa assignado que somo
 eprocurador de uma parte de terras no foyndo
 de Santa Cruz ^(Pau de Ferro) no val de seicento mil reis
 ja registada da epoga adreita territorial em to
 data de dezembro aquante de noventa mil reis e
 estendemos out'ora. Me out'ora. Seillo pela opies
 e quantia de seicento mil reis e com que mes-
 berrum em dnuum esente aquruer dente de
 clousum que adita parte de terras que vendem
 a fize sendo reunidos no lugar que mais
 convier e constadon que tendo vendio adite se-
 na mudada que foi de novo de J. Theotonis -
 Anaris de vira mite parte fize tambem a berr
 futoris que em este reces coza e prodio a
 dote de ar pucielos como seio que fize sendo
 para todo sempre que sum nos com nos. E
 dize poderae se clousar este berr e de ser fute
 de mura levo contadure e de maio de 1903

Casadi do Duarid Ferris
 arago D Plasta Antomio da Tom
 eica Jaquin Goncalves da Sa
 J. a Promulha de d'asiria Gusmao
 J. a Joao Goncalves da Tibroiz

iii
 'os
 ue
 e parte
 20-
 to
 2
 ?
 -
 e
 11-
 1-
 0
 2

2
 2

564
N245



23, 2, 33

564
N245

seu-
sete
para
proprio-
se,
essa-
los
no-
re-
pa-
re-
es,
do
fi-
na-
liza-
so
va

Nossemos nos abaisos assignado que somo
aproveitador de uma parte de terras mofazenda
de Santa Cruz ^(Paratimbu) no val de seicento mil reis
ya registrada da epouga aditta tutoral em esta
data de humbro aquantia de noos mil reis e ooo
estudemos oit^o joas de outora Selha pela opoies
aquantia de seicento mil reis boms que me-
bom em orinim esente aquantia de se-
claramos que aditta parte de terras que vendem
o fize sendo reunida no lugar que meos
irrom e constadaa qe tunde mudo adit. So-
na movada que fize em noos de J. Theotomi-
suaria deira mudo parte fize tambem de hum
futura e que em este surca coo e poderio a
dite. h^o ar pucicila como sua que fize sendo
proa todo sempre que em noos em noos E-
dura poderia reclamar este mudo e ser futu-
de mudo leon mudo de 2 de maio de 1803

Caendi do Juari Ferris
arago D Plasta Antonio da Tom-
eica Jaaguim Comalris da Sa-
da Promulda do dacia Guzman
F. Joao Goncalves da Tibro



Vertical text on the left margin, possibly a date or reference number.

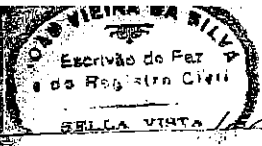


566
NWS
feio de 1833 565
NWS

Eu abaixo assignado e minha mu-
 lher Antonia Ferrera da Fonseca
 possuimos livremente duas partes
 de terra na fazenda de Sancta
 Cruz, do Districto da Villa de Con-
 tendas e mameupio da mesma
 Villa, que ja foram registadas e
 pagas los Computintos direitos, Avi-
 dade por Compra do Sr Francisco
 Pereira Marinho pelo preço de
 oitenta mil reis, Cujas partes de
 terra acima de Claradas Rendemo
 ao Sr. João Martins Coelho, pelo
 preço e quantia de oitenta mil
 reis. Do favor que recebemos em muer-
 da Corrente ao pagar deste. Transu-
 ferimos ao Comprador toda posse e
 jus e dominio que nas ditas partes
 tinhamos, o qual padera ser
 e desfrutar e des por como lhe conve-
 er. protestamos a todo tempo fazer
 valer esta nossa venda por firme
 e valida, e por minha mulher não
 saber ler nem escrever assignaei
 por ella o Sr Manoel Ferrera da
 Silva impressoria das testemu-
 nhas infra

Salto 2 de Dourado de 1902
 Marcelino Soares Ferrera
 Manoel Ferrera da Silva
 Jo. Joao Ferrera da Costa
 J. Fortunato Jose Villa

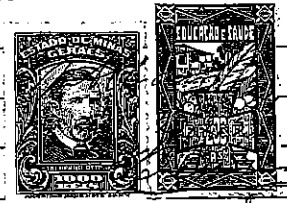




ARTHUR GUSTAVO RODRIGUES VALLE
OFFICIAL DO
REGISTRO GERAL DE IMOVEIS
MONTES CARLOS

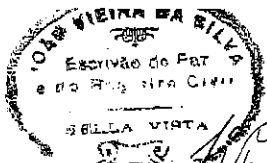
56
1107
567
1107

Eu Abaixo a signado
base me na Suavis Ferreira
sou pueador de parte de
mãe Terencia de Santo Cruz a
da Terencia de Sinto Cruz
e do Thotone Quares Ferreira
de la parte de Terencia e mãe Ben-
tina vende mista da la aben-
ção e lar ten Guillo pelo o preço
de vinte e cinco milreis que se ha
em meida corrente, nem se enen-
tues excluiras nos poderes de
na ma esta venda p ser feito
me na vontade do nas saber
e nem es Crear peller a Ter-
Guillermo José de e llo que p mãe
Terencia de meu logo e p gontei
Thotone e na Suavis Ferreira
em to Francisco Gomes Ferreira
Miguel Gomes Ferreira
Santo Cruz O de Fevereiro de 1902
Luiz de Suavis Ferreira



2,39





Primeiro traslado de escriptura publica de compra e venda que fazeu o assignante os seus forçantes e outorgados, extractado do Livro n.º 8 - Fols 4-5 e versos, como infra se declara: Saibaem quantos este publico instrumento de escriptura publica de compra e venda em notas virem, que, no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e novecentos e vinte e tres (1923), aos vinte (20) dias do mez de Junho do dito anno, neste Cantoal e districto de Bella Vista, termo e município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no meu cartorio perante mim habilitados, compareceram as partes factas e contratadas, a saber: de uma parte como outorgantes venza de ora em diante, a Cidadã Jose Mendes Vieira sua mulher, e a Dona Maria Martinis Celso, e de outra parte como outorgados e compradores os Cidadãos Joazias de Almeida e Souza, com o sobrinho de Almeida e Souza, e Dona Cathilde de Almeida e Souza, todos residentes na freguesia da Santa Cruz, reconhecidos todos de mim habilitados pelos proprios e identicos e pelas suas testemunhas e estas tambem deste districto, do meu conhecimento, do que dou fe; e perante as quaes pelos mencionados outorgantes me foi dito que sendo, como são possesores, livres de qual queira onus ou hypotheca, uma parte de terras na fazenda pro-indiviso de Santa Cruz deste districto, com area de seis (6) alqueires presunvivos, e bem assim direito em uma mangia cercada a vallos e achas de arcaicas, e numa pequena casa de dois tanques, coberta com telhas, de uma porta e duas janelas

569
12580
H. H. H. H.
M. H. H. H.

ARTHUR GUSTAVO RODRIGUES
OFFICIAL DO
REG. GERAL
MUN. S. CLAY

la ma
estades
ludida
nos
ancio
as for
fina
limpo
reis, e
is sem
reis, e
didoo
brado
nome
pelo
vos e
fa
por
ram
pra
io e
vem
extra
no a
esta
vando
vira
apre
ella
de i
is ou
27 Ci
Boa

Doarende Andrade, ha tempo vendiram
suas partes aos mesmos compradores a ci-
vile declarados, e que o terreno de man-
ga cercado e a direita da estrada que
vai desde Arraial de Bellatista para o
povoado de Itacaco e Imconfidencia, tem
do um corredor de cerca de achas que
a direita e a que vendessem e a es-
querda e a que vendem estes outros gan-
des, o direito que tem. Segue a transcri-
ção do talão, que e do teor seguinte: 2.
45. Renda do Estado de Minas Gerais. Ex. 45, de 15-
exercício de 1923. N.º 19 do caderno de receita - 6.º 523
fica debitada ao Collector Olympio Prater - 15.580.
a importancia de R. 15.580. recibida de farias
de Almeida e Souza e outras pela via posto
de transmissão e transcrição sobre Reis
25 fcos e area de balqueiros. Collectoria
Estadual de Montes Claros, 18 de Junho de
1923. O Collector, C. Pereira. O Escrivão, O.
Protes. Certifico que o imóvel que se
referencia este talão não está onçado pa-
ra com o fisco Estadual. Collectoria
Estadual de Montes Claros, 18 de Junho de
1923. Olympio Prater. Alameda palida
de de Montes Claros. Exercício de 1923. Ta-
jou. Reis 1 fco de enrolamento das repar-
ções municipais, na datado talão
do seguinte teor: Renda do Est. digo, do
Município de Montes Claros. Exercício de
1923 - Reis 4 fcos. N.º 19 fica debi-
tada ao Collector das Rendas. Alameda
paes a importancia de Reis de mil

Arth. Valli

de João Donfe. Eu, João Vieira da Silva, es-
crivo e habilito, e escrevi e assigno em pu-
blico e rasado, com o signal de quem uso.
Em testemunho (estada o signal publico) da
verdade, e as seguintes firmadas: João Viei-
rada Silva, José Ellen des Viegas, Seba-
stião Baptista Diniz, José da Almeida
e Souza, Cândido de Almeida e Souza,
Caldino Vieira de Aguiar e Pestunha,
Antonio Mendes Camêlo e Jaco Ter-
reza Sobral. Era o que continha o ori-
ginal ao qual me reporto e donfe.
Eu, João Vieira da Silva, escrevo e
paz, efectiva e habilito, e escrevi, trans-
crevi e subscrevo em publico e rasado
com o signal de quem uso.

Em testemunho J. P. da Silva de
João Vieira da Silva

Guia Vacia Collectoria
Estado al pagar R\$ 1750,00
de sellos de R\$ 1,00. Data
era, ut supra. Escrito
João Vieira da Silva

NUMERO 4537 } PROTOCOLLO
PAGINA 17 }
Apresentado para registro no dia 7 de
outubro de 1925 das 6 as 12
horas.

Arthur Gustavo Rodrigues Valli

3042
transcrição de imóveis
de ante sellado.
Montes Claros, 7 de outubro
de 1925
O Official do Registro Geral de Imoveis
Arthur Valli

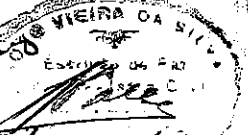
dos
de
Almeida
escri-
tor
Vieira
na
acto
Ellen
mho
sua
de
vicio
anda
pu-
do de
de
Vieira
de
u-
ran-
e
de
de
ci-
de





21/03/1923

571



Primeiro Edital de licitação pública

para compra de um pedaço de terra em arrendamento e outorgantes e outorgados, Estado de Minas Gerais Livro de N.º 8, fls. 1-2 e 3 - como infra se declara: - Estado de Minas Gerais

quantos este publico instrumento de escritura publica de compra e venda em arrendamento que ora ora do Documento de N.º 8 de Setembro Jesus Christo de mil e novecentos e vinte e tres (1923) aos quatorze (14) dias do mes de Setembro, no dize anno, neste districto de Montes Claros, Termino e municipalidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no meu cartorio perante mim e estas testemunhas compareceram as partes justas e contrarias: de uma parte como outorgantes vendei-
dores, os cidadãos José da Silva Guimarães e Delegario Soares de Andrade de suas respectivas mulheres, Exm. Sr. D. D. Romualdo Fernandes Pereira e Correa e Izabel Martin Celso e de outra parte como outorgados compradores, os Srs. Jozias Almeida e Douza, Candido de Almeida Candido e Douza e Clotilde de Almeida e Sra. Clotilde de Almeida residentes neste districto, reconhecidos de suas tabuillas pelos proprios e identicos e pelas testemunhas Tambem deste districto, de meu conhecimento, de quem sou fei; e perante estas pelas mesmas e suas outorgantes me foi dito que venda como

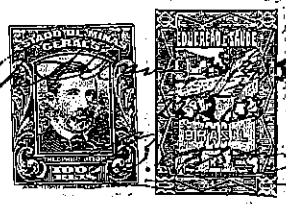
li-
tuca,
uma
ta Cruz
nia,
Coe-
tina
um
tia
mil
com
tada
Sois
as,
para
e que
sta,
ado
ado
tando
ptis
oz
tra
pas
ul
em
ur
o
oto
oz
o pre-
nta
la.

Municipal. Collectoria, 6 de Junho de
1923. O Collector, Basilio de Paula,
2º 70 - Renda de Estado de Minas Gerais, 9 de 6-6-
Exercício de 1923. N.º fl.º de caderno 927. 25.145
recenta fiza debitado ao Collector O.
Prates a importancia de reis 25 fl. 145
Recebidão de fogias de Almeida e Souza
za em virtude pelo imposto de trans-
missao e transcripcao sobre 500 fl.
e area de 8 alqueires. Collectoria
Estadual de M. Claros, 6-6-1923. O
Collector, Oscar Pereira. O Escrivão,
O. Prates. 2º 60 B. 2.º 1.º. Paguei
esta quantia de emolumentos a Col-
lectoria Municipal e mais Reis
quinze mil reis (15.000) recebida
de fogias de Almeida e Souza e
outros pelo imposto de transmissao
de terrenos a compra de terrenos que
fizeram a Fundação Ilva Guarnica
e Olografia Soares de Castro e
suas sucessores, sobre 500 fl. de terras
a beneficiarias na fazenda de Santo
Cruz deste districto. O Collector,
Basilio de Paula, estava adato de 6
de Junho de 1923. Declarando antes
pra que em esta renda, a cargo aci-
ma dita e cobrada de telhas, uma
por to e duas familias de frente, com
cancellas que fiza dentro do terreno
cerceado a cima dita, que fozem recção
pela mesma forma e area declarada
Depois de escripta esta, se tabelliao

ARTHUR GUSTAVO RODRIGUES DE ALMEIDA
 OFICIAL DO
 REGISTRO GERAL DE IMOVEIS
 MONTES CLAROS

573
 11/10/25

Almeida



esta
 ao fa
 e qua
 e poss
 un das
 dici
 or
 un sua
 anda
 e qua
 nado
 or to
 e tal
 r 89
 desta
 o, fia
 adu
 ar
 r. Col
 tipos
 e to
 uado
 e de
 pio
 nona
 rias
 e con
 intric
 fere
 de te
 ha
 ad

DECLARAÇÃO DE VENDA E FIDEJUAÇÃO
 DO IMÓVEL DO FIDEJUEIRO:
 O de João de Deus,
 DO FIDEJUEIRO DO IMÓVEL:
 João de Deus, casado.

DECLARAÇÃO DO FIDEJUEIRO DO IMÓVEL:

Uma parte de terras no município de Santa Cruz, na área de 11-
 quinas (aproximadamente 11 hectares), situadas no município de Santa Cruz e a-
 das de acordo com o plano de 2 linhas, cobertas de talhas,
 com uma portada de duas janelas na frente, pátio na parte de trás e
 trinta, sendo a parte de trás coberta de uma grade de
 ferro, situada sobre as terras de Santa Cruz, tendo as seguintes caracte-
 rísticas: a saber: o terreno de João de Deus, filho de João de Deus.

DECLARAÇÃO DO FIDEJUEIRO DO IMÓVEL:

João de Deus, filho de João de Deus, residente em Santa Cruz, município de
 Santa Cruz, estado de Minas Gerais.

DECLARAÇÃO DO FIDEJUEIRO DO IMÓVEL:

João de Deus, filho de João de Deus, residente em Santa Cruz, município de
 Santa Cruz, estado de Minas Gerais.

DECLARAÇÃO:

João de Deus, filho de João de Deus, residente em Santa Cruz, município de
 Santa Cruz, estado de Minas Gerais.

DECLARAÇÃO DO FIDEJUEIRO DO IMÓVEL:

João de Deus, filho de João de Deus, residente em Santa Cruz, município de
 Santa Cruz, estado de Minas Gerais.

DECLARAÇÃO DO FIDEJUEIRO DO IMÓVEL:

João de Deus, filho de João de Deus, residente em Santa Cruz, município de
 Santa Cruz, estado de Minas Gerais.

DECLARAÇÃO DO FIDEJUEIRO DO IMÓVEL:

Montes Claros de Outubro de 1925
 Gonçalves de Almeida e Souza.

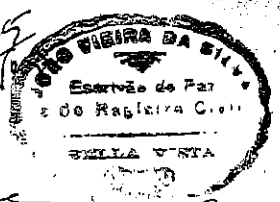


1



RODRIGUES VALLE
DE BARRIOS
CLAROS

575



tabelião a ty perante elles, que re-
 ciprocamente outorgaram, e por
 achada em tudo conformes assi-
 taran e as assignaram com astentam-
 entos, isto é, las assignando ad raças das
 duas vendas d'ambos, que são as alphas
 betas, os Cidadãos Augusto Ribeiro
 da Silva e Galvão Vieira de Aguiar
 e á raça da ultima compradora,
 por tambem a ser, o Cidadão
 Antonio Cândido Soares e pelo tes-
 temunho, e a quem tudo deu fé, Eu João
 Vieira da Silva, escrivão e tabelião
 a os assignar e as assigno em publico prazo
 com o signal de quem uso. Em testamunha
 minha (estava o signal publico) da
 verdade e as fize assim: João Vieira
 da Silva, José da Silva Giffonão, Olega-
 rio Soares da Silva, Augusto Ri-
 beiro da Silva, Galvão Vieira de Agui-
 ar, Antonio Cândido Soares, Teste-
 munes; João Ferreira Sobral e Antonio
 Vieira da Silva. Era a quem continha o
 original, o qual me reporto e deu fé.
 Eu, João Vieira da Silva, escrivão e tabel-
 ião de notas, a assignar, subscriso em
 publico prazo com o signal de quem uso.
 Em testamunha da verdade,
 João Vieira da Silva, João
 Paqueta da Silva de F. Moraes Coll.º, Estado de
 P. Esc. Vieira da Silva

3
Mey







23,2,55
5724
2/5

Pela presente procuração escripta e assignada pelo primeiro e somente assignada pelos demais, nomeamos e constituimos nesse bastante procurador na cidade de Montes Claros o Sr. Dr. José Correia Machado casado advogado brasileiro, residente na quella mesma cidade, para o fim especial de acompanhar em todos os seus termos e actos a divisaõ judicial da fazeenda Santa Cruz deste mesmo municipio de Montes Claros, Estado de Minas Geraes, para o que concedemos ao mesmo dito procurador plenos, geraes, illimitados e irrevo gáveis poderes para todos os actos necessarios a quello fim, fazer Louvações de suspeito a quem th'o for, arguir nullidades, appellar, em bargas, contestar seguir estes recursos até superior instancia, fazer contractos, impugnas, preeos, creches e proposições e fazer pedidos sobre a constituição dos quinhões, fazer accordo, de sistencia e tudo que for abem dos seus direitos, ficando ainda, pela presente cassados todos os poderes anteriormente concedidos a outrem, para os mesmos fins, podendo esta ser substituida com ou sem reserva em um ou mais procuradores e estes em outros e que tudo damos por bom firme e valioso.

es
do
no
col
in
cas
ins



Santa Cruz de Agt. de 1930
João Gonçal Sobrinho
José Ant. da Fonseca



inhos, edor de respeito o quem. M.º for, arguis teste,
 p. Boa, membros, de q. nullidades, appella, em
 air, borgan, contestar, p. q. estes recursos
 vltios, de' superior, e historico, joan, contrato,
 nico, supugnor, p. ces, receber, e proprio
 sol, cecios, joas, p. cidos, sobre, a, consti-
 istas, tuicao, dos, quintos, joas, acordo,
 eton, desistencia, e, tendo, que, for, o, bem, dos
 lomas, p. ces, direitos, de, clonar, em, p. mais, a, un-
 dis, os, mencionados, p. torgantes, que, o, bem,
 e, quem, dos, outros, p. dures, ficam, por, esto,
 e, quem, consados, todos, os, p. dures, concedidos
 e, di, anteriormente, a, outros, p. cedidos,
 rera, nes, p. os, p. cessam, f. em, p. dures, do
 rgar, a, un- de, p. b. to, b. e, c. a, esta, em, p. em, a
 id, mais, p. cedidos, dos, com, os, p. em
 e, di, de, p. dures, p. que, tendo, do, os
 e, em, p. os, p. em, f. em, e, v. l. e. p. Anem
 o, de, e, em, p. e, em, me, este, p. istas
 onica, meento, que, o, f. e, m. e, si, e, o, ch. o, do
 o, do, conforme, a, e, c. i. t. o, em, e, a, n. g. u. r. a, em
 o, do, com, o, testam. m. os, c. i. d. e, do, do, joan
 nos, Goncalves, p. b. r. i. n. t. i. s. e, A. l. e. g. r. i. s. B. o. a. r. e. s.
 e, em, de, A. n. d. r. o. d. e, a, t. e. n. d. o, p. r. e. s. e. n. t. e, j. o. s. e. d. o,
 go, p. o. r. e. m, o, r. o. g. a, dos, a. n. t. o. r. g. a. n. t. e, p. o. r. B. e. n. i. g. o
 de, Goncalves, de, A. n. d. r. o. d. e, S. e. l. i. p. p. e, S. e. i. r. i. s.
 e, de, A. n. d. r. o. d. e, e, M. o. i. s. T. e. m. m. i. s. de,
 M. o. n. C. e. c. i. r. i. o, q. u. e, e, a, n. u. l. t. p. r. o. b. e. t. o, p. r. e. s. p. e. c. t. i.
 d. e, c. o. m. m. e. n. t. e, F. r. a. n. c. i. s. c. o, G. o. n. c. a. l. v. e. s, de, p. l. h. i. o.
 e, do, e, F. a. c. s. t. i. n. o, C. h. r. i. s. t. o. s. d. e, F. o. r. s. e. i. c. o, do, q. u. e, t. e. n. d. o,
 a. n. o, do, d. o. u. p. l.º, de, q. u. e, j. o. s. e, T. e. m. m. i. s, de, O. l. i. v. e. i. r. e, e. s.
 i. c. i. r. i. o, p. e. s. c. r. e. t. o, e, o. s. i. g. n. a, em, p. u. b. l. i. c. o,
 e, do, e, r. o. g. a, p. u. b. l. i. c. o, (e, s. t. o. r. i. a, p. r. i. n. c. i. p. a. l, p. u. b. l. i. c. o)

Termo de juramento

24/11/19

dos vinte e quatro dias do mez
 de novembro de mil nove
 centos e trinta e dois, nesta
 cidade de Montes Blancos, no
 Fórum e sala das audiên
 cias, ás tres horas, onde se
 achava o Excmo Sr. Dr. José
 Bessone de Oliveira, Juiz
 de, juiz de direito da 1.^a
 marca, com n.º 100, e scri
 tor do seu cargo adiante
 nomeado, ali comparecer
 o Sr. José Prates, a quem o di
 to juiz deferiu o proame
 to legal, de baixo do qual o
 encarregou de bem e fiel
 mente exercer as funcções
 de arbitrador na acção
 de divisões da fazenda a
 Santa Cruz de Bella Vista
 do districto do mesmo mu
 n.º. Realizado por elle o ju
 ramento, prometter cum
 prilo com dignidade
 do que, para constar, da
 vni este termo que vee
 devidamente assignado
 m. José Barbosa de A. escri
 tor, e escri.

José Prates



Protocolo nº 2. Fls 28. v. a 29.

7.2 Hms

M2457

411573

WV

Término de audiência.

No oito dias do mez de março de mil novecentos e trinta e três nesta cidade de Santos, Brasil, no Fournepara sala das audiencias, ás quatorze horas, em audiência do Excmo Sr. Dr. Jozé Bessone de Oliveira, juiz de Direito da Comarca, com umigo escriptor do seu curso adiante nomeado, servindo de protens dos auditores, o official de justiça - Raimundo Rodrigues da Cunha, ahí presentes - o Dr. Promotor de Justiça - e os advogados - Jozé Thomaz de Oliveira, Affonso da Costa Cruz, Alfredo de Souza Bontimbro e Alvaro Marcilio; ahí o Dr. Alvaro Marcilio, disse que, nos autos da accao executiva, digo, accao de divisao da fazenda 'Santa Cruz de Bella Vista, por parte do promovente da mesma que, tendo sido apresentado em cartorio, pelo agrumentor, o relatório do ponto de partida, requeria ao Excmo Sr. Dr. juiz de Direito designação de dia para a au-

+

Protocollo n.º 2 - Fols 29 a 30 -
Traslada:

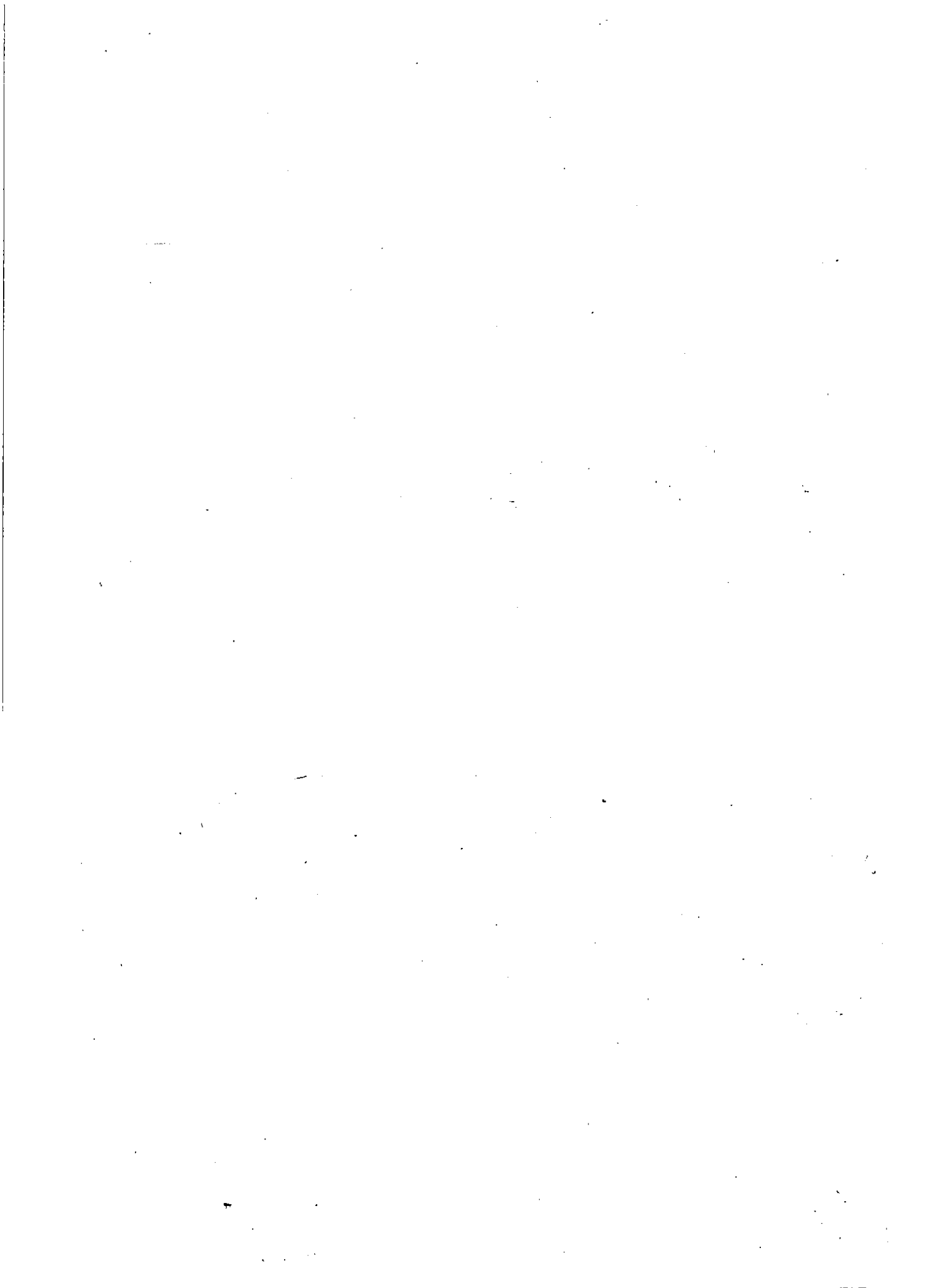
6.74ms
m41300
6x5
M

Termo de audiencia especial
para homologar do ponto de
partida da fazenda Santa Cruz
de Bella Vista.

nos dias do mez de mar-
ço de mil novecentos e trinta
e tres, nesta cidade de Mon-
tes Blancs, no Forum e sala
das audiencias, as tres ho-
ras, onde se achava o Sr.
Sr. Sr. José Bessone de Olivei-
ra Andrade, juiz de direito
da comarca, comungo es-
crivão do seu cargo aduan-
te nomeado, aqui presente
o agromensur da divisao
da fazenda Santa Cruz de Bel-
la Vista - Floriano Neiva de
Ligueira Torres e o arbitrador
da mesma - Thomaziano Pi-
mentta, ali se procedeu a
conferencia dos titulos e o
dito agromensur disse que pro-
cedendo ao exame dos docu-
mentos que lhe foram pre-
sentados e percorrendo todo
o terreno, achou que o pon-
to de partida para a medi-
ca da fazenda Santa Cruz
do districto de Bella Vista,
deve ser no perimetro a ma-

5
1
foa
da
i
m
co
ca
vol
dial
do
do
de
o
ento
za
ste
nto,
omes
o su
i-
pon
na
mor
no
t me
uma
von
si-
im
o a
to e
a di
or

morgiando o Machado que ser-
ve de limete com a fazenda
da Baicora. Pelo arbitrador Jo-
nicio Pimenta foi dito es-
tar de accordo com o ponto
escolhido e como o outro
arbitrador nao compareceu,
o juiz mandou ouvir-o no
ante. To que, para constar
lavar este termo que lido
e achado conforme vale de-
vidamente assignado. Eu,
Joze Barbosa Neto, escrivor,
o escriv. Bessone. Floriano
Niva de Siqueira Torres. Jomi-
ciano Pimenta." Esta com
forme o original ao qual me
repto e dou fe. Eu, Joze Bar-
bosa Neto, escrivor. O escriv.
e assigno. O escrivor - Joze
Barbosa Neto.



+

584
Nov

Relatório sobre o ponto de partida para a medição da fazenda da "Santa Cruz"

Procedendo ao exame dos documentos que me foram fornecidos e percorrendo todo o imóvel, achei que o ponto de partida para a medição da fazenda da Santa Cruz do districto de Bella Vista, deveria ser no perímetro, a margem direita do "Riachão", próximo a' ponte de José Soares, a margem da estrada real de Montes Claros. Ahi, foi assignalado o lugar onde se cravou um marco de arceira, lavrado nas quatro faces, tendo cada aresta voltada para um ponto cardinal. Este marco fica seguro pelo methodo das irradiações do seguinte modo: No rumo de 80° Sudoeste (S.O.) aos 4 mts e 20 centímetros encontra-se uma arvore "Jacaré"; no rumo de 38° Sudoeste (S.O.) aos 18 metros encontra-se outra arvore do mesmo nome; no rumo de 20° Sudoeste (S.O.) aos 8 mts, está o encontro da ponte sobre o Riachão, na sua margem direita e finalmente no rumo de 66° Nordeste (N.E.) aos 14 mts, uma arvore "Jacaré". Todos os pontos pisados estes bem assignalados.

Desse marco inicial assim determinado a linha deve partir, fazendo a divisa da fazenda na direcção 42° a direita, margeando o Riachão, que peroe de limite com a fazenda da Caiçara e no rumo de 42° Nordeste.

Montes Claros, 6 de Março de 1933.

Afonso Leiva de Albuquerque Torres,

o promissor do dito.



Março 1933.

Li, adv.



Vista

Nos trinta e um de março de 1933
abo vista destes autos ao Sr. José
Prates - arbitrador - Sr. José Barbosa
Neto, escrivão, o escrevi.

570

L. N.

Estou de acordo com o
posto de partida e colheita
apontados, claros, 31 de
Março de 1933.
José Prates

Palá

Nos dois de abril de 1933, re-
cebi estes autos - Sr. José Bar-
bosa Neto, escrivão, o escrevi.

570

Conduras

Nos onze de abril de 1933, faço
estes autos conduras ao Sr.
L. N. juiz de Direito - Sr. José
Barbosa Neto, escrivão, o escrevi.
L. N. off. também

570

~~Porigo e processado de acordo com o post
estabelecido para o início da sessão.~~

20, 4, 33

Data

Nos vinte e um dias do mez de abril de 1933,
recebi estes autos, Sr. Joaquim Nicolle-
mos de Sant'Anna, Descrevente, o escrevi.

570



Protocollo n.º 3. Fls. 43 verso a 44v.

521,00
214,700
316,300
Nov

Termo de audiencia

Nos vinte e um dias do mez de junho de mil novecentos e quinze e tres, nesta cidade de Montes Caros, no forum e sala das audiencias deste Juizo, as quatorze horas em audiencia do Excmo. Sr. Dr. José Bessone de Oliveira Andrade, Juiz de Direito da Comarca, commigo Escrivão do seu cargo adiante nomeado, seu vindo de porteiro dos auditorios o official de justiça deste Juizo Raymundo Rodrigues da Cunha, a qual compareceram os advogados Drs. José Thomaz de Oliveira, Affonso da Costa Cruz, Alvaro Marcilio e o Promotor de Justiça interino da Comarca senhor Athos Braga, ali presente o Dr. Alvaro Marcilio nos autos da acção de divisão da fazenda Santa Cruz de Bella Vista, offerencia para ser junta aos autos a carta de sentença do agravo 5.093, requerendo fossem os autos com vista ao Sr. Contador para extracção de certidão das custas reunidas e devidas por Olegario Soares de Andrade e sua mulher Isabel Martins Coelho. Pede deferimento. Referido; do que, para constar, laerei este termo da cota tomava do protocollo das audiencias, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Joaquim Pinheiro de Sant'Anna, escriptente, o escrevi. Eu, José Barbosa Neto, escrivão,

0 anstehen, den H' r origine - D
insider - im Becken & WLS -

1
Carta

589
N.º

Tribunal da Relação
do Estado de Minas Gerais.

Antes de ag.º n.º 5093.

Carta de denegação de agravo
passada a favor de
José Soares da Fou
reca e outros

contra

Isabel Martins
Ceselho.

Para a comarca de

Bontes Claros.

O Desembargador Presidente do
Tribunal da Relação do Esta
do de Minas Gerais -

A todos os
Ministros de Justiça e mais
pessoas dela a quem o conhe
cimento desta Raza de pertencer etoca.

FAÇO saber que

Tendo visto a este Tribunal
vistos os Juizo de Direito de
Pernambuco e Cidade de Recife
claros, mas antes de aprova
de intermundo, entre partes
agoramente - Akabel Martins
do e, agravação - José Soares
da Faria e outras, além
da 31ª mesa para e conta das
pacho agravação do Terço de
Guilherme de Souza de
Juízo do corrente ano para
depois das emendas e partes
a parte, se parte emendas
declarativas que também
para repetidas a 473 e 480
em seguida procedeu no a em
novo para nova sessão de
crimes e ordinações da
494, sendo juramentado e as
colhido o juramento e juradas
ordinações da 505. Em parte
o Juiz de Pernambuco julgado
Akabel Martins pediu vista

Despacho
agoramente
da 31ª

2
co

nal
de
es
no
tes
de
es
sa
des
se
de
nam
tos
acoy
gos
nbo
480v
abou
de a
s. fls
o es
ndos
vinte
imo
ista

vista dos autos para alegar
o que fulgasse de direito fl. 505
se oferecendo procuração pas-
sada por Izabel Martins Coelho
em deservore do referido mês
ao Dr. José Corrêa Hachado pa-
ra defesa de seus interesses
nesta acção de divisão da pa-
zenda Bela Vista, aliás Santa
Cruz, no distrito de Bela Vis-
ta e em vinte e oito foram
desolvidos os autos com ope-
dido de apelação, nos termos
do requerimento a fls. 512, no
qual se diz que a apelante
é mulher de Alegrino Soares
de Sidade e se prova com
a certidão na fl. 514. No dia
deservore recebi os autos em
conclusão e no dia seguinte
deram elles entrada em car-
torio com o despacho man-
dando tomar por termo o in-
terposto recurso - fl. 518, contra
o que se reclamou sob fun-

3
10

ar-
lho
des
ão
ndi-
ção
ore
sue
do
nte
may
tus,
s ou
usa-
rem
am
e fls.
cor-
to co-
lpre-
e não
to to
não
á de
iverz

vez não constitue obstaculo
judicial o tempo consumido
nas reclamações e respec-
tivos despachos - nas proce-
duras as fls. 28 e 33 Olegario con-
ceder poderes ao Dr. José Cor-
rea Bachado que passou-as
ao Dr. Albreto de Souza Cou-
tinho - substabelecimento a
fl. 88. Ora, se o Dr. Coutinho re-
presenta o condomínio Olega-
rio Soares de Andrade e repre-
sentou a sua mulher de 30
de abril de 1931 a 12 de Novem-
bro ultimo, em cujo decur-
so foi proferida a sentença
a fls. 473, da qual foi intima-
do passando em julgado adi-
ta sentença que é de deseno-
ne de julho de mil novecen-
tos e trinta e dois, claro é
que a mesma mulher de O-
legario não pôde agora mu-
dar de proscuro para ape-
lar como terceira prejudica

da Avenca que no dia trinta
de Novembro se ordenou o pedido
ao organo jurisdiccional e até ho
je nemtem uma vez foi o ad-
negado ao contrario e isto me
para mim se tem per tempo
e nemtem. Não he de se dizer
que não polia de defender
to para se tem per tempo a
apelação porque antes prae
te a audiencia dada no dia
Tribuna de Resumidos, pedindo o
Dr. Alvaro Bonifacio, visto da
outro para dizer sobre o des-
pacho que concedera a apela-
ção de 5/19. A intimação não
o ato oficial do processo
em officio de justiça e assim
o reconhecimento que passou
nemtem no tom do despacho em
neste, tanto que o terceiro
prejudicado não é oficialmente
to justificado e o prazo para
recusar para se carta de me
nemtem em que teve conclusi-

uta
di-
ho
ad-
mes
no
izer
mey
soa
rese
dia
do o
dos
des
pela
rão
vão
im
sal-
cho
ceiro
alme
para
lo mo
heci

conhecimento publico do des-
pacho ou sentença em sempre
juizo. Nestes termos refor-
mo o despacho a fl 518 para
que não se reduza a termo
o recurso referido, na peti-
ção a fl. 519; e o faço em be-
rias porque, correndo duran-
te elas o prazo para a ape-
lação, durante elas se deve
resolver sobre a interposi-
ção. E intime-se, correndo
por conta de Grabel Martins
Poelho as custas do inciden-
te - 22, 19, 32. (a Bessone) - Era
o que se continha no despa-
cho aprovado aqui bem e
fidelmente transcrito, depois
do qual vinha, a fls. 35, aqui
unta do teor seguinte: «Pe-
la agravante. E pregia pa-
rara. O presente aprova tem
por objetivo reparar danos
patrimoniais causados a
uma Senhora, por uma per-

Abimta
Fls. 36

Targa que cadentes ven sua
melia da agravaente, quando
tinha ela o direito de her
suada. Tanta se do segun
te: Parcia neste Fero a ago
diversa da Forçada Santa
Guiz de Bela Vista, no lona
propria Begaric deona de
Judrade e outro ephurora
centatagaõ de Coura, adegã
do, deute estra justica, o
ouro das sumas dadas (H
(4a Fv); Judgado a centata
cã, o fe. 16 Guiz a quo man
tore as sumas da justica, das
pruas sumas e cadentes
a Begaric e nu compairing,
ao pagamento das sumas (H
18v a 25); a agravaente mo
guem na centatagaõ, min
for justica da hermanã
partosa, que cadentes por
suada (H) Foi auto que
de cadentes a exatua da

5

na
ire
do
er
in
ção
auto
ãse
de
ran
esay
os, o
s (fl.
ista
may
el, des
lenou
rheio
ias (fl.
rão fi
ren
avel
per
o que
sa da

da veneravel sentença que
fez em seu patronio, Gabriel
Martins Coelho comparecer em
Juizo; e, demonstrando a le
são sobrida e a oportunidade
do recurso, de vez que não
havia sido intimada da
sentença, apelo da mesma
(fl. 25). Num despacho bem fun
damento e justo, o Sr. Al. Juiz
atendeu a Gabriel, mandan
do tomar por termo sua ape
lação (fl. 28v). Até aí a jus
tiça ja bem, a caminho de
uma reparação. Mas, o Sr. Es
crivaõ do feito não lavrou
o termo de apelação, nem
siquer deu ciência ao advo
gado da apelante, do despa
cho que mandava tomar por
termo a apelação (certidão
fls. 30, v. e 31) e, no dia, e no
momento preciso em que
o escrivão recibia os autos
com aquele despacho, o Dr. Al.

para Abarcillo, presente a au-
diencia realizada coinciden-
temente com o recolhimento
dos autos, teve conhecimento
daquelle despacho; e, allegan-
do representações mais de duas
cartas de intermediação na
divisão de Santa Cruz de Be-
la Vista, requerem vista de au-
tos (la 30; o Hfe Cruz man-
dou dar a vista pedida (la 30)
Requerendo os autos a 1-XII-1939
o Dr. Álvaro Abarcillo as deu
sem a cartorio a 14-XII-1939
(la 30 v). Allegando autos que
havia expirado o prazo para
apelação, a quelle admegado
requerem que se considerem
a falta do termo preceptivo.
Fuiz o que, tornando senhe-
ramento de Taiz allegação, no
despacho assinado e firmado de
Boscho assinando o termo de

6

592
v/v

an-
dey
ento
ento
an-
duas
na
de Be
los au
an-
(fs 304)
11-1932
evol-
1932
que
para
ado
deyas
o, por
ivo. O
onhe
es, re
rior
artius
no de

de apelação (fls. 31 v. a 34). Foi
desse despacho que se inter-
por o presente agravo. Izabel
Martins Coelho surge em qui-
zo como terceira prejudicada.
Os laços matrimoniais, que
prendem a mulher ao mari-
do, tornam comuns seus in-
teresses; e, o fato ou ato que pe-
rdir o interesse de um, terá
prejudicado consequentemente o
interesse do outro. Assim, pre-
judicado Alecaris Soares de Au-
drade, pela sentença apelada,
foi ao mesmo tempo prejudi-
cada sua mulher Izabel Mar-
tins Coelho. E, o que imprimiu
à sua posição o caráter de ter-
ceira prejudicada, foi a falta
de seu comparecimento à
contestação dos limites da
fazenda Santa Cruz de Ju-
ramento. Examinemos, pois,
os direitos de terceira em ba-
se do recurso de apelação:

Remontando ao direito romano

no meriticasmas que se inte-

reava de torcidas prejudica-

des eram ja' amparadas pe-

lo recurso de apelação. Ver

releit andini apheleatca,

nihi si gustum intermit,

vel quibus mandatum est,

vel qui alium in gestum

gerunt, quod mot notum

habetur (Ulpiano, II, de aphe-

latentibus uephianolixix,

5) Não se costumam ad-

mitir a apelações e que

tam alguns interme (fi

gustum intermit), e que

para tal fundamentação

to, e a que geram interme

alheio, não tendem a ser

tipicas. Alio cadentia

to, in cupis intermit aphe-

late patet (Mason, II, §2, de

apheleatentibus uephixlix,

8m remanaco: "Peto que a

autencia seja dada contra eu

sua
 inter
 ica
 pe
 non
 tes
 sit,
 inest,
 stium
 tum
 appel
 XLIX,
 ad
 s que
 hi
 que
 nda
 cocis
 a ra
 ma
 p pel
 32.º de
 LIX, 5)
 que a
 tra m

outrem, o que tem algum
 interesse (is cuius interest),
 pode apelar." Estudando a es
 peie através do direito roma
 no, do canonico, do português
 até a doutrina, a jurispru
 dencia e a legislação brasile
 ra, o Conselheiro Ruy Barbo
 sa reproduz ainda as lições
 de Pothier e Godofredo, em
 seus comentários às regras
 acima, em que assim se ex
 pressam: Vidimus in per
 sona, quae appellat, inspicere
 an eius interest, mandatum
 habeat eius cuius interest. Já
 vimos que na pessoa do a
 pelante se examina se tem
 algum interesse (an eius
 interest), ou se traz man
 dato de quem algum inte
 resse tenha (eius cuius in
 terest). - (Pothier, Pandect. Jus
 tinian., ed. de 1819. tom. 4. No.
 43, 3, p. 517, n.º 23). Ver Godofre

pse
i. "Am
rado
Pne
otho
g. 713,
razõe
rilho
& Cou
nos-
quin
foi i-
cano
mo
na vir
m
blica-
er Van
Juris
Pivee
rescu
na ape
receiro
se tras
dio es

especial, assumindo o no-
me de oposição de terceiro,
oppositio tertii (Gacia, De
Appellationibus Quaest. 17, li.
6, membr. 4, n.º 7). Foi Gacia,
dentre os espositores do di-
reito commun, o doutor
que mais a fundo escreveu
dessa instituição processual
caracterizando-lhe, assim a
indole, como o regimen lois
beni: esse autor acentua, do
modo mais frisante, a lar-
ga extensão da formula, que
abranquia, no direito de ape-
lar, a quaisquer terceiros, pos-
se qual fosse o prejuizo,
que sobressen. Eis suas pa-
lavras: "Gravis sententia in
ter alios lata, regulariter
allis non nocet, per ea quae
dixi supra sub n.º 1, tamen
potest aliquale praepidicium
afferre ratione alicujus con-
nexitatis vel dependentiae

et propter istos origines
prophetias, ut et sic
in prophetis, ut et sic
ut prophetas, ut et sic
que iste scripsit, cap. 12
1. m. 31 et 12. quia apud
totum quod est permissum
etiam notione legis pro
iudiciis per prophetas, in
notione istius thumantia
tu" Garcia, Tractatus de
tutor et re iudicata, lib. 1
XIV, quest. 12, m. 121, p. 539
Certe notum est a 12. p.
sua canonica, a facultate in
tergenda in totum pro
code, per istos, non est
utrumque de istis iudiciis
a non utitur. Thomam
tota pars a non dicitur,
et est nota in reprobatione
dicitur ante, in que se fit
intra una nota de tu
mandate - in notione de

9

de
juris
reposit
lex his
rest
rel
tur
proce
mo
mita
de Ter
glosa
539)
s. fr
de or
judi
sobre
idica
uspla
eito,
o bra
si, m
pe fo
de hu
re po

solius humanitatis. Na vas-
ta e sábia jurisprudencia des-
se Tribunal, encontram-se
muitos acórdãos confirmam
a regra, dentre os
quais citaremos o publica-
do in R. F. v. 42, pg. 408, cujo
resumo é o seguinte: Póde
terceiro apelar, ainda que
não tenha intervido na cau-
sa, desde que dê prova, mes-
mo sem plena, de prejuizo,
efetivo ou potencial, em al-
gum direito seu. O prazo
para o recurso conta-se da
ciencia propria do terceiro.
Cp.c. arts. 1.425 e 1.426, § 1º. Ora,
agravante prova, pelo ins-
tumento, que Olegario Lea-
es de Andrade contestou os
limites dados na inicial;
que a sentença recorrida man-
teve os limites primitivos,
estringido assim a area
da fazenda; prova mais que

Delegado é responsável da re-
ferida fazenda; porém ainda
que a natureza em apreço con-
dena delegação nas matas
e deprehenção em matas;
podem finalmente que se
poderá com delegação de
matas. Logo, a natureza
(especialmente agora) porém
tem sido prejudicada pela
natureza recusada. O dacha-
que agravação diz que não
seu, que diz o doutor For-
madas, com a não se diz
com quem, das precauções
ao Dr. Alberto Pereira, para
representa-la na ação divi-
sória do P. P. de R. Vista. A
matas que o Sr. Chiz
foi responsável / sempre na
verificação da identidade
de matas, de matas e de to-
das quantas comparecerem em
seu favor, profunda largura
para darida na existência das

402

dos autos. O Dr. Alfredo de Souza Coutinho pôde ter tido a divisão de J. P. d'Alpo, de Santa Cruz, uma constituinte de nome Izabel Martins Fernandes, casada não se sabe com quem (verbis), mas ninguém prova que tal outorgante seja a mesma Izabel Martins Coelho, casada com Olegário Soares de Andrade. Diz o despacho apurado que o advogado da apelante esteve presente à audiência em que o Dr. Alvaro Marcilio pediu vista dos autos, pelo que teve ciência do despacho que mandou tomar por termo a apelação. A esse argumento a gravante antepõe o acórdão do Egrégio Tribunal ad quem que diz: O decurso para interposição da apelação conta-se da data da inti-

